



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

EDITAL 12/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 13/2026

OBJETO

Registro de preços visando a aquisição compartilhada de medicamentos para o atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) e de seus 27 (vinte e sete) municípios consorciados.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

UASG: 458403

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ **45.742.896,33** (quarenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 28/07/2026 às 08h30min

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

www.comprasgovernamentais.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

EDITAL 12/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2026
DATA DA REALIZAÇÃO: 28/07/2026
HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min

Torna-se público que o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE**, através de sua Pregoeira designada pela Resolução nº. 101/2024 de 08/07/2024, com a devida autorização expedida pelo Sr. Coordenador Administrativo do CONSUD, Alceu Carlos Freisleben, realizará licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da Resolução 24/2023 do CONSUD, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta licitação o registro de preços para o atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) e de seus 27 (vinte e sete) municípios consorciados.

1.2 O descritivo detalhado, as especificações técnicas e as quantidades totais estimadas relativas ao objeto encontram-se discriminados no Anexo I. Complementarmente, o Anexo II apresenta os Termos de Adesão dos municípios participantes, nos quais consta o endereço eletrônico que permite o acesso à planilha detalhada com a distribuição dos quantitativos individualizados por ente consorciado, garantindo a rastreabilidade e a transparência das solicitações realizadas conforme as necessidades locais.

1.3 Na ocorrência de eventuais divergências entre o descritivo do objeto constante no Catálogo de Materiais (CATMAT) do Governo Federal e as especificações apresentadas neste Termo de Referência, prevalecerão as informações fornecidas neste documento. Tal prevalência justifica-se pela necessidade de garantir o pleno atendimento das demandas assistenciais específicas do CONSUD e a adequação técnica exigida pelos entes consorciados.

1.4 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante neste edital e no termo de referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.5 Os itens objeto deste planejamento são classificados como bens comuns, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.6 A seleção dos fornecedores será realizada por meio de Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento o menor preço por item, nos termos do Art. 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

1.7 O objeto desta licitação restringe-se, exclusivamente, ao fornecimento de medicamentos industrializados, produzidos por laboratórios farmacêuticos autorizados.

1.8 Não será aceita, sob nenhuma hipótese ou justificativa, a oferta de medicamentos manipulados (fórmulas magistrais ou oficinas).

1.9 A vedação justifica-se pela necessidade de padronização terapêutica, escala de atendimento para os 27 municípios consorciados e pela existência de processo licitatório distinto e específico para o atendimento de demandas de medicamentos, cujas características técnicas e requisitos de controle sanitário divergem do presente objeto.

1.10 A presente licitação será realizada sob o rito da ampla concorrência, não sendo aplicado o tratamento diferenciado previsto nos Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com fulcro no Art. 49, inciso II e IV da referida norma. Permanecem aplicáveis, quando cabíveis, os critérios de desempate favorecido previstos nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

1.11 A presente licitação será realizada sob o rito da ampla concorrência, não sendo aplicado o tratamento diferenciado previsto nos Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com fulcro no Art. 49, inciso II e IV da referida norma.

1.12 A decisão pelo parcelamento do objeto, com adjudicação por item, está fundamentada no Art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o parcelamento como regra para ampliar a competição. A estratégia é técnica e economicamente viável, pois o objeto é composto por uma grande diversidade de itens de natureza divisível e o mercado de medicamentos é segmentado, o que aumenta a competitividade e a probabilidade de se obter a proposta mais vantajosa para cada produto.

1.13 A decisão pela ampla concorrência também é ratificada pela experiência administrativa desta Entidade em certames anteriores, nos quais foram registradas falhas reiteradas na entrega de insumos por parte de empresas de pequeno porte. Tais inexecuções, decorrentes de limitações na escala de produção e logística de distribuição, geraram riscos críticos de desabastecimento. Tratando-se de produtos medicamentosos (uso essencial e ininterrupto), a Administração não pode admitir a reincidência de tais gargalos operacionais, sob pena de interrupção dos serviços de saúde e prejuízo direto ao atendimento da população.

1.14 Portanto, a medida visa não apenas ampliar a competitividade, mas assegurar que o interesse público e a continuidade do serviço essencial de saúde não sejam prejudicados por eventuais limitações operacionais, garantindo a eficiência e a segurança jurídica da contratação.

1.15 Conforme estabelece o Art. 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o orçamento estimado unitário da contratação será mantido sob sigilo até o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos, especificações técnicas e demais informações necessárias à elaboração das propostas. A medida tem por finalidade ampliar a competitividade, fomentar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e reduzir o risco de que o valor estimado seja utilizado como parâmetro para a formação dos preços ofertados, preservando a efetividade da disputa e a busca pela economicidade.

1.16 Qualquer ato ou conduta que configure infração à ordem econômica, com o objeto ou potencial de limitar, falsear ou prejudicar a livre concorrência, será apurado e reprimido nos termos da Lei nº 12.529/2011, incluindo-se as práticas de cartel caracterizadas, entre outras, por acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação pública.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6 Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as disposições do Art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.6.1 As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por seus representantes legais, indicando a empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração durante o procedimento licitatório e a execução da Ata de Registro de Preços.

2.6.2 As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução da Ata de Registro de Preços.

2.6.3 A habilitação técnica, econômico-financeira, jurídica, fiscal, social e trabalhista será aferida na forma prevista no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.6.4 É vedada a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou simultaneamente em consórcio e de forma individual nesta licitação.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

a. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h. Agente público do órgão ou entidade licitante;

i. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

j. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

2.8 O impedimento de que trata no item 2.7 alínea d será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere o item 2.7 nas alíneas b e c poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da ata, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11 O disposto no item 2.7 alíneas b e c não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

2.13 A vedação de que trata o item 2.7 alínea e, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

3.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

a. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

b. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao

tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5 A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10 O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

3.13 A proposta encaminhada deverá conter apenas uma indicação de marca, por item.

3.14 O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a.** Identificação do fármaco conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua ausência, a Denominação Comum Internacional (DCI);
- b.** Concentração e composição detalhada do princípio ativo;
- c.** Forma farmacêutica (comprimidos, soluções, injetáveis etc.) e unidade de medida;
- d.** Identificação do laboratório fabricante detentor do registro;
- e.** Nome comercial ou marca do medicamento, quando aplicável;
- f.** Apresentação das embalagens primária e secundária, com especificação clara do quantitativo de unidades por invólucro (blister, frasco, ampola, caixa etc.).

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 O licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, conforme art. 82, IV, da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

4.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

a. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120(cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7 A proponente deverá elaborar sua proposta observando integralmente as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, especialmente quanto às concentrações, formas farmacêuticas, unidades de medida e características técnicas de cada fórmula magistral.

4.8 A licitante deverá considerar que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, sem garantia de quantitativo mínimo por pedido, conforme demanda do CONSUD e dos municípios consorciados participantes.

4.9 A apresentação da proposta implica a aceitação integral das condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo licitatório.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, no dia e horário estipulado nesse edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,0001

a. Os valores deverão conter 4 (quatro) casa decimais, afim de fomentar a competitividade do certame e a seleção mais vantajosa para a Administração Pública.

5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto e fechado”.

5.11 No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

a. Primeira etapa de lances (fase aberta) terá duração de quinze minutos e, após isso, será aberto 10 minutos aleatórios com fechamento eminente dos lances.

b. Encerrada a etapa aberta, o autor da oferta mais vantajosa e aqueles com valores até 10% superior à essa oferta serão convocados pelo sistema para que ofertem um lance final e fechado.

c. Na ausência de no mínimo 3 ofertas, nas condições acima, o sistema convocará os autores dos melhores valores subsequentes, no máximo de 3, para ofertarem lance final e fechado.

d. A fase fechada o licitante poderá optar por manter o seu último lance de etapa aberta, ou por ofertar valor menor, em até 5 minutos após a convocação.

5.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

a. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

b. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

c. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

a. Negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

b. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

c. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

d. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

e. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.18 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.19 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.20 No caso de esgotamento dos critérios de desempate, e havendo ainda duas ou mais propostas empatadas, a classificação será realizada, obrigatoriamente, por meio de sorteio público. Os licitantes envolvidos no empate serão devidamente convocados para o ato, sendo vedada a utilização de qualquer outro método para o desempate. Conforme Instrução Normativa nº 79 altera a IN SEGES/ME nº 73, de 2022, que prevê a hipótese de sorteio e atualizando os percentuais máximos para convocação de licitantes nas modalidades de licitação “aberto/fechado” e “fechado/aberto”, especialmente quando houver a aplicação de margens de preferência.

5.21 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**, observada às especificações técnicas constantes neste Edital;

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. SICAF;

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

a. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

b. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

c. A existência de Ocorrência Impeditiva Indireta, por si só, não constitui motivo automático para desclassificação ou inabilitação do licitante, devendo a decisão administrativa ser fundamentada após a realização das diligências necessárias e análise dos elementos apresentados pelo interessado.

d. Constatada a existência de sanção vigente que impeça a participação em licitações ou a contratação com a Administração Pública, o licitante será reputado inabilitado, por ausência de condição de participação no certame.

6.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.

6.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

a. Contiver vícios insanáveis;

b. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

a. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

I. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

b. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

c. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

d. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

e. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto e documentação técnica, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7 DA FASE DA HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderão ser substituídas pelo registro cadastral no SICAF.

7.3 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação, dia e horário estipulado pela Pregoeira, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.4 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7 A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura ata de registro de preços, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

7.8 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos:

a. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

b. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

c. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

d. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.9 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11 DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA:

7.11.1 Os produtos ofertados deverão estar em estrita conformidade com as normas e padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Ministério da Saúde (MS).

7.11.2 Em consonância com a definição do objeto, todos os itens ofertados deverão possuir registro válido junto à ANVISA na categoria de medicamento industrializado, sendo causa de desclassificação imediata a oferta de produtos cuja produção seja de natureza manipulada/farmacêutica magistral.

7.11.3 A licitante deverá encaminhar, no momento da sessão pública, a documentação comprobatória da regularidade sanitária de cada produto, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a. Registro do produto na ANVISA vigente;
- b. Documento comprobatório de isenção de registro, acompanhado da respectiva notificação simplificada, quando aplicável;
- c. Notificação ou cadastramento do produto junto à ANVISA;
- d. Comprovação de que o produto não está sujeito ao controle sanitário, nos termos da legislação vigente.

7.11.3.1 Na hipótese de registro vencido, a licitante deverá apresentar o comprovante do pedido de revalidação (peticionamento) protocolado junto à ANVISA, acompanhado da cópia do registro anterior, desde que o protocolo tenha sido realizado dentro do prazo legal, garantindo a continuidade da regularidade sanitária conforme os normativos da agência reguladora.

7.11.3.2 A ausência da comprovação de regularidade sanitária ou do protocolo de revalidação tempestivo acarretará a desclassificação do item correspondente, visando garantir a segurança terapêutica e o cumprimento das normas regulatórias.

7.11.4 Para a comprovação da regularidade operacional e técnica da empresa, deverão ser apresentados:

- a. Cópia da Licença Sanitária (Alvará Sanitário) vigente, emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante;
- b. Cópia da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA;
- c. Cópia da Autorização Especial de Funcionamento (AE), caso a licitante realize cotação de medicamentos sujeitos ao controle especial da Portaria SVS/MS nº 344/1998;
- d. Certificado de Regularidade Técnica (CRT) válido, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) competente, comprovando a assistência de profissional farmacêutico responsável.

7.12 A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de produtos com características semelhantes às do objeto desta licitação.

7.13 Em observância ao Art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, o atestado deverá comprovar que a licitante executou fornecimento por período não inferior a 12 (doze) meses, de modo a demonstrar a consistência e a capacidade operacional para atender a demandas regulares.

7.13.1 A exigência de experiência mínima de 12 (doze) meses fundamenta-se na necessidade da Administração em verificar a aptidão da licitante em manter o fluxo de fornecimento parcelado e contínuo, mitigando riscos de rupturas de estoque que comprometeriam a assistência farmacêutica dos 27 municípios consorciados.

7.13.2 O detalhamento das informações nos atestados visa conferir transparência e segurança jurídica ao julgamento, assegurando que o fornecedor selecionado detém a infraestrutura e a expertise necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais, sem configurar barreira injustificada à competitividade.

7.14 Deverá ainda anexar a **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**, conforme anexo I.

7.15 DA HABILITAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA

a. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma do Art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

b. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.21 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

a. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela equipe técnica, pregoeira e sua equipe de apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

7.18 No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.19 O não atendimento das exigências constantes do item 7 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

7.20 O Centro de Abastecimento Farmacêutico - CAF do Consórcio se reserva o direito de avaliar previamente, ou a qualquer tempo, a documentação e as instalações do LICITANTE;

7.21 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.22 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- c. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- d. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.consud.org/licitacao/>.

9 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Após a homologação do resultado final do certame, a licitante vencedora deverá realizar o cadastro de seu representante junto ao Setor de Compras do CONSUD, pelo e-mail compras@consud.org, no prazo de 3 (três) dias úteis.

9.2 Após a homologação da licitação, será formalizada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), que funcionará como o documento vinculativo de fornecimento, contendo os valores, condições e demais especificações acordadas, estabelecendo o compromisso formal da licitante vencedora em cumprir os termos definidos.

9.3 O Setor de Contratação do CONSUD entrará em contato com a licitante vencedora, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, enviando a ARP pelo canal oficial de comunicação do setor para assinatura.

9.4 A licitante vencedora deverá dispor de Certificação Digital válida da empresa para efetuar a assinatura da ARP.

9.5 A empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ARP, para realizar a ASSINATURA DIGITAL e devolver o documento pelo mesmo canal de comunicação utilizado para o envio inicial.

9.6 Após a assinatura da ARP, a licitante vencedora passará a ser denominada formalmente como DETENTORA DA ATA, sendo responsável por cumprir integralmente as obrigações previstas neste edital e no instrumento contratual.

9.7 Caso a licitante vencedora se recuse a assinar a ARP ou apresente situação irregular no momento da convocação, será chamada a próxima licitante classificada, seguindo a ordem de classificação, para a assinatura. Esse procedimento será realizado sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto no Art. 142, § 2º, da Resolução nº 24/2023 do CONSUD.

9.8 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

9.9 Em conformidade com o disposto no Art. 84 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja manifestação de interesse da Administração e seja comprovada a manutenção da vantagem econômica dos preços registrados

9.10 Conforme previsto no Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021, antes de formalizar a Ata ou proceder a qualquer prorrogação, o CONSUD deverá realizar as seguintes consultas para assegurar a idoneidade e regularidade da detentora:

- a. Verificar a regularidade fiscal e tributária da contratada;
- b. Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- c. Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- d. Emitir certidão negativa de inidoneidade;
- e. Emitir certidão negativa de impedimento;
- f. Emitir certidão negativa de débitos trabalhistas.

9.11 Toda a documentação comprobatória das consultas mencionadas no subitem anterior deverá ser obrigatoriamente anexada ao respectivo processo administrativo de contratação.

9.12 DA SUBCONTRATAÇÃO

9.12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto principal deste edital.

9.12.2 Será admitida a subcontratação exclusivamente para a execução dos serviços de transporte, logística e descarregamento dos medicamentos, devendo a entrega ser realizada obrigatoriamente na sede do CONSUD, em Francisco Beltrão.

9.12.3 Na hipótese de subcontratação prevista no item anterior, a detentora da Ata de Registro de Preços assumirá total e exclusiva responsabilidade, civil e administrativa, por todos os atos, omissões ou eventuais danos causados pela subcontratada ou seus prepostos durante o trajeto e a descarga dos itens.

9.12.4 A existência de contrato de subcontratação não exime a fornecedora principal do cumprimento rigoroso das obrigações relativas aos prazos de entrega, condições de armazenamento e integridade farmacêutica dos produtos, permanecendo esta como a única responsável perante o CONSUD por qualquer desconformidade verificada no ato do recebimento.

10 DAS PENALIDADES

10.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

10.2 A DETENTORA DA ATA, durante a execução do contrato, que incorrer em infrações contratuais ou legais, ficará sujeito às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. Sanções previstas na minuta contratual, cometidas na fase de execução contratual;
- f. Descredenciamento do sistema de registro cadastral;
- g. Cancelamento da Ata.

10.3 Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, o Consórcio aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

CORRESPONDÊNCIA DE % (PORCENTAGEM)		
Grau	Porcentagem	Aplicação
01	10% (dez por cento)	valor do empenho
02	10% (dez por cento) ao dia	valor do empenho
03	20% (vinte por cento) ao dia	valor do item
04	10 % (dez por cento)	valor total da Ata por item
05	30 % (trinta por cento)	valor total da Ata

10.4 Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA		
Item	Descrição	Grau
1	Deixar de apresentar as certidões de regularidade (fiscal, trabalhista e previdenciária) junto à nota fiscal ou quando solicitado pela Administração.	05
2	Não cumprir o horário de entrega estabelecido neste termo;	01
3	Suspensão ou interrupção da execução da ARP, durante a análise dos pedidos de revisão, sem expressa concordância da Administração;	02 e 05
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	05
5	Entregar produto em desacordo com as especificações deste documento e proposta sem motivo justificado e aceito pela Administração;	03
6	Entrega em local diferente do especificado no contrato sem prévia autorização;	02
7	Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do contrato;	01

8	Atraso injustificado, até o trigésimo dia, para a entrega dos produtos, incidente sobre a quantidade que deveria ser entregue, contado a partir da emissão nota de empenho de despesa, limitados à 30 (trinta) dias (POR INCIDÊNCIA);	01 e 02
9	Entregar medicamentos com prazo de validade inferior ao estabelecido no Termo de Referência (75%) sem a prévia apresentação e aceite da Carta de Compromisso de Troca.	03
10	Entregar medicamentos termolábeis sem o devido monitoramento de temperatura ou com evidências de excursão térmica (fora da faixa recomendada pelo fabricante) durante o transporte.	03
11	Deixar de substituir, no prazo de 10 (dez) dias corridos, produtos que apresentarem vícios de qualidade, embalagens avariadas ou que tenham sido objeto de recall sanitário.	02
12	Recusar o atendimento de pedidos sob a alegação de faturamento mínimo ou lote mínimo, descumprindo a obrigação de atender qualquer quantitativo registrado.	01

10.5 A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do empenho referente à produção no mês da ciência da infração;

10.6 No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias corridos ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do empenho referente à produção no mês da ciência da infração, fica facultado ao Consórcio reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ARP;

10.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à empresa CONTRATADA;

10.8 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a empresa CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

10.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo, e esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido à empresa CONTRATADA, será encaminhada para cobrança judicial.

10.10 A manutenção da regularidade fiscal, durante a execução do contrato, constitui condição obrigatória. O descumprimento poderá motivar:

- a. Rescisão contratual por descumprimento de cláusula essencial (Art. 121, §1º, e Art. 137, inciso III, da Lei 14.133/2021;
- b. Cancelamento da execução dos serviços contratados, conforme análise de conveniência e interesse público;
- c. Aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO E ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

11.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no e-mail processoslicita@consud.org.

11.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

12.1 Fica assegurado o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

12.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

12.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

12.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

13 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta ata de registro de preços nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

14 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1 A presente contratação pauta-se pela observância de critérios de sustentabilidade que transcendem a mera conformidade técnica, visando a mitigação de impactos ambientais e o fomento à responsabilidade socioambiental em todo o ciclo de vida do objeto. Sob esta ótica, o processo de aquisição compartilhada de medicamentos prioriza soluções que aliem a eficácia terapêutica à preservação dos recursos naturais, desde a composição farmacotécnica e escolha de excipientes ambientalmente responsáveis até a utilização de embalagens primárias e secundárias que favoreçam a reciclagem ou a biodegradação, otimizando o volume de materiais destinados ao transporte para reduzir a geração de resíduos.

14.2 No que tange aos processos de fabricação e logística, a Administração busca valorizar agentes que adotem práticas sustentáveis consolidadas, como a gestão eficiente de efluentes, o controle de emissões de poluentes e a utilização de fontes de energia renováveis. A preferência por fornecedores que detenham certificações ambientais reconhecidas, a exemplo da norma ISO 14001, constitui um indicativo relevante de compromisso com o desenvolvimento sustentável. Complementarmente, a logística de distribuição deverá considerar a otimização de rotas e o uso de modais que minimizem a pegada de carbono, assegurando que o abastecimento regional ocorra com o menor impacto atmosférico possível.

14.3 Além da dimensão ambiental, os critérios de sustentabilidade abrangem a responsabilidade social e o comércio ético. Isso implica na observância rigorosa das normas de saúde e segurança do trabalho na cadeia produtiva e na garantia de que o fornecimento não resulte em desperdícios evitáveis, através de um planejamento de demanda preciso e de sistemas adequados para a logística reversa e descarte de fármacos vencidos. Dessa forma, a atuação do CONSUD alinha-se às diretrizes contemporâneas de governança, assegurando que a política pública de saúde contribua efetivamente para a proteção ambiental e o bem-estar social das gerações futuras.

15 DOS CATÁLOGOS E AMOSTRAS

15.1 Considerando que os fármacos objeto desta licitação encontram-se devidamente padronizados e são adquiridos regularmente pelo CONSUD, não será exigida a apresentação prévia de amostras durante a fase de julgamento das propostas, uma vez que as especificações técnicas e os padrões de qualidade já são de amplo conhecimento da Administração.

15.2 No entanto, a Administração reserva-se o direito de, em situações excepcionais ou para dirimir dúvidas técnicas sobre a conformidade do produto ofertado, solicitar o envio de amostras e/ou catálogos pela licitante melhor classificada ou pela contratada, observando as seguintes disposições:

- a.** Na hipótese de solicitação de amostras e/ou catálogos, a Administração estabelecerá, em conjunto com a licitante ou contratada, um prazo razoável e exequível para o envio, considerando a complexidade do item e a viabilidade logística. Tal medida visa assegurar a precisão da análise técnica e garantir que o cronograma de fornecimento não seja prejudicado.
- b.** As amostras fornecidas serão retidas pelo CONSUD para fins de verificação da estrita conformidade técnica com as especificações exigidas no edital e com a proposta apresentada, não sendo estas contabilizadas como parte integrante do quantitativo do produto contratado.

c. O envio das amostras deverá ser realizado sem ônus adicional para o CONSUD, acompanhado de documentação fiscal específica (nota fiscal de simples remessa ou bonificação), cabendo à licitante arcar com todos os custos logísticos relacionados.

d. As amostras serão avaliadas conforme critérios objetivos que incluirão a análise da composição, integridade da embalagem, rotulagem e apresentação farmacêutica, sendo vedada a substituição ou devolução dos itens após a entrega para análise.

e. O descumprimento do prazo ou das condições estabelecidas para o envio das amostras poderá acarretar a desclassificação do item ou a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente.

16 DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será condicionado à efetiva entrega dos medicamentos, devidamente atestada pela gestão e fiscalização do contrato, e à apresentação da nota fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas pela legislação.

16.2 A DETENTORA DA ATA deverá apresentar, por meio do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) ou mediante certidões individualizadas, os documentos comprobatórios de regularidade:

- a.** Certidão Negativa de Débitos da União;
- b.** Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c.** Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d.** Certidão de Regularidade do FGTS;
- e.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

16.2.1 Constatada a ausência ou o vencimento de qualquer das certidões de regularidade exigidas, a Coordenação Administrativa notificará formalmente a DETENTORA DA ATA para que promova a regularização no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias corridos. A inércia do fornecedor após o transcurso deste prazo sujeitará a empresa à aplicação de sanções administrativas, nos termos dos Artigos 121 e 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.3 O pagamento será realizado em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos do aceite definitivo da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente no mesmo CNPJ da licitante vencedora, vinculada ao contrato.

16.4 Em razão da natureza jurídica do CONSUD e da procedência multifonte dos recursos financeiros, os pagamentos poderão ser processados de forma desmembrada, conforme a disponibilidade de repasses dos entes consorciados e das transferências intergovernamentais vinculadas, podendo haver variações nos prazos de efetiva liquidação entre as diferentes fontes

pagadoras e entre os meses de execução, sem que a alteração nas datas habituais de crédito configure atraso ou inadimplemento.

16.5 Não será admitido pagamento por boleto bancário, operação de factoring ou qualquer forma de cessão de crédito, bem como não será autorizado pagamento antecipado, sendo devido apenas o valor correspondente aos serviços prestados, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.6 Em caso de aplicação de multas decorrentes de processo administrativo, os respectivos valores poderão ser deduzidos dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

16.7 O pagamento será efetuado pelo CONSUD em horário de expediente. Caso a data programada coincida com feriado, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

17 DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

17.1 Na hipótese de formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços com vigência superior a 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

17.2 A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, por meio de revisão, está condicionada à demonstração exaustiva e analítica, por parte da fornecedora, da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, resultante de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução contratual, ou ainda em casos de força maior;

17.3 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não suspendem a execução das ARPs. Eventual recomposição de valores em favor da DETENTORA DA ATA deverá, preferencialmente, ser paga a título indenizatório, após análise e aprovação do CONSUD;

17.4 A suspensão ou interrupção da execução contratual durante a análise dos pedidos de revisão, sem a expressa concordância do gestor da ARP, implicará a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e na ata;

17.5 Qualquer solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente comprovada. As notas de empenho de despesa emitidas anteriormente à data do pedido não sofrerão alterações;

17.6 A DETENTORA DA ATA deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por escrito, acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes. O valor do ajuste solicitado não poderá superar o preço médio de mercado vigente à época;

17.7 O pedido deverá ser enviado ao e-mail institucional protocolo@consud.org, acompanhado do requerimento mencionado anteriormente, bem como dos seguintes documentos:

17.7.1 Notas fiscais de aquisição do item pela DETENTORA DA ATA:

a. Notas fiscais dos itens na data da licitação;

b. Notas fiscais dos itens na data da solicitação de reequilíbrio;

17.7.2 Ofício ou carta do laboratório, em caso de desistência ou troca de marca;

17.7.3 Outros documentos julgados necessários;

17.7.4 Demonstrativo detalhado, conforme modelo abaixo (um para cada item);

Processo nº xx/aaaa	Pregão Eletrônico nº xx/aaaa
Nº do item:	
Descrição do item:	
Marca:	
Dados que serviram de base para oferta de preços na licitação	Dados para comprovar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro
Preço registrado na licitação:	Novo preço proposto:
Preço de compra antes da licitação:	Preço de compra atual:
Data da compra:	Data da compra:
Nº da nota fiscal:	Nº da nota fiscal:

17.8 Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios exigidos;

17.9 O Consórcio poderá consultar os preços das demais empresas participantes, observando a ordem de classificação, para contratar com a empresa que apresentar o menor preço antes de deferir o pedido de reequilíbrio, liberando a requerente da obrigação de entrega do medicamento;

17.10 O Consórcio poderá convocar a qualquer momento a DETENTORA DA ATA para reduzir os preços registrados, em conformidade com pesquisas de mercado realizadas, ou em caso de alterações conjunturais que provoquem a redução dos preços praticados no mercado nacional ou internacional;

17.11 Caso não haja redução dos preços, a fornecedora será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. O Consórcio poderá convocar os demais fornecedores classificados para negociação nas mesmas condições ou revogar total ou parcialmente a ata de registro de preços;

17.12 Os valores ajustados somente serão repassados à DETENTORA DA ATA após a assinatura e devolução da minuta devidamente assinada e a publicação do aditamento no Diário Oficial.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no portal transparência e no site do CONSUD.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10 Independentemente de sua natureza jurídica (fabricante, importadora ou distribuidora), a DETENTORA DA ATA deverá comunicar formalmente ao CONSUD, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, quaisquer protocolos submetidos à ANVISA que envolvam alterações de prazo de validade, excipientes, local de fabricação ou mudanças no processo produtivo do medicamento.

18.11 A referida comunicação deve ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o protocolo junto à agência reguladora.

18.12 Na hipótese de interdição do laboratório fabricante, descontinuidade da produção ou cancelamento do registro do fármaco durante a vigência da Ata, a detentora será integralmente responsável por substituir o item por outro de mesma composição, concentração e eficácia terapêutica comprovada.

18.13 A substituição mencionada no item anterior estará sujeita à prévia análise técnica e homologação pelo CONSUD, não podendo gerar qualquer ônus financeiro adicional para a Administração.

18.14 Caso o valor de mercado ou de registro do medicamento substituto seja inferior ao do produto originalmente registrado na Ata, o CONSUD reserva-se o direito de realizar o pagamento correspondente ao menor valor verificado.

18.15 Se forem identificadas alterações que comprometam a estabilidade ou qualidade do produto dentro de seu prazo de validade, a DETENTORA DA ATA será obrigada a realizar a substituição imediata dos lotes afetados, observando as mesmas especificações e quantidades, sem ônus para o Consórcio e no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a notificação formal.

18.16 A administração do CONSUD não assumirá qualquer responsabilidade por compromissos firmados pela DETENTORA DA ATA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços.

18.17 O CONSUD restará isento de qualquer responsabilidade civil ou administrativa por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela detentora, seus empregados, prepostos ou subcontratados durante a execução do objeto.

18.18 Será facultado à Pregoeira ou a autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico ao setor requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

18.19 A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, designados conforme a Resolução Nº 19/2024 do CONSUD, os quais irão receber provisoriamente e definitivamente o objeto contratado, sendo a gestora de contratos, Camila Dahmer, Fiscal Administrativo, Gustavo Henrique Fiorese e Fiscal Técnica, Naira Milena Sabbi.

18.20 À Fiscalização Administrativa, exercida pelo servidor Gustavo Henrique Fiorese, compete, mas não se limita, ao controle dos aspectos formais da Ata de Registro de Preços, incluindo a conferência da regularidade documental da detentora (AFE, Alvarás e CRT), a gestão dos saldos dos itens registrados e a instrução dos processos para fins de pagamento.

18.21 À Fiscalização Técnica, exercida por Naira Milena Sabbi, compete, mas não se limita, a verificar a estrita conformidade dos medicamentos entregues com as especificações do Termo de Referência, incluindo a conferência de laudos de pureza, prazos de validade, integridade das embalagens e manutenção da cadeia de frio para itens termolábeis.

18.22 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.consud.org/licitacao/>.

18.23 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Tabela de itens
ANEXO II	Modelo declaração de ciência da LGPD
ANEXO III	Modelo padrão de Proposta Comercial
ANEXO IV	Cadastro de Dados Bancários
ANEXO V	Estudo Técnico Preliminar
ANEXO VI	Mapa de Risco
ANEXO VII	Termo de Referência e anexos

ANEXO VIII	Minuta da Ata de Registro de Preços
-------------------	--

Francisco Beltrão, 08 de julho de 2026.

INDIANARA MAFRA
DE LIMA:05926690927

Assinado digitalmente por INDIANARA MAFRA DE LIMA:05926690927
No CSRS, CNCP-Brasil, CNAC, Instituto Nacional de Registro de Imóveis, CN-REI
BRANCO, CN-REI e CN-REI, CN-REI, CN-REI, CN-REI, CN-REI, CN-REI, CN-REI, CN-REI
REI, CN-REI, CN-REI, CN-REI, CN-REI, CN-REI, CN-REI, CN-REI, CN-REI, CN-REI
MAFRA DE LIMA:05926690927
Público, CN-REI, CN-REI, CN-REI, CN-REI, CN-REI, CN-REI, CN-REI, CN-REI, CN-REI, CN-REI
Localização:
Data: 2026.07.14 15:17:20-0300
Font: PDF Reader Versão: 2025.2.0

Indianara Mafra de Lima
Pregoeira
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

ANEXO I - LISTA GERAL MEDICAMENTOS COMPRAS COMPARTILHADAS | 2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE
COMPRIMIDO, CÁPSULA E SACHÊ			
1	9346 – ACETILCISTEÍNA SACHÊ 600MG: GRANULADO PARA SOLUÇÃO ORAL, SACHÊ 5G (CATMAT 274806).	SACHÊ	15.421
2	9355 – ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG: (CATMAT 278338).	COMPRIMIDO	59.501
3	11478 – ALPRAZOLAM 0,5MG: (CATMAT 271357).	COMPRIMIDO	43.001
4	11420 – ALPRAZOLAM 1MG: (CATMAT 271356).	COMPRIMIDO	29.001
5	11476 – AMINOFILINA 100MG: (CATMAT 267511).	COMPRIMIDO	184.701
6	9392 – AMPICILINA 500MG: (CATMAT 267515).	COMPRIMIDO	18.641
7	11479 – APIXABANA 5MG: (CATMAT 429846).	COMPRIMIDO	11.201
8	2754 – ATENOLOL 25MG: (CATMAT 267516).	COMPRIMIDO	77.701
9	11380 – ATENOLOL ASSOCIADO COM CLORTALIDONA 50MG + 12,5MG: (CATMAT 270792).	COMPRIMIDO	15.001
10	9402 – ATORVASTATINA CÁLCICA 80MG: (CATMAT 291549).	COMPRIMIDO	3.361
11	11367 – BACLOFENO 10MG: (CATMAT 271746).	COMPRIMIDO	22.001
12	9422 – BISACODIL 5MG: (CATMAT 269603).	COMPRIMIDO	11.501
13	11501 – BISOPROLOL FUMARATO 1,25MG: (CATMAT 362719).	COMPRIMIDO	24.001
14	11502 – BISOPROLOL FUMARATO 2,5MG: (CATMAT 362720).	COMPRIMIDO	117.501
15	11503 – BISOPROLOL FUMARATO 5MG: (CATMAT 362718).	COMPRIMIDO	34.501
16	5507 – BROMAZEPAM 3MG: (CATMAT 271773).	COMPRIMIDO	23.211
17	11421 – BROMAZEPAM 6MG: (CATMAT 271774).	COMPRIMIDO	23.501
18	9424 – BROMOPRIDA 10MG: (CATMAT 269954).	COMPRIMIDO	453.300



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

19	9429 – BUPROPIONA CLORIDRATO 150MG: (CATMAT 268994).	COMPRIMIDO	886.101
20	9433 – CARBAMAZEPINA 400MG: (CATMAT 267617).	COMPRIMIDO	28.001
21	9439 – CARVÃO ATIVADO 250MG: (CATMAT 434505).	COMPRIMIDO	20.501
22	11424 – CETOCONAZOL 200MG: (CATMAT 267151).	COMPRIMIDO	18.501
23	9457 – CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO 10MG: (CATMAT 282313).	COMPRIMIDO	1.139.201
24	6950 – CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO 5MG: (CATMAT 272166).	COMPRIMIDO	494.001
25	2764 – CILOSTAZOL 100MG: (CATMAT 276378).	COMPRIMIDO	135.001
26	11360 – CILOSTAZOL 50MG: (CATMAT 276377).	COMPRIMIDO	87.001
27	11372 – CIMETIDINA 200MG: (CATMAT 267627).	COMPRIMIDO	26.001
28	9460 – CINARIZINA 75MG: (CATMAT 267629).	COMPRIMIDO	687.201
29	11359 – CIPROFIBRATO 100MG: (CATMAT 308738).	COMPRIMIDO	164.501
30	11486 – CITALOPRAM CLORIDRATO 20MG: (CATMAT 272903).	COMPRIMIDO	726.001
31	11487 – CLINDAMICINA CLORIDRATO 300MG: (CATMAT 268436).	CÁPSULA	26.901
32	5508 – CLOBAZAM 10MG: (CATMAT 272901).	COMPRIMIDO	14.401
33	11488 – CLOBAZAM 20MG: (CATMAT 272902).	COMPRIMIDO	41.501
34	9466 – CLONAZEPAM 2MG: (CATMAT 270119).	COMPRIMIDO	241.561
35	11414 – CLONIDINA CLORIDRATO 0,15MG: (CATMAT 272044).	COMPRIMIDO	22.001
36	9468 – CLONIDINA CLORIDRATO 0,1MG: (CATMAT 272043).	COMPRIMIDO	27.000
37	9469 – CLONIDINA CLORIDRATO 0,20MG: (CATMAT 272042).	COMPRIMIDO	18.801
38	9470 – CLOPIDOGREL BISSULFATO 75MG: (CATMAT 272045).	COMPRIMIDO	201.040
39	12968 – CLORANFENICOL 250MG: (CATMAT 335097).	COMPRIMIDO	1
40	9482 – CODEÍNA 30MG: (CATMAT 272782).	COMPRIMIDO	144.001



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

41	11363 – CODEÍNA FOSFATO ASSOCIADA COM PARACETAMOL 30MG + 500MG: (CATMAT 270907).	COMPRIMIDO	212.001
42	11496 – COLECALCIFEROL CONCENTRAÇÃO 50.000UI: (CATMAT 431098).	COMPRIMIDO	132.901
43	11352 – CUMARINA ASSOCIADO COM TROXERRUTINA 15MG + 90MG: COMPRIMIDO REVESTIDO (CATMAT 296647).	DRÁGEA	120.001
44	11528 – DESVENLAFAXINA SUCCINATO 50MG: COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (CATMAT 405898).	COMPRIMIDO	175.501
45	9497 – DIAZEPAM 10MG: (CATMAT 267197).	COMPRIMIDO	142.301
46	2779 – DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG: (CATMAT 270992).	COMPRIMIDO	77.001
47	11427 – DICLOFENACO SÓDICO 50MG: (CATMAT 271000).	COMPRIMIDO	308.001
48	9504 – DIMENIDRINATO ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO 50MG + 10MG: (CATMAT 272333).	COMPRIMIDO	87.901
49	11376 – DIOSMINA ASSOCIADO COM HESPERIDINA 450MG + 50MG: (CATMAT 273818).	COMPRIMIDO	1.612.601
50	11497 – DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG: (CATMAT 272588).	COMPRIMIDO	68.601
51	11386 – DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG: (CATMAT 272589).	COMPRIMIDO	124.001
52	2783 – DOXAZOSINA MESILATO 4MG: (CATMAT 268495).	COMPRIMIDO	593.001
53	9515 – DOXICICLINA 100MG: COM REVESTIMENTO (CATMAT 271036).	COMPRIMIDO	33.101
54	11453 – DULOXETINA CLORIDRATO 30MG: COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO RETARDADA (CATMAT 302442).	COMPRIMIDO	364.601
55	11490 – DULOXETINA CLORIDRATO 60MG: COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO RETARDADA (CATMAT 302443).	COMPRIMIDO	192.001
56	2784 – ENALAPRIL MALEATO 5MG: (CATMAT 267650).	COMPRIMIDO	32.101
57	11355 – ESCITALOPRAM OXALATO 10MG: (CATMAT 291770).	COMPRIMIDO	931.001
58	11354 – ESCITALOPRAM OXALATO 20MG: (CATMAT 291771).	COMPRIMIDO	238.001
59	9523 – ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA 10MG + 250MG: (CATMAT 270620).	COMPRIMIDO	756.700
60	9525 – ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 10MG: (CATMAT 267283).	COMPRIMIDO	397.101
61	9527 – ESPIRAMICINA 500MG: (CATMAT 343494).	COMPRIMIDO	5.151
62	11267 – ESPIRONOLACTONA 50MG: (CATMAT 338134).	COMPRIMIDO	15.410



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

63	9532 – ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,625MG: COMPRIMIDO REVESTIDO (CATMAT 271434).	COMPRIMIDO	37.521
64	9544 – FENOFIBRATO 200MG: (CATMAT 267081).	COMPRIMIDO	15.001
65	11422 – FLUNITRAZEPAM 1MG: (CATMAT 272931).	COMPRIMIDO	801
66	11530 – GLICOSAMINA ASSOCIADO COM CONDROITINA 500MG + 400MG: (CATMAT 274227).	COMPRIMIDO	230.001
67	11500 – GLIMEPIRIDA 4MG: (CATMAT 273121).	COMPRIMIDO	195.051
68	5503 – HIDRALAZINA CLORIDRATO 25MG: (CATMAT 268111).	COMPRIMIDO	31.641
69	11357 – IMIPRAMINA CLORIDRATO 25MG: (CATMAT 267292).	COMPRIMIDO	190.001
70	11602 – ISOSSORBIDA DINITRATO 10MG: COMPRIMIDO SUBLINGUAL (CATMAT 273396).	COMPRIMIDO	9.500
71	11405 – LAMOTRIGINA 100MG: (CATMAT 272809).	COMPRIMIDO	26.601
72	9605 – LEVOFLOXACINO 500MG: (CATMAT 305270).	COMPRIMIDO	229.298
73	9604 – LEVOFLOXACINO 750MG: (CATMAT 437283).	COMPRIMIDO	52.701
74	9607 – LEVOMEPRIMAZINA MALEATO 100MG: (CATMAT 268129).	COMPRIMIDO	241.301
75	9608 – LEVOMEPRIMAZINA MALEATO 25MG: (CATMAT 268128).	COMPRIMIDO	238.201
76	12985 – LEVONORGESTREL 0,75MG: (CATMAT 268956).	COMPRIMIDO	521
77	11507 – LINAGLIPTINA 5MG: COMPRIMIDO REVESTIDO (CATMAT 407214).	COMPRIMIDO	9.701
78	9620 – LORAZEPAM 2MG: (CATMAT 273473).	COMPRIMIDO	3.001
79	11390 – LOSARTANA POTÁSSICA ASSOCIADO COM HIDROCLOROTIAZIDA 50MG + 12,5MG: (CATMAT 270788).	COMPRIMIDO	40.001
80	11508 – LOSARTANA POTÁSSICA ASSOCIADO COM HIDROCLOROTIAZIDA 100MG + 25MG: (CATMAT 287471).	COMPRIMIDO	6.001
81	11436 – MEBENDAZOL 100MG: (CATMAT 267692).	COMPRIMIDO	34.301
82	11440 – MELOXICAM 15MG: (CATMAT 273554).	COMPRIMIDO	256.201
83	11391 – METFORMINA CLORIDRATO 500MG: (CATMAT 267690).	COMPRIMIDO	375.801
84	11535 – METFORMINA CLORIDRATO ASSOCIADO COM VILDAGLIPTINA 850MG + 50MG: COMPRIMIDO REVESTIDO (CATMAT 397598).	COMPRIMIDO	5.001



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

85	2814 – METILDOPA 500MG: (CATMAT 267688).	COMPRIMIDO	173.151
86	11392 – METILFENIDATO CLORIDRATO 10MG: (CATMAT 272320).	COMPRIMIDO	349.001
87	11529 – METOPROLOL SUCCINATO 100MG: COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (CATMAT 276658).	COMPRIMIDO	11.251
88	11598 – METOPROLOL SUCCINATO 25MG: COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (CATMAT 276656).	COMPRIMIDO	128.120
89	9637 – METRONIDAZOL 400MG: (CATMAT 268499).	COMPRIMIDO	1.101
90	11531 – MORFINA SULFATO PENTAIDRATADO 10MG: (CATMAT 271392).	COMPRIMIDO	24.001
91	8164 – NALTREXONA 50MG: (CATMAT 273266).	COMPRIMIDO	28.501
92	9649 – NIFEDIPINO 10MG: (CATMAT 267728).	COMPRIMIDO	26.001
93	9650 – NIFEDIPINO 20MG: (CATMAT 267729).	COMPRIMIDO	292.101
94	11536 – NIFEDIPINO 20MG (COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA): (CATMAT 448641).	COMPRIMIDO	32.001
95	9651 – NIMESULIDA 100MG: (CATMAT 273710).	COMPRIMIDO	886.150
96	2823 – NIMODIPINO 30MG: (CATMAT 270007).	COMPRIMIDO	17.001
97	11603 – NORFLOXACINO CLORIDRATO 400MG: (CATMAT 268851).	COMPRIMIDO	12.001
98	11403 – OLANZAPINA 10MG: (CATMAT 271621).	COMPRIMIDO	2.001
99	11457 – ONDANSETRONA CLORIDRATO 8MG: COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL (CATMAT 268505).	COMPRIMIDO	199.301
100	11396 – OXCARBAZEPINA 300MG: (CATMAT 273257).	COMPRIMIDO	18.001
101	11358 – PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO 40MG: (CATMAT 267892).	COMPRIMIDO	674.001
102	11292 – PAROXETINA CLORIDRATO 15MG: (CATMAT 357058).	COMPRIMIDO	1
103	11293 – PAROXETINA CLORIDRATO 20MG: (CATMAT 273940).	COMPRIMIDO	535.001
104	11353 – PENTOXIFILINA 400MG: (CATMAT 268159).	COMPRIMIDO	15.001
105	11398 – PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG: (CATMAT 327699).	COMPRIMIDO	11.651
106	11491 – PIOGLITAZONA 30MG: (CATMAT 305492).	COMPRIMIDO	5.001



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

107	11538 – PIRIDOXINA CLORIDRATO 40MG: (CATMAT 448582).	COMPRIMIDO	1.401
108	9683 – PIRIMETAMINA 25MG: (CATMAT 268158).	COMPRIMIDO	3.841
109	11516 – PIROXICAM 20MG: (CATMAT 274036).	COMPRIMIDO	114.001
110	11518 – PREGABALINA 75MG: (CATMAT 388712).	CÁPSULA	268.001
111	1425 – PROGESTERONA 100MG: CÁPSULA GELATINOSA MOLE (CATMAT 273953).	CÁPSULA	12.301
112	9693 – PROGESTERONA 200 MG: CÁPSULA GELATINOSA MOLE (CATMAT 273952).	CÁPSULA	26.501
113	11520 – PROPAFENONA CLORIDRATO 300MG: (CATMAT 272412).	COMPRIMIDO	10.301
114	9696 – PROPATILNITRATO 10MG: (CATMAT 273135).	COMPRIMIDO	246.301
115	12994 – PROPILTIOURACILA 100MG: (CATMAT 273589).	COMPRIMIDO	1.001
116	11409 – QUETIAPINA FUMARATO 25MG: (CATMAT 272831).	COMPRIMIDO	335.701
117	11521 – RAMIPRIL 5MG: (CATMAT 276258).	COMPRIMIDO	10.501
118	2840 – RISPERIDONA 1MG: (CATMAT 272839).	COMPRIMIDO	150.301
119	11268 – RISPERIDONA 2MG: (CATMAT 268149).	COMPRIMIDO	152.861
120	11522 – RIVAROXABANA 10MG: (CATMAT 394103).	COMPRIMIDO	177.061
121	11523 – RIVAROXABANA 15MG: (CATMAT 412092).	COMPRIMIDO	101.001
122	11524 – RIVAROXABANA 20MG: (CATMAT 412091).	COMPRIMIDO	420.101
123	11399 – ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG: (CATMAT 282881).	COMPRIMIDO	122.501
124	11525 – ROSUVASTATINA CÁLCICA 20MG: (CATMAT 282882).	COMPRIMIDO	194.501
125	11604 – SECNIDAZOL 1G: (CATMAT 268299).	COMPRIMIDO	13.901
126	16361 – SERTRALINA CLORIDRATO 25MG: (CATMAT 272364).	COMPRIMIDO	27.001
127	9707 – SERTRALINA CLORIDRATO 50MG: (CATMAT 272365).	COMPRIMIDO	4.118.001
128	16362 – SERTRALINA CLORIDRATO 100MG: (CATMAT 272363).	COMPRIMIDO	42.001



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

129	9709 – SIMETICONA 40MG: (CATMAT 412963).	COMPRIMIDO	140.201
130	11492 – SOTALOL CLORIDRATO 120MG: (CATMAT 333496).	COMPRIMIDO	1
131	11461 – SOTALOL CLORIDRATO 160MG: (CATMAT 274647).	COMPRIMIDO	1.201
132	9726 – SULFADIAZINA 500MG: (CATMAT 267765).	COMPRIMIDO	1.101
133	11449 – SULFATO DE ZINCO MONOHIDRATADO 20MG: COMPRIMIDO DISPERSÍVEL (CATMAT 472836).	COMPRIMIDO	11.801
134	11493 – TANSULOSINA CLORIDRATO 0,4MG: (CATMAT 396211).	COMPRIMIDO	56.521
135	11447 – TETRACICLINA CLORIDRATO 500MG: (CATMAT 267393).	COMPRIMIDO	5.001
136	11401 – TIAMAZOL 10MG: (CATMAT 287824).	COMPRIMIDO	15.001
137	11450 – TIBOLONA 2,5MG: (CATMAT 292030).	COMPRIMIDO	28.001
138	9738 – TICAGRELOR 90MG: (CATMAT 400852).	COMPRIMIDO	901
139	11434 – TINIDAZOL 500MG: (CATMAT 278257).	COMPRIMIDO	1.001
140	11366 – TIZANIDINA CLORIDRATO 2MG: (CATMAT 276961).	COMPRIMIDO	16.001
141	6946 – TOPIRAMATO 100MG: (CATMAT 272851).	COMPRIMIDO	48.001
142	9740 – TOPIRAMATO 25MG: (CATMAT 272849).	COMPRIMIDO	14.001
143	11370 – TOPIRAMATO 50MG: (CATMAT 272850).	COMPRIMIDO	96.001
144	9741 – TRAMADOL CLORIDRATO 50MG: (CATMAT 268534).	COMPRIMIDO	312.001
145	11494 – TRAZODONA CLORIDRATO 50MG: (CATMAT 276948).	COMPRIMIDO	112.901
146	11534 – VALSARTANA 160MG: (CATMAT 306145).	COMPRIMIDO	105.001
147	11452 – VALSARTANA 320MG: (CATMAT 306146).	COMPRIMIDO	31.001
148	16363 – VENLAFAXINA CLORIDRATO 37,5MG: LIBERAÇÃO PROLONGADA (CATMAT 356935).	COMPRIMIDO	35.001
149	11411 – VENLAFAXINA CLORIDRATO 75MG: LIBERAÇÃO PROLONGADA (CATMAT 272382).	COMPRIMIDO	920.501
150	16364 – VENLAFAXINA CLORIDRATO 150MG: LIBERAÇÃO PROLONGADA (CATMAT 272380).	COMPRIMIDO	156.001



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

151	11356 – ZOLPIDEM HEMITARTARATO 10MG: (CATMAT 278316).	COMPRIMIDO	73.501
INJETÁVEIS			
152	11412 - ACETILCISTEÍNA INJETÁVEL 100MG/ML; AMPOLA 3ML (CATMAT 335091).	AMPOLA	2.001
153	9352 - ÁCIDO ASCÓRBICO INJETÁVEL 100MG/ML; AMPOLA 5ML (CATMAT 271687).	AMPOLA	7.901
154	9356 - ÁCIDO TRANEXÂMICO INJETÁVEL 50MG/ML, AMPOLA DE 5ML (CATMAT 327566).	AMPOLA	13.851
155	9369 - ADENOSINA FOSFATO INJETÁVEL 3MG/ML; AMPOLA 2ML (CATMAT 278281).	AMPOLA	3.420
156	9380 - AMICACINA SULFATO INJETÁVEL 250MG/ML; AMPOLA 2ML (CATMAT 268381).	AMPOLA	5.901
157	9381 - AMINOFILINA INJETÁVEL 24MG/ML; AMPOLA 10ML (CATMAT 292402).	AMPOLA	5.450
158	9383 - AMIODARONA CLORIDRATO 50MG/ML; AMPOLA 3ML (CATMAT 271710).	AMPOLA	6.190
159	9391 - AMPICILINA SÓDICA INJETÁVEL 1G; PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + FRASCO DILUENTE, FRASCO 3ML (CATMAT 268207).	FRASCO/AMPOLA	2.701
160	9400 - ARTICAÍNA ASSOCIADA COM EPINEFRINA INJETÁVEL 4%+1/200.000; CARPULE EM VIDRO 1,8ML (CATMAT 297696).	FRASCO/AMPOLA	5.551
161	9405 - ATROPINA SULFATO 0,25MG/ML; AMPOLA 1ML (CATMAT 268214).	AMPOLA	3.850
162	9404 - ATROPINA SULFATO INJETÁVEL 0,5MG/ML; AMPOLA 1ML (CATMAT 277934).	AMPOLA	2.751
163	9413 - BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000UI; PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL + DILUENTE (CATMAT 270616).	FRASCO/AMPOLA	901
164	9412 - BENZILPENICILINA POTÁSSICA ASSOCIADA A BENZILPENICILINA PROCAÍNA 300.00UI + 100.000UI; PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL + DILUENTE (CATMAT 270614).	FRASCO/AMPOLA	1
165	9417 - BETAMETASONA DIPROPIONATO ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO INJETÁVEL 5MG + 2MG/ML; AMPOLA 1ML (CATMAT 270590).	AMPOLA	41.400
166	9419 - BICARBONATO DE SÓDIO INJETÁVEL 8,4%; AMPOLA 10ML (CATMAT 268222).	AMPOLA	3.951
167	9420 - BICARBONATO DE SÓDIO INJETÁVEL 8,4%; SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, FRASCO 250ML (CATMAT 394088).	BOLSA/FRASCO	1.151
168	11413 - BIPERIDENO LACTATO INJETÁVEL 5MG/ML; AMPOLA 1ML (CATMAT 270138).	AMPOLA	1.571
169	9423 - BROMOPRIDA 5MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML (CATMAT 269958).	AMPOLA	54.300
170	9428 - BUPIVACAÍNA CLORIDRATO ASSOCIADO COM GLICOSE INJETÁVEL 5MG + 80MG/ML; FRASCO/AMPOLA 4ML (CATMAT 270095).	FRASCO/AMPOLA	3.001



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

171	9427 - BUPIVACAÍNA CLORIDRATO INJETÁVEL 0,5%; FRASCO/AMPOLA 20ML (CATMAT 269574).	FRASCO/AMPOLA	401
172	9447 - CEFALOTINA SÓDICA INJETÁVEL 1G; PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 10ML (CATMAT 460699).	FRASCO/AMPOLA	5.101
173	2648 - CEFAZOLINA SÓDICA INJETÁVEL 1G; PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 10 ML (CATMAT 442693).	FRASCO/AMPOLA	1.501
174	9448 - CEFEPIMA CLORIDRATO INJETÁVEL 1G; PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 3,5ML (CATMAT 339846).	FRASCO/AMPOLA	851
175	10964 - ESCETAMINA CLORIDRATO 50MG/ML; FRASCO/AMPOLA 10ML (CATMAT 602763).	FRASCO/AMPOLA	801
176	9455 - CETOPROFENO INJETÁVEL 100MG; PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, APRESENTAÇÃO EV (CATMAT 448844).	FRASCO/AMPOLA	41.100
177	9456 - CETOPROFENO INJETÁVEL 50MG/ML; AMPOLA DE 2ML, APRESENTAÇÃO IM (CATMAT 448845).	AMPOLA	60.800
178	11485 - CIANOCOBALAMINA ASSOCIADO COM PIRIDOXINA, TIAMINA INJETÁVEL 5MG + 100MG + 100MG/ML (CATMAT 401890).	AMPOLA	14.201
179	11541 - CIANOCOBALAMINA INJETÁVEL 500MCG/ML; AMPOLA 2ML (CATMAT 341882).	AMPOLA	9.301
180	10758 - CICLOFOSFAMIDA INJETÁVEL 1000MG; PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL (CATMAT 340148).	FRASCO/AMPOLA	61
181	11448 - CIMETINA INJETÁVEL 150MG/ML; AMPOLA 2ML (CATMAT 340167).	AMPOLA	15.601
182	9462 - CIPROFLOXACINO CLORIDRATO INJETÁVEL 2MG/ML; BOLSA/FRASCO 100ML (CATMAT 292418).	BOLSA / FRASCO	3.751
183	9464 - CLINDAMICINA INJETÁVEL 150MG/ML; AMPOLA DE 4ML (CATMAT 292419).	AMPOLA	3.101
184	9472 - CLORETO DE POTÁSSIO INJETÁVEL 19,1%; AMPOLA DE 10ML (CATMAT 267162).	AMPOLA	4.430
185	11364 - CLORETO DE SÓDIO INJETÁVEL 0,9%; SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, 10ML (CATMAT 268236).	AMPOLA/FLACONETE	30.300
186	9474 - CLORETO DE SÓDIO INJETÁVEL 20%; AMPOLA 10ML (CATMAT 267574).	AMPOLA	4.900
187	9478 - CLORPROMAZINA CLORIDRATO INJETÁVEL 5MG/ML; AMPOLA 5ML (CATMAT 268069).	AMPOLA	3.501
188	9486 - DESLANOSÍDEO INJETÁVEL 0,2MG/ML; AMPOLA 2ML (CATMAT 276283).	AMPOLA	2.630
189	11499 - DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO ASSOCIADO COM DIPIRONA SÓDICA, HIDROXICOBALAMINA INJETÁVEL 1,5MG/ML + 500MG/ML + 5MG/ML; AMPOLA 1ML (CATMAT 363561).	AMPOLA	1.501
190	9487 - DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO INJETÁVEL 2MG/ML; AMPOLA 1ML (CATMAT 300733).	AMPOLA	26.100
191	6902 - DICLOFENACO SÓDICO INJETÁVEL 25MG/ML; AMPOLA DE 3ML (CATMAT 271003).	AMPOLA	34.901



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

192	9503 - DIMENIDRATO ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO INJETÁVEL 50MG + 50ML; AMPOLA DE 1ML (CATMAT 272334).	AMPOLA	18.701
193	9505 - DIMENIDRATO ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, GLICOSE, FRUTOSE INJETÁVEL 3MG + 5MG + 100MG + 100MG/ML; AMPOLA 10ML (CATMAT 272336).	AMPOLA	22.601
194	9510 - DOBUTAMINA CLORIDRATO INJETÁVEL 12,5MG/ML; AMPOLA 20ML (CATMAT 268446).	AMPOLA	2.421
195	9513 - DOPAMINA CLORIDRATO INJETÁVEL 5MG/ML; AMPOLA 10ML (CATMAT 268960).	AMPOLA	2.901
196	9519 - ENOXAPARINA SÓDICA INJETÁVEL 40MG/0,4ML; SERINGA PREENCHIDA 0,4ML (CATMAT 448982).	SERINGA	9.401
197	9520 - EPINEFRINA INJETÁVEL 1MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML (CATMAT 268255).	AMPOLA	10.600
198	9524 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA INJETÁVEL 4MG+500MG/ML; AMPOLA 5ML (CATMAT 270621).	AMPOLA	58.100
199	9522 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO INJETÁVEL 20MG/ML; AMPOLA 1ML (CATMAT 267282).	AMPOLA	19.401
200	9533 - ETILEFRINA CLORIDRATO INJETÁVEL 10MG/ML; AMPOLA 1ML (CATMAT 272198).	AMPOLA	5.001
201	9534 - ETOMIDATO INJETÁVEL 2MG/ML; AMPOLA 10ML (CATMAT 270116).	AMPOLA	2.021
202	9540 - FENITOÍNA SÓDICA INJETÁVEL 50MG/ML; AMPOLA 5ML (CATMAT 267107).	AMPOLA	6.231
203	9542 - FENOBARBITAL INJETÁVEL 100MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML (CATMAT 300725).	AMPOLA	4.171
204	9547 - FENTANILA CITRATO INJETÁVEL 0,05MG/ML; AMPOLA 2ML (CATMAT 271950).	AMPOLA	2.901
205	9548 - FENTANILA CITRATO INJETÁVEL 0,05MG/ML; AMPOLA 5ML (CATMAT 271950).	AMPOLA	3.341
206	9550 - FITOMENADIONA INJETÁVEL 10 MG/ML; AMPOLA 1ML (CATMAT 292399).	AMPOLA	3.301
207	9552 - FLUMAZENIL 0,1MG/ML; AMPOLA 5ML (CATMAT 268510).	AMPOLA	2.411
208	9560 - GENTAMICINA SULFATO INJETÁVEL 40MG/ML; AMPOLA 2ML (CATMAT 268256).	AMPOLA	5.601
209	9564 - GLICONATO DE CÁLCIO INJETÁVEL 10%; AMPOLA 10ML (CATMAT 270019).	AMPOLA	3.560
210	9566 - GLICOSE INJETÁVEL 25%; SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML (CATMAT 267540).	AMPOLA	6.401
211	9567 - GLICOSE INJETÁVEL 50%; SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML (CATMAT 267541).	AMPOLA	11.150
212	9574 - HIDRALAZINA CLORIDRATO INJETÁVEL 20MG/ML; AMPOLA 1ML (CATMAT 268115).	AMPOLA	4.251
213	9576 - HIDROCORTISONA 500MG; PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL (CATMAT 342134).	FRASCO/AMPOLA	13.601



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

214	9577 - HIDROCORTISONA SUCCINATO SÓDICO INJETÁVEL 100 MG; PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL (CATMAT 342135).	FRASCO/AMPOLA	7.801
215	9589 - IMIPENÉM ASSOCIADO COM CILASTATINA 500MG + 500MG; PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL (CATMAT 342258).	FRASCO/AMPOLA	501
216	9594 - ISOSSORBIDA MONONITRATO INJETÁVEL 10MG/ML; AMPOLA 1ML (CATMAT 273404).	FRASCO/AMPOLA	1.201
217	9603 - LEVOFLOXACINO INJETÁVEL 5MG/ML; BOLSA/FRASCO 100ML (CATMAT 332985).	BOLSA/FRASCO	2.301
218	9395 - LIDOCAÍNA ASSOCIADO COM NOREPINEFRINA 30MG/ML + 0,04MG/ML CARPULE EM VIDRO 1,8ML (CATMAT 436549).	CARPULE	6.601
219	9613 - LIDOCAÍNA CLORIDRATO ASSOCIADO COM EPINEFRINA 2%+1:80.000UI; AMPOLA 20ML (CATMAT 397428).	AMPOLA	2.870
220	9394 - LIDOCAÍNA CLORIDRATO ASSOCIADO COM EPINEFRINA 2% + 1:100.000UI; CARPULE EM VIDRO 1,8ML (CATMAT 269851).	CARPULE	15.801
221	9617 - LIDOCAÍNA CLORIDRATO INJETÁVEL 2% SEM VASOCONSTRITOR; AMPOLA 20ML (CATMAT 269843).	AMPOLA	15.870
222	9393 - LIDOCAÍNA CLORIDRATO INJETÁVEL 2%, SEM VASOCONSTRITOR; CARPULE EM VIDRO 1,8ML (CATMAT 269843).	CARPULE	5.600
223	2740 - MANITOL 20%; SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, FRASCO 250ML (CATMAT 299675).	BOLSA / FRASCO	6.451
224	9623 - MEPIVACAÍNA CLORIDRATO ASSOCIADO COM EPINEFRINA INJETÁVEL 2% + 1:100.000UI; CARPULE EM VIDRO 1,8ML (CATMAT 269888).	CARPULE	10.001
225	9624 - METARAMINOL INJETÁVEL 10MG/ML; AMPOLA 1ML (CATMAT 442581).	AMPOLA	501
226	2863 - METILERGOMETRINA MALEATO INJETÁVEL 0,2MG/ML AMPOLA 1ML (CATMAT 268264).	AMPOLA	1.751
227	9628 - METILPREDNISOLONA SUCCINATO SÓDICO INJETÁVEL 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE FRASCO 8ML (CATMAT 271599).	FRASCO/AMPOLA	1.601
228	11418 - METOPROLOL TARTARATO INJETÁVEL 1MG/ML; AMPOLA 5ML (CATMAT 345259).	AMPOLA	2.961
229	9633 - METRONIDAZOL INJETÁVEL 5MG/ML; BOLSA / FRASCO 100ML (CATMAT 268498).	BOLSA / FRASCO	3.601
230	3646 - MIDAZOLAM MALEATO 5MG/ML; AMPOLA 10ML (CATMAT 268481).	AMPOLA	4.101
231	9641 - MIDAZOLAM MALEATO 5MG/ML; AMPOLA 3ML (CATMAT 268481).	AMPOLA	2.931
232	9642 - MORFINA SULFATO INJETÁVEL 0,1MG/ML; AMPOLA 1ML (CATMAT 420599).	AMPOLA	1.151
233	9644 - MORFINA SULFATO INJETÁVEL 10MG/ML; AMPOLA 1ML (CATMAT 304871).	AMPOLA	6.451
234	9645 - MULTIVITAMINAS COMPOSIÇÃO A B2, B3, B5, B6, C, D, E; SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML (CATMAT 304148).	AMPOLA	11.601



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

235	9646 - NALOXONA CLORIDRATO INJETÁVEL 0,4MG/ML; AMPOLA 1ML (CATMAT 272326).	AMPOLA	1.751
236	9648 - NEOSTIGMINA METILSULFATO INJETÁVEL 0,5MG/ML; AMPOLA 1ML (CATMAT 273457).	AMPOLA	851
237	9654 - NITROGLICERINA INJETÁVEL 5MG/ML; AMPOLA 10ML (CATMAT 268970).	AMPOLA	811
238	9656 - NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML (CATMAT 453501).	AMPOLA	1.551
239	9657 - NOREPINEFRINA INJETÁVEL 2MG/ML; AMPOLA 4ML (CATMAT 442584).	AMPOLA	3.451
240	9661 - OCITOCINA INJETÁVEL 5UI/ML; AMPOLA 1ML (CATMAT 268277).	AMPOLA	1.851
241	9664 - OMEPRAZOL INJETÁVEL 40MG; PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE, AMPOLA 10ML (CATMAT 268160).	FRASCO/AMPOLA	9.150
242	9665 - ONDANSETRONA CLORIDRATO INJETÁVEL 2MG/ML; AMPOLA 2ML (CATMAT 268504).	AMPOLA	50.701
243	9667 - OXACILINA SÓDICA INJETÁVEL 500MG; PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA 5ML (CATMAT 268513).	FRASCO/AMPOLA	1.201
244	9678 - PETIDINA CLORIDRATO INJETÁVEL 50MG/ML; AMPOLA 2ML (CATMAT 272329).	AMPOLA	1.171
245	9680 - PIPERACILINA ASSOCIADA COM TAZOBACTAM INJETÁVEL 4G + 500MG; PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA (CATMAT 271725).	FRASCO/AMPOLA	401
246	9692 - PRILOCAÍNA ASSOCIADO COM FELIPRESSINA 30MG/ML + 0,03UI/ML; CARPULE EM VIDRO 1,8ML (CATMAT 269833).	CARPULE	1.251
247	10816 - PROPOFOL 10MG/ML; EMULSÃO INJETÁVEL, AMPOLA 20ML (CATMAT 305935).	AMPOLA	851
248	9699 - PROTAMINA CLORIDRATO INJETÁVEL 10MG/ML; AMPOLA 5ML (CATMAT 272362).	AMPOLA	51
249	9704 - ROCURÔNIO BROMETO INJETÁVEL 10MG/ML; FRASCO/AMPOLA 5ML (CATMAT 268521).	FRASCO/AMPOLA	351
250	9580 - SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO INJETÁVEL 20MG/ML; AMPOLA DE 5ML (CATMAT 448616).	AMPOLA	18.651
251	9716 - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 100 ML CLORETO DE SÓDIO 0,9%; SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL, APIROGÊNICO; BOLSA OU FRASCO FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA QUALIDADE (CATMAT 268236).	BOLSA/FRASCO	115.600
252	9717 - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 1000 ML CLORETO DE SÓDIO 0,9%; SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL, APIROGÊNICO; BOLSA OU FRASCO FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA QUALIDADE (CATMAT 268236).	BOLSA/FRASCO	30.600
253	9719 - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 250 ML CLORETO DE SÓDIO 0,9%; SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL, APIROGÊNICO, BOLSA OU FRASCO FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA QUALIDADE (CATMAT 268236).	BOLSA/FRASCO	119.000



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

254	9718 - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 500 ML CLORETO DE SÓDIO 0,9%; SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL, APIROGÊNICO, BOLSA OU FRASCO FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA QUALIDADE (CATMAT 268236).	BOLSA/FRASCO	71.288
255	6759 - SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA 1000 ML GLICOSE 50MG/ML + CLORETO DE SÓDIO 9MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL, APIROGÊNICO; BOLSA OU FRASCO FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA QUALIDADE (CATMAT 366913).	BOLSA/FRASCO	3.951
256	3624 - SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA 250 ML GLICOSE 50MG/ML + CLORETO DE SÓDIO 9MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL, APIROGÊNICO; BOLSA OU FRASCO FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA QUALIDADE (CATMAT 366913).	BOLSA/FRASCO	16.350
257	9722 - SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA 500 ML GLICOSE 50MG/ML + CLORETO DE SÓDIO 9MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL, APIROGÊNICO; BOLSA OU FRASCO FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA QUALIDADE (CATMAT 366913).	BOLSA/FRASCO	10.600
258	11463 - SOLUÇÃO GLICOSE 100 ML 5%; SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL, APIROGÊNICO; BOLSA OU FRASCO FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA QUALIDADE (CATMAT 270092).	BOLSA/FRASCO	7.200
259	5356 - SOLUÇÃO GLICOSE 1000 ML 5%; SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL, APIROGÊNICO; BOLSA OU FRASCO FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA QUALIDADE (CATMAT 270092).	BOLSA/FRASCO	1.883
260	11458 - SOLUÇÃO GLICOSE 250 ML 5%; SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL, APIROGÊNICO; BOLSA OU FRASCO FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA QUALIDADE (CATMAT 270092).	BOLSA/FRASCO	11.550
261	9721 - SOLUÇÃO GLICOSE 500 ML 5%; SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL, APIROGÊNICO; BOLSA OU FRASCO FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA QUALIDADE (CATMAT 270092).	BOLSA/FRASCO	8.797
262	9723 - SOLUÇÃO RINGER COM LACTATO 1000 ML CLORETO DE SÓDIO 6MG/ML + CLORETO DE CÁLCIO DI-HIDRATADO 0,2MG/ML + CLORETO DE POTÁSSIO 0,3MG/ML + LACTATO DE SÓDIO 3,1MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL, APIROGÊNICO; BOLSA OU FRASCO FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA QUALIDADE (CATMAT 303292).	BOLSA/FRASCO	4.801
263	9724 - SOLUÇÃO RINGER COM LACTATO 250 ML CLORETO DE SÓDIO 6MG/ML + CLORETO DE CÁLCIO DI-HIDRATADO 0,2MG/ML + CLORETO DE POTÁSSIO 0,3MG/ML + LACTATO DE SÓDIO 3,1MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL, APIROGÊNICO; BOLSA OU FRASCO FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA QUALIDADE (CATMAT 303292).	BOLSA/FRASCO	12.001
264	9725 - SOLUÇÃO RINGER COM LACTATO 500 ML CLORETO DE SÓDIO 6MG/ML + CLORETO DE CÁLCIO DI-HIDRATADO 0,2MG/ML + CLORETO DE POTÁSSIO 0,3MG/ML + LACTATO DE SÓDIO 3,1MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL, APIROGÊNICO; BOLSA OU FRASCO FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA QUALIDADE (CATMAT 303292).	BOLSA/FRASCO	19.001
265	9730 - SULFATO DE MAGNÉSIO INJETÁVEL 10%; AMPOLA DE 10 ML (CATMAT 268076).	AMPOLA	3.886
266	12998 - SULFATO DE ZINCO HEPTAIDRATO INJETÁVEL 200MCG/ML; AMPOLA 5ML (CATMAT 311465).	AMPOLA	101



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

267	9733 - SUXAMETÔNIO CLORETO INJETÁVEL 100MG; PÓ, FRASCO/AMPOLA (CATMAT 268442).	FRASCO/AMPOLA	2.531
268	9734 - TERBUTALINA SULFATO INJETÁVEL 0,5MG/ML; AMPOLA 1ML (CATMAT 269818).	AMPOLA	3.781
269	9736 - TIAMINA CLORIDRATO 100MG/ML; AMPOLA 1ML (CATMAT 272343).	AMPOLA	3.031
270	9742 - TRAMADOL CLORIDRATO INJETÁVEL 50MG/ML; AMPOLA 2ML (CATMAT 292382).	AMPOLA	49.401
271	9743 - TRIANCINOLONA HEXACETONIDA INJETÁVEL 20MG/ML; AMPOLA 5ML (CATMAT 434445).	AMPOLA	300
272	9745 - VANCOMICINA CLORIDRATO 500MG; PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 5ML (CATMAT 268540).	FRASCO/AMPOLA	1.401
273	9751 - VITAMINAS DO COMPLEXO B INJETÁVEL B1 4MG, B2 1MG, B5 3MG, B6 2MG E PP 20MG; AMPOLA DE 2ML (CATMAT 363088).	AMPOLA	64.001
SOLUÇÕES LÍQUIDAS, XAROPES, POMADAS			
274	9345 - ACEBROFILINA XAROPE 10MG/ML; FRASCO 120ML (CATMAT 448839).	FRASCO	19.751
275	11378 - ACEBROFILINA XAROPE 5MG/ML; FRASCO 120ML (CATMAT 448838).	FRASCO	15.151
276	11438 - ACETILCISTEÍNA XAROPE 20MG/ML; FRASCO 100ML (CATMAT 270558).	FRASCO	5.451
277	11439 - ACETILCISTEÍNA XAROPE 40MG/ML; FRASCO 100ML (CATMAT 355786).	FRASCO	3.951
278	12955 - ÁCIDO SALICÍLICO POMADA 50MG/G (CATMAT 395558).	BISNAGA	201
279	9366 - ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS SOLUÇÃO COMPOSIÇÃO A.G.E. CÁPRICO, LÁURICO, VITAMINAS A E E, LECTINA DE SOJA E ÓLEO DE SOJA; LOÇÃO OLEOSA, FRASCO 200ML (CATMAT 281657).	FRASCO	3.661
280	9371 - ÁGUA OXIGENADA LÍQUIDA 10 VOLUMES (3%); SOLUÇÃO ANTISSEPTICA OXIDANTE, CONTRA MICRORGANISMOS, FRASCO 100ML BICO ALMOTOLIA (CATMAT 277319).	FRASCO	6.750
281	9378 - AMBROXOL CLORIDRATO XAROPE 3MG/ML; FRASCO 120ML (CATMAT 446264).	FRASCO	23.201
282	9379 - AMBROXOL CLORIDRATO XAROPE 6MG/ML; FRASCO 120ML (CATMAT 446263).	FRASCO	25.551
283	11480 - BENZOATO DE BENZILA 25%; EMULSÃO TÓPICA, FRASCO 100ML (CATMAT 308726).	FRASCO	501
284	9396 - BENZOCAÍNA GEL 20%; GEL TÓPICO AROMATIZADO, BISNAGA 12G (CATMAT 272913).	BISNAGA	511
285	12964 - BENZOILMETRONIDAZOL SUSPENSÃO 40MG/ML; FRASCO 100ML (CATMAT 266863).	FRASCO	1.001
286	9416 - BETAMETASONA DIPROPIONATO ASSOCIADO COM GENTAMICINA POMADA 0,5MG+1MG/G; BISNAGA 30G (CATMAT 270596).	BISNAGA	1.670



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

287	11481 - BIMATOPROSTA ASSOCIADO COM TIMOLOL MALEATO SOLUÇÃO 0,03MG/ML + 0,5MG/ML; SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 3ML (CATMAT 380419).	FRASCO	1
288	11381 - BROMOPRIDA 4MG/ML; ORAL GOTAS, FRASCO 20ML (CATMAT 269956).	FRASCO	27.871
289	11382 - BUDESONIDA SPRAY 50MCG/DOSE; SOLUÇÃO NASAL SPRAY, FRASCO 60 DOSES COM VÁLVULA DE DOSEAMENTO (CATMAT 266701).	FRASCO	3.751
290	9434 - CARBOCISTEÍNA XAROPE 20MG/ML; FRASCO 100ML (CATMAT 449010).	FRASCO	6.051
291	9435 - CARBOCISTEÍNA XAROPE 50MG/ML; FRASCO 100ML (CATMAT 449011).	FRASCO	5.151
292	11454 - CARMELOSE SÓDICA SOLUÇÃO 5MG/ML; SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 15ML (CATMAT 305428).	FRASCO	10.251
293	11383 - CETOCONAZOL CREME 20MG/G, (2%); CREME TÓPICO, BISNAGA 30G (CATMAT 308736).	BISNAGA	6.351
294	11451 - CETOCONAZOL ASSOCIADO COM BETAMETASONA, NEOMICINA CREME DERMATOLÓGICO 20MG/G + 0,5MG/G + 2,5MG/G; BISNAGA 30G (CATMAT 308736).	BISNAGA	3.201
295	11444 - CETOPROFENO GOTAS 20MG/ML; GOTAS, FRASCO 20ML (CATMAT 268424).	FRASCO	2.401
296	9458 - CICLOPENTOLATO CLORIDRATO SOLUÇÃO 1%; SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5ML (CATMAT 272134).	FRASCO	1
297	9459 - CICLOPIROX OLAMINA CREME 10MG/G; CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA 20G (CATMAT 288002).	BISNAGA	450
298	11425 - CLORETO DE SÓDIO ASSOCIADO COM CLORETO DE BENZALCÔNIO NASAL 0,1 + 0,9MG/ML; SOLUÇÃO NASAL, FRASCO 30ML (CATMAT 270020).	FRASCO	801
299	13663 - CLOREXIDINA DIGLICONATO SOLUÇÃO COM TENSOATIVOS 2%; SOLUÇÃO ANTISSEPTICA TÓPICA, USO EXTERNO, DEGERMAÇÃO PARA MÃOS E PELE, PARA ANTISSEPSIA DAS MÃOS, FRASCO 1000ML (CATMAT 269876).	FRASCO	3.269
300	11489 - CLOREXIDINA DIGLUCONATO 0,12%; ANTISSEPTICO TÓPICO, USO EXTERNO, PODENDO SER UTILIZADO EM MUCOSAS, FRASCO 250ML (CATMAT 341174).	FRASCO	6.775
301	15006 - CLOREXIDINA GLICONATO AQUOSA 1%; ANTISSEPTICO TÓPICO, USO EXTERNO, PODENDO SER UTILIZADO EM MUCOSAS, FRASCO 1000ML (CATMAT 296990).	FRASCO	1.207
302	13660 - CLOREXIDINA GLICONATO AQUOSA 1%; ANTISSEPTICO TÓPICO, USO EXTERNO, PODENDO SER UTILIZADO EM MUCOSAS, FRASCO 100ML (CATMAT 296990).	FRASCO	2.962
303	13661 - CLOREXIDINA GLICONATO AQUOSA 2%; ANTISSEPTICO TÓPICO, USO EXTERNO, PODENDO SER UTILIZADO EM MUCOSAS, FRASCO 100ML (CATMAT 269880).	FRASCO	4.194
304	13662 - CLOREXIDINA GLICONATO SOLUÇÃO AQUOSA 2%; SOLUÇÃO ANTISSEPTICA TÓPICA, USO EXTERNO, PODENDO SER UTILIZADO EM MUCOSAS, FRASCO 1000ML (CATMAT 269880).	FRASCO	783
305	11384 - CLORPROMAZINA CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO 40MG/ML; SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO 20ML (CATMAT 340207).	FRASCO	951
306	11495 - COLAGENASE POMADA 0,6UI/G; BISNAGA 30G (CATMAT 268958).	BISNAGA	2.640



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

307	9483 - COLAGENASE ASSOCIADA COM CLORANFENICOL POMADA 0,6 UI +1 %, BISNAGA 30G (CATMAT 270495).	BISNAGA	5.490
308	11426 - DEXAMETASONA 1MG/ML; SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5ML (CATMAT 444337).	FRASCO	3.921
309	9488 - DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML; FRASCO 100ML (CATMAT 268243).	FRASCO	8.921
310	11509 - DEXCLORFENIRAMINA MALEATO ASSOCIADO COM BETAMETASONA XAROPE 2MG/5ML + 0,25MG/ML; FRASCO 120ML (CATMAT 393870).	FRASCO	12.201
311	9499 - DICLOFENACO DIETILAMÔNIO GEL 10MG/G; TUBO DE 30G (CATMAT 448612).	BISNAGA	49.431
312	11445 - DICLOFENACO RESINATO GOTAS 15MG/ML; FRASCO 20ML (CATMAT 352319).	FRASCO	351
313	5345 - DIMENIDRATO ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO GOTAS 25MG + 5MG/ML; FRASCO 20ML (CATMAT 272335).	FRASCO	4.691
314	11387 - DOMPERIDONA SUSPENSÃO 1MG/ML; FRASCO 100ML (CATMAT 269963).	FRASCO	631
315	11429 - DROPROPIZINA XAROPE 1,5MG/ML; FRASCO 120ML (CATMAT 272603).	FRASCO	5.251
316	11428 - DROPROPIZINA XAROPE 3MG/ML; FRASCO 120ML (CATMAT 272602).	FRASCO	8.951
317	9521 - ERITROMICINA ESTOLATO 50MG/ML; SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 60ML (CATMAT 269998).	FRASCO	1.901
318	11389 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 10MG/ML; FRASCO 20ML (CATMAT 267281).	FRASCO	10.301
319	11388 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA GOTAS 6,67MG + 333MG/ML; FRASCO 20ML (CATMAT 270622).	FRASCO	22.801
320	16496 - ESCITALOPRAM 20MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS 15ML (CATMAT 436612).	FRASCO	201
321	11394 - FERRIPOLIMALTOSE (FERRO III) GOTAS 50MG/ML; GOTAS, FRASCO 30ML (CATMAT 448614).	FRASCO	1.951
322	9553 - FLUORESCÉINA SÓDICA SOLUÇÃO 1%; SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 3ML (CATMAT 272944).	FRASCO	50
323	5360 - FLUOXETINA CLORIDRATO GOTAS 20MG/ML; GOTAS, FRASCO 20ML (CATMAT 277513).	FRASCO	1.501
324	9559 - GEL HIDRATANTE E ABSORVENTE PARA FERIDAS GEL AMORFO QUE AUXILIA NO DESBRIDAMENTO E ABSORÇÃO DE EXSUDATO DA FERIDA; HIDROGEL, BISNAGA 90G (CATMAT 485862).	BISNAGA	3.320
325	12978 - GLICEROL SOLUÇÃO 120MG/ML; ENEMA SOLUÇÃO RETAL, FRASCO 250ML (CATMAT 269622).	FRASCO	951
326	13280 - GLICEROL SUPOSITÓRIO 0,828g; SUPOSITÓRIO RETAL GLICERINA INFANTIL (CATMAT 268186).	UNIDADE	451
327	11441 - HIDROCORTISONA ACETATO CREME 10MG/G; BISNAGA 15G (CATMAT 345240).	BISNAGA	2.751



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

328	11600 - HIDROXIQUINOLINA BORATO ASSOCIADO COM TRIETANOLAMINA 0,04MG + 140MG/ML; SOLUÇÃO OTOLÓGICA, FRASCO 8 ML (CATMAT 278265).	FRASCO	3.201
329	9585 - IBUPROFENO GOTAS ADULTO 100MG/ML; SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20ML (CATMAT 332755).	FRASCO	18.601
330	11446 - IMIQUIMODE SACHÊ 50MG/G; CREME DERMATOLÓGICO, SACHÊ 0,25G (CATMAT 350613).	SACHÊ	839
331	9606 - LEVOMEPROMAZINA MALEATO GOTAS 40MG/ML; GOTAS, FRASCO 20ML (CATMAT 268130).	FRASCO	15.801
332	9615 - LIDOCAÍNA CLORIDRATO 10%; SOLUÇÃO TÓPICA SPRAY, FRASCO 50ML (CATMAT 269845).	FRASCO	1.041
333	1435 - MEBENDAZOL SUSPENSÃO 20MG/ML; SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 30ML; (CATMAT 267694).	FRASCO	1.061
334	11432 - METRONIDAZOL ASSOCIADO COM NISTATINA 100MG + 20.000UI/G; CREME VAGINAL, TUBO COM 50G (CATMAT 271355).	BISNAGA	1.861
335	11596 - BENZOILMETRONIDAZOL ASSOCIADO COM NISTATINA, CLORETO DE BENZALCÔNICO 62,5MG + 25.000UI + 1,25MG/G; CREME VAGINAL, BISNAGA 40G (CATMAT 395836).	BISNAGA	601
336	12987 - MIDAZOLAM CLORIDRATO SOLUÇÃO 20MG/ML; GOTAS, FRASCO 10ML + COPO DOSADOR (CATMAT 271556).	FRASCO	21
337	11417 - MOXIFLOXACINO CLORIDRATO ASSOCIADO COM DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 5MG + 1MG/ML; SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5ML (CATMAT 355794).	FRASCO	701
338	6862 - NEOMICINA ASSOCIADA COM BACITRACÍNA 5MG+250UI/G; BISNAGA 10G (CATMAT 273167).	BISNAGA	28.410
339	9647 - NEOMICINA POMADA 3,5MG/G; BISNAGA 20G (CATMAT 273166).	BISNAGA	1.001
340	11374 - NIMESULIDA GOTAS 50MG/ML; SOLUÇÃO ORAL, GOTAS, FRASCO 30ML (CATMAT 273711).	FRASCO	1.701
341	11466 - NISTATINA ASSOCIADO COM ÓXIDO DE ZINCO 100.000UI + 200MG/G; CREME DERMATOLÓGICO, TUBO 60G (CATMAT 279297).	BISNAGA	14.951
342	2825 - NISTATINA CREME VAGINAL 25.000 UI/G; CREME VAGINAL, BISNAGA 60G (CATMAT 266788).	BISNAGA	10.951
343	11395 - OXCARBAZEPINA 60MG/ML; SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100ML (CATMAT 273255).	FRASCO	1
344	15005 - OXIBUPROCAÍNA CLORIDRATO DE BENOXINATO 4MG/ML; SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 10ML (CATMAT 296120).	FRASCO	781
345	11515 - ÓXIDO DE ZINCO ASSOCIADO COM RETINOL E COLECALCIFEROL 100MG + 1.000UI/G + 400UI/G; POMADA DERMATOLÓGICA, BISNAGA 45G (CATMAT 401411).	BISNAGA	4.571
346	11397 - PERICIAZINA GOTAS 40MG/ML; FRASCO 20ML (CATMAT 300989).	FRASCO	2.501
347	12979 - PILOCARPINA CLORIDRATO 20MG/ML; SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 10ML (CATMAT 271353).	FRASCO	1
348	12993 - PODOFILINA SOLUÇÃO 100MG/ML (10%) A 250MG/ML (25%); FRASCO 10ML (CATMAT 431163).	FRASCO	1



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

349	11459 - POLICRESULENO ASSOCIADO COM CINCHOCAÍNA CLORIDRATO POMADA RETAL 50MG + 10MG/G; BISNAGA 30 GRAMAS (CATMAT 367725).	BISNAGA	1.521
350	9684 - POLICRESULENO GEL VAGINAL 18MG/G; COM APLICADOR, BISNAGA 50G (CATMAT 313591).	BISNAGA	501
351	9685 - POLICRESULENO SOLUÇÃO GINECOLÓGICA 360MG/ML; FRASCO 12 ML (CATMAT 313592).	FRASCO	79
352	2680 - POLIMIXINA B ASSOCIADO COM NEOMICINA E DEXAMETASONA SOLUÇÃO 1MG + 5MG + 6.000UI/G; SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5ML (CATMAT 270230).	FRASCO	3.301
353	9713 - POLIMIXINA B ASSOCIADO COM NEOMICINA E HIDROCORTISONA 10.000UI + 5MG + 10MG/ML; SUSPENSÃO OTOLÓGICA, FRASCO 10ML (CATMAT 270228).	FRASCO	10.861
354	11517 - PREDNISOLONA ACETATO SOLUÇÃO 10MG/ML; SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5ML (CATMAT 448591).	FRASCO	4.951
355	8913 - PROTETOR SOLAR COM REPELENTE FPS 40; PARA TODOS OS TIPOS DE PELE; PROTEÇÃO CONTRA DANOS PROFUNDOS, HIDRATAÇÃO INTENSA, TOQUE AVELUDADO, FÓRMULA LEVE FÁCIL DE ESPALHAR; TESTADO DERMATOLOGICAMENTE; FRASCO 120ML (CATMAT 405891).	FRASCO	7.001
356	8914 - PROTETOR SOLAR FACIAL COM REPELENTE FPS 30; DUPLA PROTEÇÃO UVA/UVB, COM POLÍMERO NATURAL QUE PROMOVE EFEITO MATTE E TOQUE SECO, ARGILA MINERAL PARA CONTROLE DA OLEOSIDADE; VITAMINA E, ALOE VERA E PANTENOL COM AÇÃO HIDRATANTE E ANTIOXIDANTE, RESISTENTE À ÁGUA, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, NÃO COMEDOGÊNICO E OIL FREE; FRASCO 1000ML (CATMAT 412781).	FRASCO	3.401
357	8926 - REPELENTE LOÇÃO CONTÉM ALOE VERA, HIDRATANTE NATURAL; COM A TECNOLOGIA DEET, COMPROVADA EM AFASTAR MOSQUITOS E PERNILONGOS DA PELE, FRASCO 100ML (CATMAT 432402).	FRASCO	6.701
358	9703 - RETINOL ASSOCIADO COM AMINOÁCIDOS, METIONINA E CLORANFENICOL 10.000UI + 25MG + 5MG + 5MG/G; POMADA OFTÁLMICA, BISNAGA 3,5G (CATMAT 274918).	BISNAGA	1.541
359	5492 - RETINOL ASSOCIADO COM COLECALCIFEROL 50.000UI+ 10.000UI/ML; GOTAS, FRASCO 20ML (CATMAT 399414).	FRASCO	8.416
360	11437 - RETINOL ASSOCIADO COM COLECALCIFEROL E ÓXIDO DE ZINCO 1.000UI/G + 400UI/G + 100MG/G; BISNAGA 45G (CATMAT 465011).	BISNAGA	1.201
361	11410 - RISPERIDONA GOTAS 1MG/ML; SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO 30ML (CATMAT 284106).	FRASCO	1.621
362	11400 - SALBUTAMOL SULFATO XAROPE 0,4MG/ML; FRASCO 120ML (CATMAT 292331).	FRASCO	2.051
363	11526 - SALICILATO DE METILA ASSOCIADO COM CÂNFORA, MENTOL, TEREINTINA AEROSSOL 0,0333MG/ML + 0,0333MG/ML + 0,0083MG/ML + 0,0833MG/ML; FRASCO 120ML (CATMAT 317787).	FRASCO	1.101
364	9708 - SEVOFLURANO INALANTE 1MG/ML; LÍQUIDO INALANTE, FRASCO EM VIDRO 100ML (CATMAT 308877).	FRASCO	31
365	9710 - SIMETICONA GOTAS 75MG/ML; GOTAS, FRASCO 15ML (CATMAT 412965).	FRASCO	23.771
366	9720 - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA CLORETO DE SÓDIO 0,9%; SOLUÇÃO FISIOLÓGICA NÃO INJETÁVEL, SISTEMA ABERTO, BICO ALMOTOLIA OU CONTA-GOTAS, FRASCO 100ML (CATMAT 371273).	FRASCO	22.100



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

367	9715 - SORBITOL ASSOCIADO COM LAURILSULFATO DE SÓDIO SUPOSITÓRIO 714 MG/G + 7,70 MG/G; SOLUÇÃO LAXANTE USO RETAL, TUBO 6,5G (CATMAT 365454).	BISNAGA	1.251
368	11510 - TIMOLOL MALEATO ASSOCIADO COM BRIMONIDINA TARTARATO SOLUÇÃO 5MG/ML + 2MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5ML (CATMAT 319000).	FRASCO	711
369	2684 - TOBRAMICINA SOLUÇÃO 0,3%; SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5ML (CATMAT 271581).	FRASCO	11.621
370	11532 - TRAVOPROSTA SOLUÇÃO 0,04MG/ML; SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 2,5ML (CATMAT 268005).	FRASCO	151
371	9744 - TROPICAMIDA SOLUÇÃO 1%; SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5ML (CATMAT 274561).	FRASCO	100
372	9679 - VASELINA LÍQUIDA PETROLATO PURO LÍQUIDO; SOLUÇÃO, FRASCO 100ML (CATMAT 431301).	FRASCO	3.091
SUPLEMENTOS ALIMENTARES			
373	11513 - MULTIVITAMINAS COMPOSIÇÃO B1, B2, B3, B6, B12, C, D, E SAIS MINERAIS CA, FE, ZN, ÁCIDO FÓLICO (CATMAT 449110).	COMPRIMIDO	152.501
374	11460 - VITAMINAS DO COMPLEXO B COMPOSIÇÃO VITAMINA 30 MG + VITAMINA B2 3 MG + VITAMINA B3 50 MG + VITAMINA B5 25 MG + VITAMINA B6 10 MG + VITAMINA B12 15 MCG (CATMAT 437109).	COMPRIMIDO	816.201
375	11539 - SULFATO DE ZINCO GOTAS 4MG/ML; FRASCO 100ML (CATMAT 463220).	FRASCO	7.451
376	11430 - VITAMINAS DO COMPLEXO B SOLUÇÃO COMPOSIÇÃO B1, B2, B6, B12 E PP, COM SABOR ARTIFICIALMENTE DE CEREJA, FRASCO DE 120ML (CATMAT 278483).	FRASCO	6.851

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS
DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Ao aderir ao certame e celebrar a Ata de Registro de Preços com o CONSUD, declaramo-nos cientes de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONSUD nº 24/2023, a íntegra dos atos prévio à contratação, seus anexos e a Ata de Registro de Preços serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONSUD, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Licitante, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Comprometemo-nos a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais a que empregados e prepostos tiverem acesso durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, adotando padrões razoáveis para garanti-los, inclusive relativos a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não.

Comprometemo-nos a notificar o CONSUD, sem atrasos, quando tomarmos conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais envolvidos na execução do objeto registrado.

Declaramo-nos, de forma expressa, que estamos cientes de que, foi-nos dada a possibilidade de indicar dados sensíveis integrantes deste processo de contratação e pertinentes à Licitante a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONSUD.

Francisco Beltrão/PR, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura
Representante legal da empresa/procurador

ANEXO – III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2026 Registro de preços visando a aquisição compartilhada de medicamentos para o atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) e de seus 27 (vinte e sete) municípios consorciados, conforme segue:

Item	Especificação	Fabricante/Reg. Anvisa	Unidad e	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	xx		xx	xx	R\$	R\$
2	xx		xx	xx	R\$	R\$

Informar Valor total R\$

A validade desta proposta é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Contato para eventual comunicação entre o Pregoeiro e licitante: (XX) XXXX XXXX

..... de 2026.

Local e Data
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ANEXO – IV CADASTRO DE DADOS BANCÁRIOS

Nós, [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o número [Número do CNPJ], com sede em [Endereço completo] e telefone [Número de telefone], representada por [Nome do Representante], na qualidade de [Cargo do Representante legal], RG nº, CPF nº, declaramos, para os devidos fins de direito e conforme exigido pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2026 os seguintes dados bancários:

- **Nome do Banco:** _____
- **Agência:** _____
- **Número da Conta Corrente:** _____
- **Tipo de Conta:** _____

*preferencialmente Banco do Brasil.

Os dados bancários fornecidos são utilizados exclusivamente para fins de transações financeiras relacionadas ao contrato decorrente deste Pregão Eletrônico, devendo, portanto, corresponder a uma conta bancária de titularidade da Pessoa Jurídica. A presente declaração é feita sob a responsabilidade da empresa e seus representantes, de acordo com as normas vigentes e as disposições legais aplicáveis. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Francisco Beltrão, ____ de _____ de 2026.

**Nome e assinatura
Representante Legal**



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO ELETRÔNICO 12/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 13/2026**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 00/2026

No dia, por este instrumento de Ata de registro de preços, que entre si fazem, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE**, Associação pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, com sede na Rod. Contorno Vitorio Traiano, nº 501, Bairro Água Branca, Município de Francisco Beltrão - Paraná, CEP 85.601.-838, inscrita no CNPJ sob nº 00.333.678/0001-96, neste ato representado por seu Presidente Senhor JEAN PIERR CATTO, brasileiro, maior, portador do CPF. nº 026.863.009-73 e RG. Nº 6.085.110-7 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Canjerana, 789, Centro, na cidade de Santa Izabel do Oeste/Paraná, aqui denominado CONSUD, e de outro lado as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORAS DA ATA**, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº12/2026, com respaldo na Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e na Resolução 24/2023 do CONSUD e tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação Registro de preços visando a aquisição compartilhada de medicamentos para o atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) e de seus 27 (vinte e sete) municípios consorciados, de acordo com os quantitativos estimados e durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

§1º Os itens objeto deste planejamento são classificados como bens comuns, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

§2º O objeto desta licitação restringe-se, exclusivamente, ao fornecimento de medicamentos industrializados, produzidos por laboratórios farmacêuticos autorizados.

§3º Não será aceita, sob nenhuma hipótese ou justificativa, a oferta de medicamentos manipulados (fórmulas magistrais ou oficinais).

§4º A vedação justifica-se pela necessidade de padronização terapêutica, escala de atendimento para os 27 municípios consorciados e pela existência de processo licitatório distinto e específico para o atendimento de demandas de medicamentos manipulados, cujas características técnicas e requisitos de controle sanitário divergem do presente objeto.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unit.	Valor total
				R\$	R\$
Total					R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto desta ata será de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA, bem como demais encargos inerentes e

necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente detentora da ata.

§1º O valor total do objeto da presente licitação é de **R\$ (0,00)**, e o pagamento deverá ocorrer conforme descrito na cláusula “DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO”, constante nessa minuta da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para aquisição dos referidos itens desta ata correrão por conta das seguintes despesas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
CONSUD				
14	1.2001	10.302.1.2.3	3.3.90.30.00.00	001
21	1.2002	10.302.1.2.3	3.3.90.30.00.00	001
26	1.2003	10.302.1.2.3	3.3.90.30.00.00	001
30	1.2004	10.302.1.2.3	3.3.90.30.00.00	001
34	1.2005	10.302.1.2.3	3.3.90.30.00.00	001
58	1.2007	10.302.1.2.3	3.3.90.30.00.00	001
119	1.2012	10.302.1.2.3	3.3.90.30.00.00	001
41	1.3001	10.302.1.2.3	3.3.90.30.00.00	001
48	1.3002	10.302.1.2.3	3.3.90.30.00.00	001
ENTES CONSORCIADOS				
63	1.4010	10.302.1.2.5	3.3.90.30.00.00	001
64	1.4011	10.302.1.2.5	3.3.90.30.00.00	001
65	1.4012	10.302.1.2.5	3.3.90.30.00.00	001
66	1.4013	10.302.1.2.5	3.3.90.30.00.00	001
67	1.4014	10.302.1.2.5	3.3.90.30.00.00	001
68	1.4015	10.302.1.2.5	3.3.90.30.00.00	001
69	1.4016	10.302.1.2.5	3.3.90.30.00.00	001
70	1.4017	10.302.1.2.5	3.3.90.30.00.00	001
71	1.4018	10.302.1.2.5	3.3.90.30.00.00	001
72	1.4019	10.302.1.2.5	3.3.90.30.00.00	001
73	1.4020	10.302.1.2.5	3.3.90.30.00.00	001
74	1.4021	10.302.1.2.5	3.3.90.30.00.00	001
75	1.4022	10.302.1.2.5	3.3.90.30.00.00	001
76	1.4023	10.302.1.2.5	3.3.90.30.00.00	001
77	1.4024	10.302.1.2.5	3.3.90.30.00.00	001
78	1.4025	10.302.1.2.5	3.3.90.30.00.00	001
79	1.4026	10.302.1.2.5	3.3.90.30.00.00	001
80	1.4027	10.302.1.2.5	3.3.90.30.00.00	001
81	1.4028	10.302.1.2.5	3.3.90.30.00.00	001
82	1.4029	10.302.1.2.5	3.3.90.30.00.00	001
83	1.4030	10.302.1.2.5	3.3.90.30.00.00	001

84	1.4031	10.302.1.2.5	3.3.90.30.00.00	001
85	1.4032	10.302.1.2.5	3.3.90.30.00.00	001
86	1.4033	10.302.1.2.5	3.3.90.30.00.00	001
87	1.4034	10.302.1.2.5	3.3.90.30.00.00	001
88	1.4035	10.302.1.2.5	3.3.90.30.00.00	001
89	1.4036	10.302.1.2.5	3.3.90.30.00.00	001

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição será realizada mensalmente ou de acordo com a periodicidade das entregas efetivas, tomando-se como base os medicamentos efetivamente recebidos e aceitos, em estrita conformidade com as especificações da Ata de Registro de Preços e os quantitativos solicitados.

§1º Para fins de medição e posterior liquidação, os fármacos devem ser entregues em perfeitas condições, respeitando-se integralmente os requisitos de armazenamento e transporte estabelecidos, tais como temperatura, embalagem original íntegra e ausência de danos físicos.

§2º A conferência técnica para fins de medição incluirá a verificação do prazo de validade remanescente, que deverá ser de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total no ato da entrega, sendo os itens em desacordo rejeitados ou condicionados à substituição via Carta de Compromisso de Troca.

§3º As Notas Fiscais e demais documentos que acompanham o fornecimento serão analisados detalhadamente, devendo conter todas as informações exigidas para a rastreabilidade, como descrição do item, número do lote, data de fabricação e validade, sob pena de devolução do documento fiscal para correção.

§4º Os fiscais designados para o acompanhamento do contrato possuem total autonomia para aplicar os métodos de aferição, amostragem e verificação que julgarem necessários para garantir a fidedignidade das medições e o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

§5º A escolha dos métodos de medição pela fiscalização visará sempre a garantia da qualidade dos fármacos entregues e o bom andamento da execução contratual, podendo incluir a solicitação de laudos técnicos e inspeções detalhadas nos volumes recebidos.

§6º A Nota Fiscal deverá ser emitida pela DETENTORA DA ATA, após solicitação formal da CONTRATANTE. O pagamento ficará condicionado ao atesto definitivo da fiscalização do contrato, realizado após a conferência técnica da conformidade dos medicamentos.

§7º Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente sob o mesmo CNPJ utilizado na habilitação e assinatura da Ata, em nome do:

I. **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD)**, CNPJ: 00.333.678/0001-96, Inscrição Estadual: Isento, Rodovia Contorno Vitório Traiano, nº 501. Bairro Água Branca, Francisco Beltrão – PR. CEP: 85.601-838.

§8º No corpo da nota fiscal deverá obrigatoriamente constar:

I. O número da Ata de Registro de Preços e do Processo Licitatório;

II. O número da Nota de Pré-Empenho ou Autorização de Compra correspondente;

III. A descrição detalhada, a marca, o número do lote e a quantidade dos medicamentos entregues.

§9º A descrição dos itens na Nota Fiscal deverá reproduzir fielmente a redação constante na Ata de Registro de Preços e na proposta de preços homologada.

§10 Quando houver alteração de dados bancários, a DETENTORA DA ATA deverá enviar novo comprovante de conta bancária pessoa jurídica, no mesmo CNPJ utilizado na habilitação, ao Setor Financeiro do CONSUD, por meio do e-mail *financeiro@consud.org*.

§11 A conta bancária informada deverá ser, preferencialmente, do Banco do Brasil.

§12 Havendo erros na emissão da nota fiscal, ou na entrega dos produtos, que impeçam a liquidação da despesa, a nota fiscal deverá ser substituída ou anulada pela DETENTORA DA ATA. Nesses casos, o prazo de pagamento ficará suspenso até a adoção das medidas saneadoras.

§13 A DETENTORA DA ATA é responsável pela correta apuração e recolhimento dos tributos incidentes sobre o fornecimento dos produtos, devendo informar, na nota fiscal, o regime tributário ao qual está vinculado.

§14 O CONSUD, por sua natureza jurídica de consórcio público de direito público, equiparado a autarquia, procederá à retenção tributária obrigatória, nos termos da legislação aplicável e das Instruções Normativas RFB nº 1234/2012, nº 2110/2022 e nº 2145/2023 RFB e suas alterações.

§15 Na ausência de informação expressa sobre a não incidência de retenções, o CONSUD efetuará automaticamente a retenção do imposto de renda na fonte.

§16 Caso a DETENTORA DA ATA seja optante do Simples Nacional, deverá constar menção expressa na nota fiscal, acompanhada da declaração nos moldes do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

§17 O pagamento será condicionado à efetiva entrega dos medicamentos, devidamente atestada pela gestão e fiscalização do contrato, e à apresentação da nota fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas pela legislação.

§18 A DETENTORA DA ATA deverá apresentar, por meio do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) ou mediante certidões individualizadas, os documentos comprobatórios de regularidade:

I. Certidão Negativa de Débitos da União;

II. Certidão Negativa de Débitos Estadual;

III. Certidão Negativa de Débitos Municipal;

IV. Certidão de Regularidade do FGTS;

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§19 Constatada a ausência ou o vencimento de qualquer das certidões de regularidade exigidas, a Coordenação Administrativa notificará formalmente a DETENTORA DA ATA para que promova a regularização no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias corridos. A inércia do fornecedor após o transcurso deste prazo sujeitará a empresa à aplicação de sanções administrativas, nos termos dos Artigos 121 e 137 da Lei nº 14.133/2021.

§20 O pagamento será realizado em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos do aceite definitivo da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente no mesmo CNPJ da licitante vencedora, vinculada ao contrato.

§21 Em razão da natureza jurídica do CONSUD e da procedência multifonte dos recursos financeiros, os pagamentos poderão ser processados de forma desmembrada, conforme a disponibilidade de repasses dos entes consorciados e das transferências intergovernamentais vinculadas, podendo haver variações nos prazos de efetiva liquidação entre as diferentes fontes pagadoras e entre os meses de execução, sem que a alteração nas datas habituais de crédito configure atraso ou inadimplemento

§22 Não será admitido pagamento por boleto bancário, operação de factoring ou qualquer forma de cessão de crédito, bem como não será autorizado pagamento antecipado, sendo devido apenas o valor correspondente aos serviços prestados, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

§23 Em caso de aplicação de multas decorrentes de processo administrativo, os respectivos valores poderão ser deduzidos dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

§24 O pagamento será efetuado pelo CONSUD em horário de expediente. Caso a data programada coincida com feriado, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante sua vigência.

§1º Na hipótese de formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços com vigência superior a 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§2º A suspensão ou interrupção da execução da Ata durante a análise dos pedidos de revisão, sem expressa concordância do gestor da Ata, ensejará a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e na Ata de registro de preços;

§3º A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, por meio de revisão, está condicionada à demonstração exaustiva e analítica, por parte da fornecedora, da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, resultante de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução contratual, ou ainda em casos de força maior;

§4º Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não suspendem a execução das ARPs. Eventual recomposição de valores em favor da DETENTORA DA ATA deverá, preferencialmente, ser paga a título indenizatório, após análise e aprovação do CONSUD;

§5º A suspensão ou interrupção da execução contratual durante a análise dos pedidos de revisão, sem a expressa concordância do gestor da ARP, implicará a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e na ata;

§6º Qualquer solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente comprovada. As notas de empenho de despesa emitidas anteriormente à data do pedido não sofrerão alterações;

§7º A DETENTORA DA ATA deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por escrito, acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes. O valor do ajuste solicitado não poderá superar o preço médio de mercado vigente à época;

§8º O pedido deverá ser enviado ao e-mail institucional protocolo@consud.org, acompanhado do requerimento mencionado no §7º, bem como dos seguintes documentos:

- I. Notas fiscais da aquisição do item pela DETENTORA DA ATA;
- II. Notas fiscais dos itens que serão solicitados o reequilíbrio na data da licitação;
- III. Notas fiscais dos itens que serão solicitados o reequilíbrio na data da solicitação do reequilíbrio;
- IV. Ofício ou carta do laboratório, em caso de desistência ou troca de marca;
- V. Outros documentos julgados necessários;
- VI. Demonstrativo detalhado, conforme modelo abaixo (um para cada item);

Processo Nº XX/XXX	Pregão Eletrônico Nº XX/XXX
Nº do Item:	
Descrição do Item:	
Marca:	

Dados que serviram de base para oferta de preços na licitação	Dados para comprovar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro
Preço registrado na licitação	Novo preço proposto
Preço de compra antes da licitação	Preço de compra atual
Data da compra	Data da compra
Nº da Nota fiscal	Nº da Nota fiscal

§9º Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios exigidos;

§10 O Consórcio poderá consultar os preços das demais empresas participantes, observando a ordem de classificação, para contratar com a empresa que apresentar o menor preço antes de deferir o pedido de reequilíbrio, liberando a requerente da obrigação de entrega do medicamento;

§11 O Consórcio poderá convocar a qualquer momento a DETENTORA DA ATA para reduzir os preços registrados, em conformidade com pesquisas de mercado realizadas, ou em caso de alterações conjunturais que provoquem a redução dos preços praticados no mercado nacional ou internacional;

§12 Caso não haja redução dos preços, a fornecedora será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. O Consórcio poderá convocar os demais fornecedores classificados para negociação nas mesmas condições ou revogar total ou parcialmente a ata de registro de preços;

§13 Os valores ajustados somente serão repassados à DETENTORA DA ATA após a formalização do instrumento competente e sua respectiva publicação, quando exigida pela legislação.

CLÁUSULA SEXTA - DO TERMO ESPECÍFICO DA ATA E DA GARANTIA

Será firmado uma única Ata de Registro de preços com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pela lei nº 14.133/2021 e Resolução do CONSUD 24/2023, rescindindo-se automaticamente após o prazo estipulado ou podendo ser alterado em suas cláusulas através de Termo Aditivo, com prazo de entrega de 5 (cinco) dias úteis da solicitação;

§1º O prazo de vigência da Ata será pelo período de 12 (doze) meses, com início em _____ e término em _____.

§2º Em conformidade com o disposto no Art. 84 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja manifestação de interesse da Administração e seja comprovada a manutenção da vantagem econômica dos preços registrados.

§3º A licitante vencedora se obriga a manter durante toda a execução da Ata as mesmas condições da habilitação;

§4º Conforme previsto no Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021, antes de formalizar a Ata ou proceder a qualquer prorrogação, o CONSUD deverá realizar as seguintes consultas para assegurar a idoneidade e regularidade da detentora:

- I. Verificar a regularidade fiscal e tributária da contratada;
- II. Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- III. Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- IV. Emitir certidão negativa de inidoneidade;
- V. Emitir certidão negativa de impedimento;
- VI. Emitir certidão negativa de débitos trabalhistas;

§5º Toda a documentação comprobatória das consultas mencionadas no subitem anterior deverá ser obrigatoriamente anexada ao respectivo processo administrativo de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O registro de preços da DETENTORA DA ATA poderá ser cancelado, total ou parcialmente, pela Administração, garantidos o contraditório e a ampla defesa, quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital ou no Termo de Referência;
- II. Recusa injustificada em atender às solicitações de fornecimento formalmente emitidas pela Administração;
- III. Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- IV. Aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- V. Falência, dissolução, liquidação ou extinção da pessoa jurídica;
- VI. Razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- VII. Comprovação de que os preços registrados se tornaram superiores aos praticados no mercado e não houver êxito na negociação para sua redução;
- VIII. Solicitação formal da própria DETENTORA DA ATA, desde que devidamente fundamentada e aceita pela Administração, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data do efetivo cancelamento.

§1º O cancelamento do registro de preços não eximirá a DETENTORA DA ATA das obrigações assumidas anteriormente à sua efetivação, nem da aplicação das sanções cabíveis pelos descumprimentos já constatados.

§2º O cancelamento será formalizado por decisão da autoridade competente e devidamente registrado nos autos do processo administrativo correspondente.

§3º Cancelado o registro de preços, a Administração poderá convocar os demais licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA ATA

A DETENTORA DA ATA declara aceitar os métodos de controle adotados pelo CONSUD, comprometendo-se a fornecer a documentação assistencial e técnica necessária ao acompanhamento da execução, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§1º A fiscalização e a gestão do contrato serão exercidas pelos seguintes agentes públicos:

I. Gestora de Contratos: Camila Dahmer;

II. Fiscal Administrativo: Gustavo Henrique Fiorese;

III. Fiscal Técnica: Naira Milena Sabbi.

§2º À Fiscalização Administrativa compete, mas não se limita, ao controle dos aspectos formais da Ata de Registro de Preços, incluindo a conferência da regularidade documental da detentora, a gestão dos saldos dos itens registrados e a instrução dos processos para fins de pagamento.

§3º À Fiscalização Técnica compete, mas não se limita, a verificar a estrita conformidade dos medicamentos entregues com as especificações do Termo de Referência, incluindo a conferência de laudos de pureza, prazos de validade, integridade das embalagens e manutenção da cadeia de frio para itens termolábeis.

§4º O CONSUD manterá canal de Ouvidoria, nos termos da Resolução nº 32/2025, cujos relatórios e denúncias procedentes sobre a qualidade das fórmulas ou falhas na manipulação e fornecimento poderão subsidiar a fiscalização na apuração de faltas contratuais e na aplicação de sanções administrativas.

§5º A atuação dos fiscais não exclui nem reduz a responsabilidade integral da detentora da Ata pela qualidade técnica, eficácia e segurança dos medicamentos fornecidos, bem como por quaisquer danos decorrentes de vícios de fabricação ou transporte inadequado.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Após a homologação do resultado final do certame, a licitante vencedora deverá realizar o cadastro de seu representante junto ao Setor de Compras do CONSUD, pelo e-mail compras@consud.org, no prazo de 3 (três) dias úteis;

§1º Após a homologação da licitação, será formalizada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), que funcionará como o documento vinculativo de fornecimento, contendo os valores, condições e demais especificações acordadas, estabelecendo o compromisso formal da licitante vencedora em cumprir os termos definidos;

§2º O Setor de Contratação do CONSUD entrará em contato com a licitante vencedora, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, enviando a ARP pelo canal oficial de comunicação do setor para assinatura;

§3º A licitante vencedora deverá dispor de Certificação Digital válida da empresa para efetuar a assinatura da ARP;

§4º A empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ARP, para realizar a ASSINATURA DIGITAL e devolver o documento pelo mesmo canal de comunicação utilizado para o envio inicial;

§5º Após a assinatura da ARP, a licitante vencedora passará a ser denominada formalmente como DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sendo responsável por cumprir integralmente as obrigações previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual;

§6º Caso a licitante vencedora se recuse a assinar a ARP ou apresente situação irregular no momento da convocação, será chamada a próxima licitante classificada, seguindo a ordem de classificação, para a assinatura. Esse procedimento será realizado sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto no art. 142, § 2º, da Resolução nº 24/2023 do CONSUD;

§7º A solicitação de fornecimento dos produtos será formalizada exclusivamente pelo CONSUD por meio da emissão da Nota de Pré-Empenho ou Autorização de Compra, que funcionará como a autorização oficial de fornecimento.

§8º A referida nota será encaminhada apenas pelos canais de comunicação oficiais da instituição, garantindo a autenticidade e a segurança do processo, devendo a DETENTORA DA ATA processar apenas os pedidos que forem formalizados por este meio.

§9º O CONSUD não está vinculado ao atendimento de eventuais exigências de faturamento mínimo ou lotes mínimos estipulados pela DETENTORA DA ATA para a realização dos pedidos.

§10 A empresa deverá atender integralmente às solicitações realizadas, independentemente do valor ou volume solicitado, observando rigorosamente os critérios quantitativos e as especificações técnicas estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

§11 A DETENTORA DA ATA deverá confirmar o recebimento das solicitações formalizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, através do mesmo canal oficial de comunicação utilizado para o envio da Nota de Pré-Empenho ou Autorização de Compra.

§12 Caso seja verificada qualquer irregularidade, erro ou necessidade de ajuste na solicitação enviada, a DETENTORA DA ATA deverá comunicar imediatamente à Administração, de forma clara e fundamentada, para que sejam adotadas as medidas saneadoras cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, conforme a necessidade do CONSUD, em estrita concordância com o Art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

§1º O fornecimento dos produtos não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, em nenhuma circunstância;

§2º O prazo da entrega dos itens é de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho de despesa, devendo o fornecimento ocorrer em remessa única para cada autorização expedida, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

§3º Caso não seja efetivada a entrega total do pedido no prazo estabelecido, ou esta ocorra de forma parcial, a DETENTORA DA ATA será notificada para se manifestar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§4º A ausência de manifestação ou o indeferimento da justificativa apresentada acarretará a abertura imediata de processo administrativo para apuração e eventual aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente.

§5º O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação formal da DETENTORA DA ATA, desde que protocolada dentro do prazo inicial de 20 (vinte) dias corridos e devidamente instruída com documentos comprobatórios que justifiquem a excepcionalidade, ficando a aceitação a critério exclusivo da Administração.

§6º A justificativa deverá ser protocolada oficialmente por meio de ofício enviado aos e-mails institucionais protocolo@consud.org e compras@consud.org, com a devida comunicação complementar via WhatsApp Institucional do setor competente.

§7º A mercadoria deverá ser entregue na Rodovia Contorno Vitório Traiano, nº 501, Bairro Água Branca, em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85601-838.

§8º Os horários de recebimento de materiais são das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira.

§9º O responsável pelo Setor de Compras do CONSUD poderá indicar outro local para a entrega durante a vigência da Ata de Registro de Preços, desde que a comunicação seja realizada formalmente e em tempo hábil através dos canais oficiais da Instituição.

§10 O recebimento dos itens na sede do Consórcio dar-se-á mediante agendamento prévio, via telefone, WhatsApp ou e-mail institucional, cujos contatos serão fornecidos por ocasião do envio da Nota de Pré-Empenho ou Autorização de Compra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Fica determinantemente proibida a troca de marca ou fabricante dos produtos registrados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente formalizado e instruído com documentos comprobatórios aceitos pela Administração do CONSUD.

§1º Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação, sem ônus para o Consórcio e sem prejuízo da aplicação de penalidades.

§2º Os medicamentos deverão possuir prazo de validade remanescente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da validade total no ato da entrega na sede do CONSUD.

§3º No ato da entrega, os produtos serão recebidos PROVISORIAMENTE para posterior verificação de conformidade técnica e quantitativa.

§4º No momento da apresentação dos produtos, acompanhados do respectivo romaneio, será realizada a conferência da quantidade de volumes e a assinatura do comprovante de entrega provisória.

§5º A assinatura no conhecimento de frete ou romaneio não implica o recebimento definitivo da mercadoria e nem atesta a sua conformidade com a Nota de Pré-Empenho ou Autorização de Compra.

§6º Os produtos serão recebidos DEFINITIVAMENTE em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, mediante a verificação do cumprimento dos seguintes requisitos:

§7º A quantidade e a descrição dos produtos devem estar em estrita conformidade com o solicitado na Nota de Pré-Empenho ou Autorização de Compra.

§8º Os fármacos devem apresentar prazo de validade conforme estabelecido neste documento e registros válidos junto à ANVISA visíveis nas embalagens.

§9º As embalagens devem estar invioladas, corretamente identificadas e conter, obrigatoriamente, o número do lote, data de validade, data de fabricação e descrição do item.

§10 Para medicamentos isentos de registro, devem ser apresentados os documentos comprobatórios de notificação simplificada e a respectiva norma regulamentadora.

§11 As condições de transporte devem observar a RDC nº 304/2019, com controle rigoroso de temperatura, empilhamento e umidade.

§12 Produtos termolábeis transportados em caixas térmicas devem apresentar monitoramento de temperatura que comprove a integridade da cadeia de frio desde a origem até a entrega.

§13 Confirmada a conformidade técnica, a Nota Fiscal será atestada pelo fiscal responsável para fins de processamento do pagamento.

§14 Caso a conferência não seja concluída no prazo de 10 (dez) dias, o recebimento definitivo será presumido, sem que isso exima a detentora da Ata de responsabilidades por vícios ocultos ou irregularidades identificadas posteriormente.

§15 Caso os materiais sejam devolvidos por desacordo técnico, todas as despesas de logística e substituição serão de responsabilidade exclusiva da detentora da Ata.

§16 Não será permitida a entrega de produtos sem a apresentação da respectiva Nota de Pré-Empenho ou Autorização de Compra e dos documentos fiscais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os medicamentos somente serão aceitos se estiverem identificados de acordo com a Denominação Comum Brasileira (DCB), em estrita observância ao Art. 3º da Lei nº 9.787/1999.

§1º Somente serão aceitos produtos que possuam registro vigente junto à ANVISA.

§2º O fornecedor deverá manter junto aos órgãos reguladores todos os alvarás, licenças e inspeções devidamente atualizadas durante toda a execução contratual.

§3º No ato da entrega, deverá ser apresentada a comprovação do registro sanitário ou a publicação no Diário Oficial da União (DOU), conforme as informações prestadas na proposta de preços.

§4º Não serão aceitos medicamentos cujas embalagens apresentem sinais de violação, aderência ao produto, umidade, avarias ou qualquer inadequação técnica que comprometa a integridade do conteúdo.

§5 As embalagens externas e internas devem estar lacradas e conter, de forma visível e indelével, o nome do medicamento, número do lote, data de fabricação e prazo de validade, atendendo às especificações da RDC nº 71/2009.

§6 As embalagens devem apresentar, de maneira nítida e permanente, os dizeres: "PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO", conforme determina a Portaria nº 2.814/1998.

§7 Os medicamentos genéricos deverão conter a identificação obrigatória com o texto "Medicamento GENÉRICO" dentro da tarja amarela, conforme a Lei nº 9.787/1999.

§8 A marca dos medicamentos de referência deve estar claramente indicada no produto ou em sua embalagem secundária.

§9º As embalagens externas devem indicar claramente as condições adequadas de armazenamento, incluindo faixas de temperatura, proteção contra umidade e limites de empilhamento.

§10 Os produtos devem vir acompanhados de suas respectivas bulas em português, cujos textos devem estar em conformidade com as normas do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor.

§11 Para medicamentos sujeitos a controle especial, as embalagens e rotulagens deverão atender rigorosamente à Portaria nº 344/1998.

§12 As embalagens primárias (ampolas, blisters, strips e frascos) devem conter obrigatoriamente o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

§13 Medicamentos em pó liofilizado para preparo de solução injetável deverão vir acompanhados do respectivo diluente apropriado, conforme padronização técnica.

§14 Para produtos acondicionados em bisnagas, estas deverão possuir lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para rompimento do mesmo, além de aplicadores quando o uso assim exigir.

§15 Produtos em frascos devem apresentar lacre na tampa e acompanhar dosador (copo ou seringa) quando aplicável.

§16 Aplicadores fornecidos com cremes, pomadas, óvulos ou géis ginecológicos devem estar protegidos por material individual adequado e devidamente selados.

§17 Medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de todos os itens necessários para sua correta aplicação ou infusão, como filtros e equipos, quando especificado na literatura técnica.

§18 Itens fotossensíveis devem ser obrigatoriamente acondicionados em embalagens que garantam a proteção farmacológica necessária durante o armazenamento e a dispensação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

As embalagens dos medicamentos devem conter, de forma clara, visível e indelével, o nome do farmacêutico responsável técnico pela fabricação do produto.

§1º Deve constar obrigatoriamente o número do registro profissional no Conselho Regional de Farmácia (CRF) e a respectiva Unidade da Federação (UF) na qual o profissional está inscrito.

§2º O registro do farmacêutico responsável deve estar devidamente vinculado ao Conselho Regional de Farmácia da unidade federativa onde a unidade fabril do produto está localizada, em estrita observância às normas de regulação da profissão farmacêutica e da ANVISA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE E TRANSPORTE

As embalagens dos medicamentos e materiais devem, obrigatoriamente, apresentar a data de validade em conformidade com a legislação vigente, indicando de forma clara o período durante o qual o fármaco mantém sua estabilidade e eficácia terapêutica.

§1º No ato da entrega na sede do CONSUD, o prazo de validade remanescente dos itens deve ser de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade do produto.

§2º Na eventual impossibilidade de cumprimento do percentual estabelecido no item anterior, e caso a Administração aceite o recebimento para evitar o desabastecimento da rede de saúde, a DETENTORA DA ATA deverá obrigatoriamente apresentar uma Carta de Compromisso de Troca.

§3º A referida Carta de Compromisso de Troca obriga a detentora a substituir, integralmente e sem ônus para o Consórcio, os itens que não forem utilizados antes do vencimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a solicitação.

§4º Quando houver a necessidade de substituição de produtos ou de ações corretivas por parte da DETENTORA DA ATA em relação à validade, os prazos de pagamento serão suspensos até a regularização total do fornecimento.

§5º O descumprimento dos critérios de validade ou a recusa na substituição pactuada em Carta de Troca caracterizará atraso na entrega, sujeitando a fornecedora à aplicação de multa sobre o valor total dos itens em desacordo e demais sanções administrativas.

§6º O acondicionamento e o transporte dos medicamentos devem atender rigorosamente às normas sanitárias vigentes, garantindo proteção contra sujidade, umidade, variações de temperatura e demais exigências estabelecidas na RDC nº 430/2020 e na RDC nº 16/2014.

§7º No caso de produtos termolábeis, as embalagens térmicas e os sistemas de controle utilizados devem ser apropriados para assegurar a integridade térmica e a estabilidade farmacológica do produto durante todo o trajeto.

§8º Para o transporte de produtos termolábeis, a detentora da Ata deverá utilizar dispositivos de monitoramento de temperatura (sensores, termômetros de máxima e mínima ou fitas térmicas) que permitam a comprovação da manutenção da cadeia de frio no ato do recebimento.

§9º O transporte deve seguir critérios técnicos que garantam a preservação da identidade, qualidade e integridade físico-química dos fármacos.

§10 No momento da entrega na sede do CONSUD, os volumes devem estar organizados obrigatoriamente por número de lote, a fim de viabilizar a celeridade e a precisão no processo de conferência e recebimento.

§11 As caixas e embalagens secundárias utilizadas no transporte devem estar em perfeito estado de conservação e ser adequadas à natureza dos produtos, preferencialmente em suas embalagens originais de fábrica.

§12 Em caso de avaria ou dano verificado no ato da descarga, os itens deverão ser imediatamente recolhidos e substituídos pela fornecedora por produtos íntegros, sem qualquer custo adicional para o Consórcio.

§13 Não serão aceitos medicamentos transportados em veículos que apresentem sujidade, odores fortes ou que transportem simultaneamente substâncias tóxicas, perigosas ou qualquer material que possa causar contaminação.

§14 Em caso de extravio de mercadorias pela transportadora, a DETENTORA DA ATA deverá providenciar a reposição imediata dos itens, respeitando o prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência, contado a partir da notificação formal da Administração.

§15 Produtos transportados em condições incompatíveis com as recomendações do fabricante (faixa de temperatura inadequada, embalagens molhadas, esmagadas ou com lacres rompidos) não serão recebidos sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto principal desta Ata.

§1º Será admitida a subcontratação exclusivamente para a execução dos serviços de transporte, logística e descarregamento dos medicamentos, devendo a entrega ser realizada obrigatoriamente na sede do CONSUD, em Francisco Beltrão.

§2º Na hipótese de subcontratação prevista no item anterior, a detentora da Ata de Registro de Preços assumirá total e exclusiva responsabilidade, civil e administrativa, por todos os atos, omissões ou eventuais danos causados pela subcontratada ou seus prepostos durante o trajeto e a descarga dos itens.

§3º A existência de contrato de subcontratação não exime a fornecedora principal do cumprimento rigoroso das obrigações relativas aos prazos de entrega, condições de armazenamento e integridade farmacêutica dos produtos, permanecendo esta como a única responsável perante o CONSUD por qualquer desconformidade verificada no ato do recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a observar e cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, relativamente aos dados a que tiverem acesso em razão da execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º A DETENTORA DA ATA deverá utilizar os dados pessoais eventualmente disponibilizados pelo CONSUD exclusivamente para a execução do objeto contratado, vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento não autorizado ou qualquer forma de tratamento incompatível com as disposições legais aplicáveis.

§2º A DETENTORA DA ATA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§3º Caso ocorra incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução da presente Ata, a DETENTORA DA ATA deverá comunicar formalmente o CONSUD no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ciência do fato, fornecendo todas as informações necessárias para avaliação dos riscos e adoção das medidas cabíveis.

§4º A DETENTORA DA ATA responderá integralmente pelos danos causados em decorrência do tratamento irregular de dados pessoais realizado por seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e legais aplicáveis.

§5º Encerrada a vigência da Ata ou cessada a necessidade de tratamento dos dados pessoais, a DETENTORA DA ATA deverá eliminar ou devolver os dados recebidos do CONSUD, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

A DETENTORA DA ATA deverá cumprir integralmente as obrigações decorrentes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis, bem como as previstas no edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas relacionadas à execução adequada e perfeita do objeto contratado.

§1º Executar a entrega do objeto contratado de acordo com as condições, prazos, local e especificações qualitativas e quantitativas estabelecidas neste Termo de Referência e na nota de empenho de despesa ou autorização de fornecimento.

§2º Atender a todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da Ata, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando a capacidade de fornecimento fixada em sua proposta e os prazos estabelecidos pelo Consórcio.

§3º Manter um canal de comunicação eficiente com o CONTRATANTE, respondendo prontamente a esclarecimentos, ajustes ou demandas relacionadas ao objeto contratado.

§4º Preservar, durante toda a vigência da Ata, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

§5º Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos fármacos, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega, garantindo que o transporte, mesmo quando realizado por terceiros subcontratados, ocorra segundo as condições de empilhamento, temperatura e umidade registradas na ANVISA.

§6º Entregar os produtos com prazo de validade remanescente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da validade total no ato do recebimento na sede do CONSUD.

§7º Assumir integralmente os encargos sociais, trabalhistas e quaisquer outros relacionados à sua condição de empregadora;

§8º Entregar todos os medicamentos acompanhados de bula em português brasileiro e, quando aplicável, da relação da rede de assistência técnica autorizada.

§9º Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para entrega, eventuais motivos de força maior que impossibilitem o cumprimento do prazo, mediante a devida comprovação documental.

§10 Garantir que todos os produtos fornecidos estejam em perfeito estado, com data de validade legível e apresentando características organolépticas (aparência, odor e textura) apropriadas e íntegras.

§11 Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando esclarecimentos e atendendo a eventuais notificações com a maior brevidade possível.

§12 Responsabilizar-se por eventuais erros ou omissões na elaboração do faturamento e na emissão de documentos fiscais, arcando com os custos decorrentes de eventuais retificações.

§13 Abster-se de fornecer itens em desacordo com as especificações técnicas da lista do CONSUD, sob pena de não recebimento e aplicação de sanções.

§14 Responder por vícios e danos relacionados ao objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

§15 Manter incluídos no valor proposto todos os custos e despesas, tais como tributos, taxas, encargos sociais, seguros, fretes e materiais necessários ao cumprimento integral do objeto, isentando a CONTRATANTE de custos adicionais.

§16 Manter a regularidade fiscal, trabalhista e tributária durante toda a execução da Ata, sob pena de suspensão de pagamentos até a efetiva regularização.

§17 Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais na sede do CONSUD, com força de trabalho própria ou subcontratada, sem ônus adicional ao Consórcio.

§18 Substituir por itens de qualidade equivalente ou superior todo produto que apresentar defeito de fabricação ou estiver fora do prazo de validade estabelecido neste instrumento.

§19 Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória de regularidade sanitária e profissional.

§20 Emitir nota fiscal em conformidade com os requisitos legais e as instruções de faturamento estabelecidas pelo CONSUD.

§21 Não transferir a terceiros a responsabilidade contratual assumida perante o Consórcio, ressalvada a subcontratação de transporte prevista no Termo de Referência.

§22 Informar à CONTRATANTE quaisquer alterações de endereço, telefone ou e-mail de forma imediata.

§23 Comunicar alterações no Contrato Social ou na estrutura societária, apresentando os documentos comprobatórios no prazo de até 3 (três) dias úteis após o registro no órgão competente.

§24 Utilizar exclusivamente o canal oficial de comunicação do CONSUD (compras@consud.org e protocolo@consud.org) para o envio formal de documentos e informações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Comunicar à DETENTORA DA ATA, formalmente e por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução do contrato, estabelecendo prazo razoável para que sejam corrigidas de forma satisfatória.

§1º Fornecer à DETENTORA DA ATA as informações e os esclarecimentos necessários para sanar quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato, garantindo o suporte administrativo adequado ao cumprimento das obrigações contratuais.

§2º Garantir o cumprimento das condições de pagamento à DETENTORA DA ATA, observando rigorosamente os prazos, critérios e demais condições estabelecidas no edital e na legislação vigente.

§3º Aplicar as sanções administrativas previstas no Termo de Referência e no edital, em caso de inadimplemento ou descumprimento de quaisquer obrigações por parte da DETENTORA DA ATA.

§4º Antes da aplicação de quaisquer sanções, notificar formalmente a DETENTORA DA ATA, em estrita conformidade com a Resolução nº 93/2016 do CONSUD, que regulamenta os procedimentos administrativos internos, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§5º Verificar minuciosamente a conformidade dos medicamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste documento e na proposta de preços, para fins de aceitação e posterior recebimento definitivo.

§6º Utilizar obrigatoriamente os canais de comunicação oficiais do CONSUD (compras@consud.org e protocolo@consud.org) para o envio de ordens de fornecimento, documentos ou comunicações formais, destinados à DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A presente contratação pauta-se pela observância de critérios de sustentabilidade que transcendem a mera conformidade técnica, visando a mitigação de impactos ambientais e o fomento à responsabilidade socioambiental em todo o ciclo de vida do objeto. Sob esta ótica, o

processo de aquisição compartilhada de medicamentos prioriza soluções que aliem a eficácia terapêutica à preservação dos recursos naturais, desde a composição farmacotécnica e escolha de excipientes ambientalmente responsáveis até a utilização de embalagens primárias e secundárias que favoreçam a reciclagem ou a biodegradação, otimizando o volume de materiais destinados ao transporte para reduzir a geração de resíduos.

§1º No que tange aos processos de fabricação e logística, a Administração busca valorizar agentes que adotem práticas sustentáveis consolidadas, como a gestão eficiente de efluentes, o controle de emissões de poluentes e a utilização de fontes de energia renováveis. A preferência por fornecedores que detenham certificações ambientais reconhecidas, a exemplo da norma ISO 14001, constitui um indicativo relevante de compromisso com o desenvolvimento sustentável. Complementarmente, a logística de distribuição deverá considerar a otimização de rotas e o uso de modais que minimizem a pegada de carbono, assegurando que o abastecimento regional ocorra com o menor impacto atmosférico possível.

§2º Além da dimensão ambiental, os critérios de sustentabilidade abrangem a responsabilidade social e o comércio ético. Isso implica na observância rigorosa das normas de saúde e segurança do trabalho na cadeia produtiva e na garantia de que o fornecimento não resulte em desperdícios evitáveis, através de um planejamento de demanda preciso e de sistemas adequados para a logística reversa e descarte de fármacos vencidos. Dessa forma, a atuação do CONSUD alinha-se às diretrizes contemporâneas de governança, assegurando que a política pública de saúde contribua efetivamente para a proteção ambiental e o bem-estar social das gerações futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES

A DETENTORA DA ATA, durante a execução do contrato, que incorrer em infrações contratuais ou legais, ficará sujeito às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- V. Sanções previstas na minuta contratual, cometidas na fase de execução contratual;
- VI. Descredenciamento do sistema de registro cadastral;
- VII. Cancelamento da Ata;

§1º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

§2º Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, o Consórcio aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:



CORRESPONDÊNCIA DE % (PORCENTAGEM)		
Grau	Porcentagem	Aplicação
01	10% (dez por cento)	valor do empenho
02	10% (dez por cento) ao dia	valor do empenho
03	20% (vinte por cento) ao dia	valor do item
04	10% (dez por cento)	valor total da Ata por item
05	30% (trinta por cento)	valor total da Ata

§3º Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA		
Item	Descrição	Grau
1	Deixar de apresentar as certidões de regularidade (fiscal, trabalhista e previdenciária) junto à nota fiscal ou quando solicitado pela Administração.	05
2	Não cumprir o horário de entrega estabelecido neste termo;	01
3	Suspensão ou interrupção da execução da ARP, durante a análise dos pedidos de revisão, sem expressa concordância da Administração;	02 e 05
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	05
5	Entregar produto em desacordo com as especificações deste documento e proposta sem motivo justificado e aceito pela Administração;	03
6	Entrega em local diferente do especificado no contrato sem prévia autorização;	02
7	Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do contrato;	01
8	Atraso injustificado, até o trigésimo dia, para a entrega dos produtos, incidente sobre a quantidade que deveria ser entregue, contado a partir da emissão nota de empenho de despesa, limitados à 30 (trinta) dias (POR INCIDÊNCIA);	01 e 02
9	Entregar medicamentos com prazo de validade inferior ao estabelecido no Termo de Referência (75%) sem a prévia apresentação e aceite da Carta de Compromisso de Troca.	03
10	Entregar medicamentos termolábeis sem o devido monitoramento de temperatura ou com evidências de excursão térmica (fora da faixa recomendada pelo fabricante) durante o transporte.	03
11	Deixar de substituir, no prazo de 10 (dez) dias corridos, produtos que apresentarem vícios de qualidade, embalagens avariadas ou que tenham sido objeto de recall sanitário.	02
12	Recusar o atendimento de pedidos sob a alegação de faturamento mínimo ou lote mínimo, descumprindo a obrigação de atender qualquer quantitativo registrado.	01

§4º A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar o percentual de

30% (trinta por cento) sobre o valor total do empenho referente à produção no mês da ciência da infração;

§5º No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias corridos ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do empenho referente à produção no mês da ciência da infração, fica facultado ao Consórcio reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ARP;

§6º O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à empresa CONTRATADA;

§7º Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a empresa CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

§8º A multa, aplicada após regular processo administrativo, e esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido à empresa CONTRATADA, será encaminhada para cobrança judicial.

§9º A manutenção da regularidade fiscal, durante a execução do contrato, constitui condição obrigatória. O descumprimento poderá motivar:

I. Rescisão contratual por descumprimento de cláusula essencial (Art. 121, §1º, e Art. 137, inciso III, da Lei 14.133/2021);

II. Cancelamento da execução dos serviços contratados, conforme análise de conveniência e interesse público;

III. Aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A detentora da Ata de Registro de Preços compromete-se a atender às solicitações de fornecimento que vierem a ser formalizadas pelos órgãos participantes, observados os quantitativos máximos registrados e os prazos de vigência da ata.

§1º Qualquer contratação decorrente da ata estará sujeita, após a formalização do contrato, à possibilidade de alteração quantitativa, nos termos do art. 125, I, da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que o contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou diminuições quantitativas do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Parágrafo único - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste poderá declarar unilateralmente rescindida de pleno direito a presente Ata, assegurado o direito à aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo de outras medidas legais e de eventual indenização por perdas e danos, nos seguintes casos:

- I. Falência, concordata ou dissolução da DETENTORA DA ATA;
- II. Superveniência de incapacidade técnica ou financeira da DETENTORA DA ATA;
- III. Inobservância por parte da DETENTORA DA ATA de suas obrigações ou condições fundamentais da presente Ata;
- IV. Deixar de recolher, nos prazos legais, os tributos, impostos, taxas, encargos e demais obrigações a que esteja sujeita por força da legislação vigente e desta Ata;
- V. Por razões de interesse público ou por conveniência da Administração, devidamente motivadas e justificadas, a presente Ata poderá ser rescindida a qualquer tempo por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo único. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), do Código Civil Brasileiro e pelas demais normas de direito público e privado aplicáveis à espécie, ainda que não expressamente referidas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Parágrafo único - A troca eventual de documentos entre o CONTRATANTE e a DETENTORA DA ATA será feita por meio de e-mail e WhatsApp. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo único - Uma vez firmado, o extrato da presente Ata será publicado no DIOEMS e Jornal de Beltrão, pelo CONTRATANTE, bem como no PNCP em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Parágrafo único - Fica assegurado o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Independentemente de sua natureza jurídica (fabricante, importadora ou distribuidora), a DETENTORA DA ATA deverá comunicar formalmente ao CONSUD, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, quaisquer protocolos submetidos à ANVISA que envolvam alterações de prazo de validade, excipientes, local de fabricação ou mudanças no processo produtivo do medicamento.

§1º A referida comunicação deve ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o protocolo junto à agência reguladora.

§2º Na hipótese de interdição do laboratório fabricante, descontinuidade da produção ou cancelamento do registro do fármaco durante a vigência da Ata, a detentora será integralmente responsável por substituir o item por outro de mesma composição, concentração e eficácia terapêutica comprovada.

§3º A substituição mencionada no item anterior estará sujeita à prévia análise técnica e homologação pelo CONSUD, não podendo gerar qualquer ônus financeiro adicional para a Administração.

§4º Caso o valor de mercado ou de registro do medicamento substituto seja inferior ao do produto originalmente registrado na Ata, o CONSUD reserva-se o direito de realizar o pagamento correspondente ao menor valor verificado.

§5º Se forem identificadas alterações que comprometam a estabilidade ou qualidade do produto dentro de seu prazo de validade, a DETENTORA DA ATA será obrigada a realizar a substituição imediata dos lotes afetados, observando as mesmas especificações e quantidades, sem ônus para o Consórcio e no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a notificação formal.

§6º A administração do CONSUD não assumirá qualquer responsabilidade por compromissos firmados pela DETENTORA DA ATA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços.

§7º O CONSUD restará isento de qualquer responsabilidade civil ou administrativa por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela detentora, seus empregados, prepostos ou subcontratados durante a execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES E VINCULAÇÃO AO EDITAL

As condições estabelecidas no edital nº 12/2026 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de

transcrição, onde vincularam a proposta com o edital, conforme o Art. 5º da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

§1º Serão incorporados a esta Ata, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e DETENTORA DA ATA, tais como a prorrogação de prazos.

§2º As partes signatárias deste contrato reconhecem e aceitam que a presente proposta está estritamente vinculada às condições estabelecidas no edital 12/2026, do qual essa ata é parte integrante.

§3º A Contratada compromete-se a cumprir integralmente todas as disposições, requisitos e condições estabelecidos no referido edital, bem como em seus anexos e eventuais retificações.

§4º Em caso de divergência entre as condições estabelecidas nesta minuta de ata e as especificações do edital, prevalecerão as disposições do edital, exceto se expressamente acordado de outra forma pelas partes por meio de aditivo contratual.

§5º A Contratada declara estar ciente de que sua proposta e documentos apresentados para a participação nesta licitação estão em conformidade com todas as exigências do edital, e compromete-se a manter a regularidade documental durante todo o período de execução do contrato.

§6º O descumprimento das condições estabelecidas na ata acarretará as sanções previstas no próprio edital, na legislação pertinente e neste contrato, podendo resultar na rescisão do contrato, aplicação de penalidades financeiras e/ou outras medidas cabíveis.

§7º A Contratada compromete-se a acatar quaisquer alterações, retificações ou esclarecimentos que venham a ser publicados pelo órgão responsável pela licitação durante o processo, e a ajustar sua proposta de acordo com tais modificações.

§8º A contratada declara ter estabilidade econômico-financeira essencial para garantir que sua empresa mantenha operações consistentes e saudáveis, mesmo diante de desafios e flutuações de mercado, demonstrando resiliência e capacidade de adaptação frente a cenários adversos dos serviços de saúde pública;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

Parágrafo único - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser assinada eletronicamente pelas partes, por meio de certificado digital ou plataforma de assinatura eletrônica que permita a identificação inequívoca dos signatários, produzindo todos os efeitos legais e jurídicos da assinatura física. Após a coleta das assinaturas, uma cópia integral do instrumento será disponibilizada às partes por meio eletrônico. Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Ata, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, comprometendo-se a DETENTORA DA ATA a manter atualizados seus dados de contato e representante legal para fins de recebimento de notificações e demais comunicações oficiais.

Francisco Beltrão, 03 de julho de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE - CONSUD
PRESIDENTE – Jean Pierr Catto

RAZÃO SOCIAL (00.000.000/0000-00)	RAZÃO SOCIAL (00.000.000/0000-00)
--------------------------------------	--------------------------------------

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a etapa inicial do planejamento da contratação, elaborado em estrita observância ao Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Art. 31 da Resolução nº 24/2023 do CONSUD. Este documento visa identificar e analisar os cenários pertinentes ao atendimento da demanda, demonstrando a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida para subsidiar o subsequente processo licitatório.

A demanda foi formalizada pelo Setor de Compras por intermédio do Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 14/2026 e devidamente autorizada pela Decisão Administrativa nº 050/2026, estando alinhada às previsões do Plano de Contratações Anual (PCA 2026). O objeto consiste na aquisição compartilhada de medicamentos, de forma parcelada, destinados a suprir a rede de atenção primária e os serviços de média complexidade, assegurando a continuidade e a qualidade da assistência farmacêutica prestada à população regional.

A estrutura da contratação observará o rito da Lei nº 14.133/2021, sob a modalidade Pregão Eletrônico, visando a seleção da proposta mais vantajosa mediante a exploração de economia de escala. O planejamento abrange o atendimento às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) e dos 27 municípios que o integram: Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola d'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge d'Oeste e Verê.

Este estudo detalha as análises conduzidas em relação aos requisitos da contratação, alternativas de mercado e resultados pretendidos, servindo como base técnica indispensável para a futura elaboração do Termo de Referência e demais instrumentos convocatórios.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda fundamenta-se na imperatividade de assegurar o abastecimento regular e ininterrupto de itens farmacêuticos essenciais para o funcionamento da rede de assistência à saúde no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) e de seus 27 municípios integrados. A necessidade de contratação visa conferir suporte técnico e operacional às unidades de saúde, farmácias públicas e serviços de urgência e emergência, garantindo a eficácia das políticas públicas de assistência farmacêutica na região.

A aquisição e o suprimento de materiais de consumo desta natureza são condições sine qua non para a manutenção dos estoques reguladores, mitigando riscos de desabastecimento que poderiam comprometer a continuidade dos tratamentos e a segurança clínica dos pacientes. Tal medida mostra-se estratégica para o enfrentamento de oscilações sazonais de demanda e para a pronta resposta em situações de excepcionalidade assistencial, promovendo o bem-estar e o direito fundamental à saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

No exercício de suas competências institucionais, o CONSUD adota a estratégia de compra compartilhada, centralizando as demandas individuais dos entes consorciados em um procedimento licitatório unificado. Esta modelagem não apenas otimiza os recursos financeiros públicos por meio da economia de escala — viabilizando a obtenção de preços mais vantajosos em decorrência do volume licitado —, mas também estabelece um padrão de qualidade e especificações técnicas uniforme para todos os serviços de saúde da região.

Ademais, a centralização das aquisições pelo CONSUD racionaliza o planejamento logístico, reduz a fragmentação de processos administrativos nos municípios e fortalece os mecanismos de controle e fiscalização contratual. Dessa forma, a contratação ora planejada demonstra-se essencial para a consolidação de uma gestão administrativa eficiente, pautada nos princípios da economicidade, padronização e máxima utilidade do gasto público.

3. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 do CONSUD, atendendo ao planejamento estratégico da entidade para o referido exercício. A inclusão deste objeto no PCA reflete o compromisso da administração com a governança das contratações, a previsibilidade orçamentária e a eficiência na alocação de recursos públicos.

A aquisição está categorizada no cronograma de planejamento sob o item de Medicamentos, com previsão de início da fase preparatória para o primeiro semestre de 2026. Este alinhamento cumpre o disposto no Art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de compatibilidade entre as contratações pretendidas e o planejamento prévio das unidades administrativas.

Ressalte-se que a autorização para o prosseguimento do feito, formalizada por meio da Decisão Administrativa nº 050/2026, ratifica a consonância entre a demanda apresentada no DFD nº 14/2026 e as diretrizes fixadas no PCA. Tal convergência assegura que a aquisição compartilhada de medicamentos não apenas atende a uma necessidade assistencial imediata, mas também integra uma estratégia macroestrutural de suprimento regional, otimizando os processos de trabalho e reforçando a transparência e o controle sobre os dispêndios do Consórcio e de seus entes consorciados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os itens objeto desta contratação deverão observar padrões de qualidade rigorosos e indispensáveis, em estrita observância aos critérios técnicos, sanitários e normativos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Tal exigência é imperativa para garantir a segurança terapêutica, a eficácia clínica e a mitigação de riscos à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com as melhores práticas de gestão pública e assistência farmacêutica.

Qualificação técnica e documentação obrigatória

Para fins de habilitação e conformidade técnica, as licitantes deverão apresentar:

Registro no órgão competente: Certificado de Registro do Produto (CRP) emitido pela ANVISA, acompanhado da respectiva publicação no Diário Oficial da União (DOU), comprovando a regularidade do fármaco;

- Revalidação de registro: em casos de registros em processo de renovação, será admitida a apresentação do protocolo de pedido de revalidação, desde que efetuado em estrita observância ao Art. 12, § 6º da Lei nº 6.360/1976, em nome da proponente ou fabricante;
- Isenção de registro: para itens desobrigados de registro por norma específica, deverá ser acostada a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) pertinente, acompanhada de documentação comprobatória que valide a referida condição de isenção;
- Autorização de Funcionamento (AFE): comprovação de que a empresa detém autorização vigente expedida pela ANVISA para as atividades de comercialização e distribuição de medicamentos.

Especificações técnicas das propostas

As propostas comerciais deverão ser instruídas com descritivo detalhado, contemplando obrigatoriamente:

- a. Identificação do fármaco conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua ausência, a Denominação Comum Internacional (DCI);
- b. Concentração e composição detalhada do princípio ativo;
- c. Forma farmacêutica (comprimidos, soluções, injetáveis etc.) e unidade de medida;
- d. Identificação do laboratório fabricante detentor do registro;
- e. Nome comercial ou marca do medicamento, quando aplicável;
- f. Apresentação das embalagens primária e secundária, com especificação clara do quantitativo de unidades por invólucro (blíster, frasco, ampola, caixa etc.).

Condições de entrega e prazo de validade

- Logística de entrega: o prazo para o fornecimento dos itens será de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento do pré-empenho. A entrega deverá observar as normas de Boas Práticas de Transporte e Armazenamento.
- Vida útil: no ato da entrega, os medicamentos deverão apresentar prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do período total de vigência estabelecido pelo fabricante, assegurando a viabilidade de utilização do estoque durante o ciclo de consumo previsto.

Ressalte-se que os demais requisitos técnicos, condições de habilitação específica e detalhamentos operacionais complementares serão pormenorizados no Termo de Referência, instrumento que

consolidará as diretrizes definitivas para a execução do objeto, em conformidade com as análises preliminares ora apresentadas.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A definição dos quantitativos para a presente aquisição compartilhada fundamenta-se no levantamento consolidado das demandas individuais dos 27 municípios consorciados e das necessidades operacionais do CONSUD, conforme detalhado no DFD nº 14/2026.

O descritivo detalhado e as quantidades totais estimadas para o período de 12 (doze) meses encontram-se dispostos no Anexo I do Termo de Referência. Visando a transparência e a organização logística da compra compartilhada, o detalhamento das cotas específicas destinadas a cada ente consorciado poderá ser consultado por meio do seguinte endereço eletrônico:

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1laQ7KwH4B66srypzurLOqFbaAEwU7i5WfO3XeK4c2N8/edit?gid=1317499553#gid=1317499553>

Ressalte-se que, para a composição deste levantamento, as quantidades foram informadas pelos próprios municípios participantes, que realizaram a aferição de suas necessidades locais e encaminharam suas respectivas solicitações ao Consórcio. Portanto, além da análise da série histórica de consumo e da sazonalidade de patologias, o quantitativo reflete diretamente o levantamento individualizado de necessidades realizado por cada secretaria municipal de saúde para o exercício de 2026.

Para fins de padronização e precisão técnica, as informações constantes neste planejamento e em seus anexos prevalecerão sobre eventuais divergências com descritivos genéricos do Catálogo de Materiais (CATMAT) do Governo Federal. Tal medida justifica-se pela necessidade de atender às particularidades farmacotécnicas e às exigências específicas do CONSUD e de seus entes consorciados, assegurando que o objeto contratado corresponda rigorosamente à demanda assistencial identificada.

A previsibilidade proporcionada por este levantamento é fundamental para a formação de preços e para a elaboração das propostas pelas licitantes, garantindo que o suprimento ocorra com a qualidade e a pontualidade necessárias à administração pública.

SÉRIE HISTÓRICA

A definição dos quantitativos foi subsidiada por uma análise técnica da série histórica de consumo, que consolida os registros de aquisições e dispensações realizados em exercícios anteriores. Esse levantamento estatístico permite identificar o comportamento da demanda regional, as oscilações sazonais e a recorrência de uso de itens específicos pela rede de saúde.

O detalhamento dos dados históricos que serviram de base para as projeções deste planejamento pode ser consultado por meio do endereço eletrônico:

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1laQ7KwH4B66srypzurLQqFbaAEwU7i5WfO3XeK4c2N8/edit?gid=1317499553#gid=1317499553>

A utilização desses dados, em conjunto com as novas solicitações dos municípios, assegura que a estimativa atual esteja alinhada à realidade epidemiológica e operacional da região Sudoeste do Paraná, mitigando riscos de superestimativa ou desabastecimento.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de identificar a metodologia de contratação que assegure a seleção da proposta mais vantajosa e a eficiência operacional, foi realizado um estudo comparativo entre a Compra Individualizada (executada isoladamente por cada ente) e a Compra Compartilhada (centralizada pelo CONSUD).

A análise técnica considerou não apenas o custo direto dos insumos, mas também os "custos de transação" envolvidos na máquina pública.

Quadro comparativo técnico

CRITÉRIO TÉCNICO	COMPRA INDIVIDUALIZADA	COMPRA COMPARTILHADA
ECONOMIA DE ESCALA	Limitada. Baixo poder de negociação junto a grandes distribuidores e laboratórios.	Máxima. O agrupamento de volumes atrai grandes players do mercado, reduzindo o preço unitário (ganho de escala).
CUSTOS OPERACIONAIS	Elevados. Multiplicação de editais, publicações, sessões públicas e mobilização de pregoeiros em 27 prefeituras.	Otimizados. Unificação da fase preparatória e externa em um único rito processual para toda a região.
PADRONIZAÇÃO FARMACÊUTICA	Inexistente. Grande variação de descritivos e apresentações, dificultando o controle regional.	Garantida. Uniformidade nas especificações técnicas, facilitando o intercâmbio de informações e a vigilância sanitária.
ATRATIVIDADE DE MERCADO	Baixa. Itens com baixa estimativa individual podem resultar em certames desertos ou fracassados.	Alta. O vulto do objeto aumenta a competitividade, permitindo melhores condições comerciais e logísticas.
EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA	Fragmentada e reativa.	Estratégica e proativa. Foco na gestão por resultados e centralização de inteligência de compras.

Justificativa da solução escolhida

A opção pela Compra Compartilhada, capitaneada pelo CONSUD, apresenta-se como a alternativa técnica e economicamente mais viável. Esta modelagem mitiga a vulnerabilidade de municípios de menor porte — que muitas vezes enfrentam dificuldades para atrair fornecedores qualificados — e assegura que a assistência farmacêutica regional seja pautada pela isonomia e pela segurança

jurídica. A centralização administrativa permite que as Secretarias Municipais de Saúde foquem na atividade-fim (assistência ao paciente), enquanto o Consórcio absorve a complexidade do rito licitatório.

Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)

Para a operacionalização desta compra compartilhada, define-se como indispensável a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), formalizado por meio de Ata de Registro de Preços, em detrimento do contrato de fornecimento imediato. Esta escolha justifica-se pelos seguintes pontos técnicos:

- Imprevisibilidade do consumo real: embora haja uma estimativa baseada em série histórica, a demanda por medicamentos é dinâmica e sujeita a fatores sazonais e epidemiológicos. O SRP permite que a Administração adquira apenas o que for efetivamente necessário, sem a obrigatoriedade de compra total do quantitativo licitado.
- Gestão de fluxo de caixa e estoque: o registro de preços desonera os municípios da necessidade de grandes aportes financeiros imediatos e de infraestruturas robustas de armazenamento para todo o volume anual, permitindo aquisições fracionadas (entregas parceladas) conforme a capacidade de estocagem e o orçamento disponível de cada ente.
- Celeridade e flexibilidade: uma vez registrada a Ata, o atendimento às necessidades das unidades de saúde torna-se imediato via pré-empenho, dispensando a abertura de novos processos licitatórios a cada reposição de estoque, o que é vital para evitar o desabastecimento de itens de saúde.

Portanto, a combinação da Compra Compartilhada com o Sistema de Registro de Preços configura-se como a ferramenta de gestão mais aderente ao interesse público, garantindo economicidade, celeridade e segurança assistencial aos 27 municípios consorciados.

7. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de investimento para a presente contratação, conforme consolidado no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 do CONSUD, é de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), previstos para um período de execução de 12 (doze) meses.

Contudo, em estrita observância ao Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa final e definitiva do objeto será apurada e atualizada pelo Setor de Cotações. Este valor será obtido mediante ampla pesquisa de preços, utilizando-se de parâmetros combinados como o Painel de Preços, contratações similares em outros órgãos públicos e cotações diretas com fornecedores do ramo farmacêutico.

Os valores referenciais detalhados por item, que servirão de base para o julgamento da aceitabilidade das propostas no certame, estarão devidamente discriminados no Anexo III do Termo

de Referência. Tal medida assegura que a contratação reflita as condições reais de mercado no momento da licitação, garantindo a economicidade e a saúde financeira dos entes consorciados.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução delineada para o atendimento da demanda consiste na implementação de um procedimento licitatório unificado, sob a modalidade Pregão Eletrônico, visando o Registro de Preços para a aquisição compartilhada de medicamentos destinados ao CONSUD e aos seus 27 municípios consorciados. Esta modelagem estratégica fundamenta-se na centralização da inteligência de compras pelo Consórcio, que atua como órgão gerenciador ao consolidar as necessidades individuais declaradas pelas secretarias municipais de saúde, garantindo, assim, a padronização farmacotécnica e a aplicação de critérios rigorosos de qualidade em toda a região.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) é o pilar central desta solução, pois confere a flexibilidade necessária à gestão da assistência farmacêutica, permitindo que as aquisições ocorram de forma escalonada e proporcional à disponibilidade orçamentária e à necessidade real de cada ente, formalizadas por meio do ato interno de pré-empenho. Complementarmente, o regime de fornecimento parcelado assegura a otimização logística e a manutenção de estoques com prazos de validade adequados, mitigando riscos de desperdício ou desabastecimento crítico nas unidades de saúde.

Os resultados pretendidos com esta estrutura transcendem a mera obtenção de insumos, focando primordialmente na maximização da economicidade através da economia de escala e na garantia de segurança jurídica e clínica para os pacientes do SUS. Ao desonerar as equipes municipais da condução de múltiplos processos isolados, a solução promove uma gestão pública mais eficiente e proativa, assegurando que a assistência à saúde na região Sudoeste do Paraná seja pautada pela equidade no acesso e pela otimização rigorosa do gasto público.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A estratégia de parcelamento do objeto, mediante o julgamento por itens, é condição fundamental para garantir a viabilidade técnica e a máxima eficiência econômica da presente contratação. Esta abordagem fundamenta-se na diversidade do mercado farmacêutico, composto por laboratórios e distribuidores com diferentes especializações, o que torna o parcelamento o mecanismo mais adequado para ampliar a competitividade. Ao permitir que as empresas ofertem itens isoladamente, o CONSUD fomenta a participação de um espectro maior de fornecedores, incluindo agentes do mercado que detêm condições comerciais mais vantajosas em nichos específicos, mas que não teriam capacidade de atender à totalidade dos itens se agrupados em lotes únicos.

Do ponto de vista administrativo e financeiro, o parcelamento por item, aliado ao Sistema de Registro de Preços, possibilita uma gestão de estoques muito mais precisa e racional. A solução permite que cada município consorciado planeje suas aquisições conforme o comportamento real da demanda local, evitando a imobilização desnecessária de recursos públicos e o risco de perdas por validade decorrentes de superdimensionamento de estoques iniciais. Essa flexibilidade é vital na área da saúde, onde a necessidade de fármacos é influenciada por variáveis epidemiológicas e sazonais imprevisíveis, exigindo que o suprimento seja realizado de forma gradual e oportuna.

Além disso, a opção pelo parcelamento cumpre o dever constitucional de buscar a proposta mais vantajosa, ao passo que desonera o processo de barreiras que poderiam restringir a participação de micro e pequenas empresas, em conformidade com as boas práticas de governança. Em suma, o parcelamento não se limita a uma escolha operacional, mas configura-se como uma decisão estratégica que assegura a economicidade do certame, a agilidade no abastecimento e a manutenção do equilíbrio orçamentário dos entes consorciados, garantindo o atendimento pleno às demandas da rede pública de saúde.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A execução da presente contratação visa, primordialmente, consolidar a estabilidade e a continuidade da assistência farmacêutica em toda a região Sudoeste do Paraná, assegurando que as unidades de saúde, farmácias públicas e serviços de urgência e emergência mantenham estoques reguladores em níveis adequados. Espera-se que a regularização e o reforço desses estoques permitam um atendimento ágil e eficaz às demandas locais, mitigando vulnerabilidades assistenciais e garantindo o acesso ininterrupto da população aos tratamentos prescritos.

Sob a ótica da governança pública, a solução busca a maximização da economicidade por meio da economia de escala, reduzindo significativamente os custos unitários dos medicamentos em comparação a aquisições isoladas. Esse ganho de eficiência financeira permite que os entes consorciados otimizem seus orçamentos, direcionando recursos para outras áreas críticas da saúde. Além disso, a centralização do processo pelo CONSUD visa alcançar uma eficiência operacional superior, promovendo o planejamento logístico integrado e um controle rigoroso sobre a qualidade farmacotécnica dos produtos entregues.

A estratégia também foca no fortalecimento do ambiente competitivo, atraindo um número maior de fornecedores qualificados e especializados, o que eleva o padrão de conformidade e segurança do objeto contratado. Por fim, a utilização da Ata de Registro de Preços como ferramenta de gestão garante a sustentabilidade e a flexibilidade do processo, permitindo que as aquisições ocorram em estreita consonância com a demanda real. Esse modelo evita a imobilização desnecessária de capital e o desperdício de insumos, alinhando a atuação do CONSUD aos princípios da eficiência administrativa e à responsabilidade social e ambiental que regem a administração pública moderna.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM TOMADAS

A viabilização da presente aquisição compartilhada pressupõe o cumprimento de etapas preparatórias essenciais, voltadas à mitigação de riscos e à garantia da integridade do processo licitatório. Inicialmente, procedeu-se ao levantamento minucioso das demandas junto aos 27 municípios consorciados, considerando a série histórica de consumo, o inventário de estoques remanescentes e as particularidades epidemiológicas locais. Este diagnóstico serviu de base para a definição das especificações técnicas e dos critérios de qualidade farmacotécnica de cada item, assegurando a estrita observância às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Paralelamente, a equipe técnica conduzirá uma pesquisa de mercado ampla e fundamentada, observando as diretrizes das Resoluções nº 21/2021 e nº 24/2023 do CONSUD, com o intuito de consolidar o preço estimado e identificar a capacidade de atendimento do setor privado. Essa etapa é crucial para a estruturação definitiva do certame, permitindo o agrupamento inteligente de itens e a validação do modelo de parcelamento, visando maximizar a competitividade e a atratividade do Pregão Eletrônico.

No campo administrativo e jurídico, as providências abrangem a análise minuciosa da conformidade do edital e da minuta da Ata de Registro de Preços aos ditames da Lei nº 14.133/2021. Por fim, a Administração assegurará o suporte técnico necessário à equipe de planejamento e aos fiscais designados, garantindo que os agentes públicos envolvidos estejam plenamente capacitados para a condução do certame e para o rigoroso acompanhamento da execução contratual, assegurando a transparência e a eficiência em todas as fases do ciclo de contratação.

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A presente contratação pauta-se pela observância de critérios de sustentabilidade que transcendem a mera conformidade técnica, visando a mitigação de impactos ambientais e o fomento à responsabilidade socioambiental em todo o ciclo de vida do objeto. Sob esta ótica, o processo de aquisição compartilhada de medicamentos prioriza soluções que aliem a eficácia terapêutica à preservação dos recursos naturais, desde a composição farmacotécnica e escolha de excipientes ambientalmente responsáveis até a utilização de embalagens primárias e secundárias que favoreçam a reciclagem ou a biodegradação, otimizando o volume de materiais destinados ao transporte para reduzir a geração de resíduos.

No que tange aos processos de fabricação e logística, a Administração busca valorizar agentes que adotem práticas sustentáveis consolidadas, como a gestão eficiente de efluentes, o controle de emissões de poluentes e a utilização de fontes de energia renováveis. A preferência por fornecedores que detenham certificações ambientais reconhecidas, a exemplo da norma ISO 14001, constitui um indicativo relevante de compromisso com o desenvolvimento sustentável. Complementarmente, a logística de distribuição deverá considerar a otimização de rotas e o uso de modais que minimizem a pegada de carbono, assegurando que o abastecimento regional ocorra com o menor impacto atmosférico possível.

Além da dimensão ambiental, os critérios de sustentabilidade abrangem a responsabilidade social e o comércio ético. Isso implica na observância rigorosa das normas de saúde e segurança do trabalho na cadeia produtiva e na garantia de que o fornecimento não resulte em desperdícios evitáveis, através de um planejamento de demanda preciso e de sistemas adequados para a logística reversa e descarte de fármacos vencidos. Dessa forma, a atuação do CONSUD alinha-se às diretrizes contemporâneas de governança, assegurando que a política pública de saúde contribua efetivamente para a proteção ambiental e o bem-estar social das gerações futuras.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que apresentem nexo causal direto com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar. A presente aquisição de medicamentos possui

autonomia técnica e operacional, não restando condicionada à conclusão ou execução de outros processos licitatórios ou contratos vigentes no âmbito do CONSUD. Ressalte-se que a solução ora proposta foi planejada para garantir o suprimento imediato e regular das demandas assistenciais, independentemente de fatores externos correlatos, assegurando a plena exequibilidade do objeto.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todos os elementos técnicos, econômicos e operacionais analisados ao longo deste documento, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela total viabilidade e oportunidade da contratação. A solução escolhida — aquisição compartilhada via Registro de Preços — apresenta-se como o modelo mais vantajoso para a Administração Pública, pois harmoniza a necessidade de abastecimento ininterrupto da rede de saúde com os princípios da economicidade, eficiência e transparência.

A estratégia adotada pelo CONSUD demonstra-se apta a gerar economia de escala significativa e a garantir a segurança clínica dos pacientes dos 27 municípios consorciados. Portanto, com base nas análises aqui consolidadas, recomenda-se o prosseguimento do processo para a fase de elaboração do Termo de Referência e subsequente publicação do edital, estando o planejamento em estrita conformidade com os objetivos institucionais e as normas legais vigentes.

Francisco Beltrão, 12 de maio de 2026.

PATRICIA DOS SANTOS:04198656916
8656916

Assinado digitalmente por PATRICIA DOS SANTOS:04198656916
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC Instituto Fenakon
RFB, OU=EM BRANCO, OU=RFB e-CPF AL, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=VideoConferencia, OU=51547503000147, CN=PATRICIA DOS SANTOS:04198656916
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.12 12:44:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

PATRICIA DOS SANTOS
Encarregada de Planejamento

Aprovado em 12 de maio de 2026, por Aline Jaquicelli Nardi, Coordenadora Técnica.

ALINE JAQUECELLI NARDI:06628440923
23

Assinado digitalmente por ALINE JAQUECELLI NARDI:06628440923
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC Instituto Fenakon
RFB, OU=EM BRANCO, OU=RFB e-CPF AL, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=VideoConferencia, OU=51547503000147, CN=ALINE JAQUECELLI NARDI:06628440923
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.12 14:28:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

ALINE JAQUECELLI NARDI
Coordenadora Técnica

MAPA DE RISCOS

O Gerenciamento de Riscos nas contratações públicas não é apenas uma formalidade, mas um pilar de governança estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 (Art. 18, X). O Mapa de Riscos atua como uma ferramenta preventiva que identifica ameaças à eficiência do processo antes que elas se tornem problemas jurídicos ou interrupções no serviço de saúde.

Objeto: Aquisição compartilhada de medicamentos para o CONSUD e entes consorciados.

FASE	RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	PLANO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Planejamento	Subdimensionamento de quantitativos: erro na projeção da demanda municipal.	Média	Alto	Validação das quantidades pelos próprios municípios e análise da série histórica.	Ajuste via Termo Aditivo ou remanejamento de cotas entre municípios.	Gestor de Contratos / Setor de Compras
Planejamento	Descritivo técnico genérico: inclusão de itens que não atendem à necessidade clínica.	Baixa	Médio	Utilização da Denominação Comum Brasileira (DCB) e revisão técnica farmacêutica.	Publicação de errata ou esclarecimentos técnicos no edital.	Setor Requisitante / Farmacêutico
Licitação	Inexequibilidade da proposta: lances com valores abaixo do custo de mercado farmacêutico.	Média	Alto	Análise rigorosa das propostas frente à pesquisa de mercado e bancos de preços oficiais.	Desclassificação e convocação do licitante subsequente.	Agente de Contratação / Cotação
Licitação	Licitação deserta ou fracassada: falta de interessados em itens específicos ou de baixo valor.	Baixa	Alto	Parcelamento por item para atrair diferentes distribuidores e ampla divulgação.	Reavaliação das especificações/valores e republicação do certame.	Agente de Contratação



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Mapa de Riscos
Medicamentos | 2026

Fiscalização	Desabastecimento (Ruptura de estoque): fornecedor não entrega o item no prazo de 20 dias.	Alta	Alto	Monitoramento rigoroso dos pré-empenhos e exigência de justificativa imediata.	Notificação para entrega imediata sob pena de multa e compra direta emergencial.	Fiscal Administrativo / Gestor
Fiscalização	Prazo de validade reduzido: entrega de fármacos com validade inferior a 75%.	Média	Médio	Conferência rigorosa no ato do recebimento (Checklist de inspeção).	Recusa total do lote no ato da entrega e exigência de substituição imediata.	Fiscal Técnico
Fiscalização	Inconformidade Sanitária: produtos sem registro ANVISA ou transporte inadequado.	Baixa	Alto	Exigência de CRP, AFE e controle de temperatura no edital.	Apreensão do lote, notificação à Vigilância Sanitária e rescisão contratual.	Fiscal Técnico
Fiscalização	Inadimplência Fiscal: perda da regularidade documental da empresa durante a Ata.	Média	Médio	Verificação mensal da regularidade (SICAF/Certidões) antes do pagamento.	Suspensão de novos pedidos até a regularização da documentação.	Fiscal Administrativo

Francisco Beltrão, 12 de maio de 2026.

PATRICIA DOS SANTOS:0419
8656916

PATRICIA DOS SANTOS
Encarregada de Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objetivo a seleção das propostas mais vantajosas para a aquisição compartilhada de medicamentos, por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, visando o registro de preços para o atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) e de seus 27 (vinte e sete) municípios consorciados. A contratação será realizada de forma parcelada, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e às demais normativas vigentes aplicáveis à gestão de recursos públicos, assegurando os princípios da transparência, competitividade e eficiência administrativa.

1.2 O descritivo detalhado, as especificações técnicas e as quantidades totais estimadas relativas ao objeto encontram-se discriminados no Anexo I deste Termo de Referência. Complementarmente, o Anexo II apresenta os Termos de Adesão dos municípios participantes, nos quais consta o endereço eletrônico que permite o acesso à planilha detalhada com a distribuição dos quantitativos individualizados por ente consorciado, garantindo a rastreabilidade e a transparência das solicitações realizadas conforme as necessidades locais.

1.2.1 Na ocorrência de eventuais divergências entre o descritivo do objeto constante no Catálogo de Materiais (CATMAT) do Governo Federal e as especificações apresentadas neste Termo de Referência, prevalecerão as informações fornecidas neste documento. Tal prevalência justifica-se pela necessidade de garantir o pleno atendimento das demandas assistenciais específicas do CONSUD e a adequação técnica exigida pelos entes consorciados.

1.3 Os itens objeto deste planejamento são classificados como bens comuns, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O objeto desta licitação restringe-se, exclusivamente, ao fornecimento de medicamentos industrializados, produzidos por laboratórios farmacêuticos autorizados.

1.4.1. Não será aceita, sob nenhuma hipótese ou justificativa, a oferta de medicamentos manipulados (fórmulas magistrais ou oficinais).

1.4.2. A vedação justifica-se pela necessidade de padronização terapêutica, escala de atendimento para os 27 municípios consorciados e pela existência de processo licitatório distinto e específico para o atendimento de demandas de medicamentos manipulados, cujas características técnicas e requisitos de controle sanitário divergem do presente objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fase preparatória deste processo de contratação é integralmente subsidiada pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento este elaborado em estrita conformidade com o disposto no Art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas correlatas.

2.2 A necessidade da contratação foi devidamente formalizada pelo Setor de Compras por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 14/2026 e autorizada pela Decisão Administrativa nº 050/2026.

2.3 A presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA 2026) do CONSUD, atendendo ao disposto no Art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o objeto esteja em harmonia com o planejamento estratégico e orçamentário da instituição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no item 8, documento que fundamenta o presente Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1.1 Os critérios e diretrizes de sustentabilidade ambiental, social e econômica aplicáveis a esta contratação encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no item 12, em estrita observância ao Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e às orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

4.2 SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto principal deste Termo de Referência.

4.2.2 Será admitida a subcontratação exclusivamente para a execução dos serviços de transporte, logística e descarregamento dos medicamentos, devendo a entrega ser realizada obrigatoriamente na sede do CONSUD, em Francisco Beltrão.

4.2.3 Na hipótese de subcontratação prevista no item anterior, a detentora da Ata de Registro de Preços assumirá total e exclusiva responsabilidade, civil e administrativa, por todos os atos, omissões ou eventuais danos causados pela subcontratada ou seus prepostos durante o trajeto e a descarga dos itens.

4.2.4 A existência de contrato de subcontratação não exime a fornecedora principal do cumprimento rigoroso das obrigações relativas aos prazos de entrega, condições de armazenamento e integridade farmacêutica dos produtos, permanecendo esta como a única responsável perante o CONSUD por qualquer desconformidade verificada no ato do recebimento.

4.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.3.1 Os produtos ofertados deverão estar em estrita conformidade com as normas e padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Ministério da Saúde (MS).

4.3.1.1. Em consonância com a definição do objeto, todos os itens ofertados deverão possuir registro válido junto à ANVISA na categoria de medicamento industrializado, sendo causa de desclassificação imediata a oferta de produtos cuja produção seja de natureza manipulada/farmacêutica magistral.

4.3.2 A licitante deverá encaminhar, no momento da sessão pública, a documentação comprobatória da regularidade sanitária de cada produto, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a. Registro do produto na ANVISA vigente;
- b. Documento comprobatório de isenção de registro, acompanhado da respectiva notificação simplificada, quando aplicável;
- c. Notificação ou cadastramento do produto junto à ANVISA;
- d. Comprovação de que o produto não está sujeito ao controle sanitário, nos termos da legislação vigente.

4.3.2.1 Na hipótese de registro vencido, a licitante deverá apresentar o comprovante do pedido de revalidação (peticionamento) protocolado junto à ANVISA, acompanhado da cópia do registro anterior, desde que o protocolo tenha sido realizado dentro do prazo legal, garantindo a continuidade da regularidade sanitária conforme os normativos da agência reguladora.

4.3.2.2 A ausência da comprovação de regularidade sanitária ou do protocolo de revalidação tempestivo acarretará a desclassificação do item correspondente, visando garantir a segurança terapêutica e o cumprimento das normas regulatórias.

4.3.3 Para a comprovação da regularidade operacional e técnica da empresa, deverão ser apresentados:

- a. Cópia da Licença Sanitária (Alvará Sanitário) vigente, emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante;
- b. Cópia da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA;
- c. Cópia da Autorização Especial de Funcionamento (AE), caso a licitante realize cotação de medicamentos sujeitos ao controle especial da Portaria SVS/MS nº 344/1998;
- d. Certificado de Regularidade Técnica (CRT) válido, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) competente, comprovando a assistência de profissional farmacêutico responsável.

4.3.4 Atestado de Capacidade Técnica

4.3.4.1 A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de produtos com características semelhantes às do objeto desta licitação.

4.3.4.2 Em observância ao Art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, o atestado deverá comprovar que a licitante executou fornecimento por período não inferior a 12 (doze) meses, de modo a demonstrar a consistência e a capacidade operacional para atender a demandas regulares.

4.3.4.3 Justificativa para a Exigência de Capacidade Técnica

4.3.4.3.1 A exigência de experiência mínima de 12 (doze) meses fundamenta-se na necessidade da Administração em verificar a aptidão da licitante em manter o fluxo de fornecimento parcelado e contínuo, mitigando riscos de rupturas de estoque que comprometeriam a assistência farmacêutica dos 27 municípios consorciados.

4.3.4.3.2 O detalhamento das informações nos atestados visa conferir transparência e segurança jurídica ao julgamento, assegurando que o fornecedor selecionado detém a infraestrutura e a expertise necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais, sem configurar barreira injustificada à competitividade.

4.4 CATÁLOGOS E AMOSTRAS

4.4.1 Considerando que os fármacos objeto desta licitação encontram-se devidamente padronizados e são adquiridos regularmente pelo CONSUD, não será exigida a apresentação prévia de amostras durante a fase de julgamento das propostas, uma vez que as especificações técnicas e os padrões de qualidade já são de amplo conhecimento da Administração.

4.4.2 No entanto, a Administração reserva-se o direito de, em situações excepcionais ou para dirimir dúvidas técnicas sobre a conformidade do produto ofertado, solicitar o envio de amostras e/ou catálogos pela licitante melhor classificada ou pela contratada, observando as seguintes disposições:

- a) Na hipótese de solicitação de amostras e/ou catálogos, a Administração estabelecerá, em conjunto com a licitante ou contratada, um prazo razoável e exequível para o envio, considerando a complexidade do item e a viabilidade logística. Tal medida visa assegurar a precisão da análise técnica e garantir que o cronograma de fornecimento não seja prejudicado.
- b) As amostras fornecidas serão retidas pelo CONSUD para fins de verificação da estrita conformidade técnica com as especificações exigidas no edital e com a proposta apresentada, não sendo estas contabilizadas como parte integrante do quantitativo do produto contratado.
- c) O envio das amostras deverá ser realizado sem ônus adicional para o CONSUD, acompanhado de documentação fiscal específica (nota fiscal de simples remessa ou bonificação), cabendo à licitante arcar com todos os custos logísticos relacionados.
- d) As amostras serão avaliadas conforme critérios objetivos que incluirão a análise da composição, integridade da embalagem, rotulagem e apresentação farmacêutica, sendo vedada a substituição ou devolução dos itens após a entrega para análise.
- e) O descumprimento do prazo ou das condições estabelecidas para o envio das amostras poderá acarretar a desclassificação do item ou a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente.

4.5 OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

4.5.1 A DETENTORA DA ATA deverá cumprir integralmente as obrigações decorrentes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis, bem como as previstas no edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas relacionadas à execução adequada e perfeita do objeto contratado.

4.5.2 Executar a entrega do objeto contratado de acordo com as condições, prazos, local e especificações qualitativas e quantitativas estabelecidas neste Termo de Referência e na nota de empenho de despesa ou autorização de fornecimento.

4.5.3 Atender a todos os pedidos de contratação durante o período de vigência da Ata, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando a capacidade de fornecimento fixada em sua proposta e os prazos estabelecidos pelo Consórcio.

4.5.4 Manter um canal de comunicação eficiente com o CONTRATANTE, respondendo prontamente a esclarecimentos, ajustes ou demandas relacionadas ao objeto contratado.

4.5.5 Preservar, durante toda a vigência da Ata, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

4.5.6 Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos fármacos, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega, garantindo que o transporte, mesmo quando realizado por terceiros subcontratados, ocorra segundo as condições de empilhamento, temperatura e umidade registradas na ANVISA.

4.5.7 Entregar os produtos com prazo de validade remanescente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da validade total no ato do recebimento na sede do CONSUD.

4.5.8 Assumir integralmente os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros relacionados à sua condição de empregadora.

4.5.9 Entregar todos os medicamentos acompanhados de bula em português brasileiro e, quando aplicável, da relação da rede de assistência técnica autorizada.

4.5.10 Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para entrega, eventuais motivos de força maior que impossibilitem o cumprimento do prazo, mediante a devida comprovação documental.

4.5.11 Garantir que todos os produtos fornecidos estejam em perfeito estado, com data de validade legível e apresentando características organolépticas (aparência, odor e textura) apropriadas e íntegras.

4.5.12 Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando esclarecimentos e atendendo a eventuais notificações com a maior brevidade possível.

4.5.13 Responsabilizar-se por eventuais erros ou omissões na elaboração do faturamento e na emissão de documentos fiscais, arcando com os custos decorrentes de eventuais retificações.

4.5.14 Abster-se de fornecer itens sem a devida autorização prévia ou em desacordo com a nota de pré-empenho, sob pena de não recebimento, rescisão contratual e aplicação de sanções.

4.5.15 Responder por vícios e danos relacionados ao objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

4.5.16 Manter incluídos no valor proposto todos os custos e despesas, tais como tributos, taxas, encargos sociais, seguros, fretes e materiais necessários ao cumprimento integral do objeto, isentando a CONTRATANTE de custos adicionais.

4.5.17 Manter a regularidade fiscal, trabalhista e tributária durante toda a execução da Ata, sob pena de suspensão de pagamentos até a efetiva regularização.

4.5.18 Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais na sede do CONSUD, com força de trabalho própria ou subcontratada, sem ônus adicional ao Consórcio.

4.5.18.1 Substituir, sem custos para a Administração, todos os produtos que no ato da entrega ou conferência apresentarem embalagens violadas, identificação ilegível ou qualquer desacordo com as especificações exigidas.

4.5.18.2 Substituir por itens de qualidade equivalente ou superior todo produto que apresentar defeito de fabricação ou estiver fora do prazo de validade estabelecido neste instrumento.

4.5.19 Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória de regularidade sanitária e profissional.

4.5.20 Emitir nota fiscal em conformidade com os requisitos legais e as instruções de faturamento estabelecidas pelo CONSUD.

4.5.21 Não transferir a terceiros a responsabilidade contratual assumida perante o Consórcio, ressalvada a subcontratação de transporte prevista neste Termo de Referência.

4.5.22 Informar à CONTRATANTE quaisquer alterações de endereço, telefone ou e-mail de forma imediata.

4.5.23 Comunicar alterações no Contrato Social ou na estrutura societária, apresentando os documentos comprobatórios no prazo de até 3 (três) dias úteis após o registro no órgão competente.

4.5.24 Utilizar exclusivamente o canal oficial de comunicação do CONSUD (compras@consud.org e protocolo@consud.org) para o envio formal de documentos e informações.

4.6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.6.1 Comunicar à DETENTORA DA ATA, formalmente e por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução do contrato, estabelecendo prazo razoável para que sejam corrigidas de forma satisfatória.

4.6.2 Fornecer à DETENTORA DA ATA as informações e os esclarecimentos necessários para sanar quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato, garantindo o suporte administrativo adequado ao cumprimento das obrigações contratuais.

4.6.3 Garantir o cumprimento das condições de pagamento à DETENTORA DA ATA, observando rigorosamente os prazos, critérios e demais condições estabelecidas no edital e na legislação vigente.

4.6.4 Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e no edital, em caso de inadimplemento ou descumprimento de quaisquer obrigações por parte da DETENTORA DA ATA.

4.6.4.1 Antes da aplicação de quaisquer sanções, notificar formalmente a DETENTORA DA ATA, em estrita conformidade com a Resolução nº 93/2016 do CONSUD, que regulamenta os procedimentos administrativos internos, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

4.6.5 Verificar minuciosamente a conformidade dos medicamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste documento e na proposta de preços, para fins de aceitação e posterior recebimento definitivo.

4.6.6 Utilizar obrigatoriamente o canal de comunicação oficial do CONSUD (compras@consud.org e protocolo@consud.org) para o envio de quaisquer documentos ou comunicações formais destinados à DETENTORA DA ATA.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 CONTRATAÇÃO

5.1.1 Após a homologação do resultado final do certame, a licitante vencedora deverá realizar o cadastro de seu representante junto ao Setor de Compras do CONSUD, pelo e-mail compras@consud.org, no prazo de 3 (três) dias úteis.

5.1.2 Após a homologação da licitação, será formalizada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), que funcionará como o documento vinculativo de fornecimento, contendo os valores, condições e demais especificações acordadas, estabelecendo o compromisso formal da licitante vencedora em cumprir os termos definidos.

5.1.3 O Setor de Contratação do CONSUD entrará em contato com a licitante vencedora, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, enviando a ARP pelo canal oficial de comunicação do setor para assinatura.

5.1.3.1 A licitante vencedora deverá dispor de Certificação Digital válida da empresa para efetuar a assinatura da ARP.

5.1.3.2 A empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ARP, para realizar a ASSINATURA DIGITAL e devolver o documento pelo mesmo canal de comunicação utilizado para o envio inicial.

5.1.3.3 A exigência de assinatura digital na Ata de Registro de Preços está fundamentada no artigo 5º, inciso I, do Decreto nº 10.278/2020.

5.1.4 Após a assinatura da ARP, a licitante vencedora passará a ser denominada formalmente como DETENTORA DA ATA, sendo responsável por cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.1.5 Caso a licitante vencedora se recuse a assinar a ARP ou apresente situação irregular no momento da convocação, será chamada a próxima licitante classificada, seguindo a ordem de classificação, para a assinatura. Esse procedimento será realizado sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto no Art. 142, § 2º, da Resolução nº 24/2023 do CONSUD.

5.2 VIGÊNCIA

5.2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2.2 Em conformidade com o disposto no Art. 84 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja manifestação de interesse da Administração e seja comprovada a manutenção da vantagem econômica dos preços registrados.

5.2.3 Conforme previsto no Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021, antes de formalizar a Ata ou proceder a qualquer prorrogação, o CONSUD deverá realizar as seguintes consultas para assegurar a idoneidade e regularidade da detentora:

- Verificar a regularidade fiscal e tributária da contratada;
- Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- Emitir certidão negativa de inidoneidade;
- Emitir certidão negativa de impedimento;
- Emitir certidão negativa de débitos trabalhistas.

5.2.4 Toda a documentação comprobatória das consultas mencionadas no subitem anterior deverá ser obrigatoriamente anexada ao respectivo processo administrativo de contratação.

5.3 SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

5.3.1 A solicitação de fornecimento dos produtos será formalizada exclusivamente pelo CONSUD por meio da emissão da Nota de Pré-Empenho ou Autorização de Compra, que funcionará como a autorização oficial de fornecimento.

5.3.2 A referida nota será encaminhada apenas pelos canais de comunicação oficiais da instituição, garantindo a autenticidade e a segurança do processo, devendo a DETENTORA DA ATA processar apenas os pedidos que forem formalizados por este meio.

5.3.3 O CONSUD não está vinculado ao atendimento de eventuais exigências de faturamento mínimo ou lotes mínimos estipulados pela DETENTORA DA ATA para a realização dos pedidos.

5.3.4 A empresa deverá atender integralmente às solicitações realizadas, independentemente do valor ou volume solicitado, observando rigorosamente os critérios quantitativos e as especificações técnicas estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

5.3.5 A DETENTORA DA ATA deverá confirmar o recebimento das solicitações formalizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, através do mesmo canal oficial de comunicação utilizado para o envio da Nota de Pré-Empenho ou Autorização de Compra.

5.3.6 Caso seja verificada qualquer irregularidade, erro material ou necessidade de ajuste na solicitação enviada, a DETENTORA DA ATA deverá comunicar imediatamente à Administração, de forma clara e fundamentada, para que sejam adotadas as medidas saneadoras cabíveis.

5.4 CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.4.1 A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, conforme a necessidade do CONSUD, em estrita concordância com o Art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.2 O fornecimento dos produtos não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, sob nenhuma circunstância.

5.4.3 O prazo de entrega dos itens é de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento do pré-empenho, devendo o fornecimento ocorrer em remessa única para cada autorização expedida, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.4.4 Caso não seja efetivada a entrega total do pedido no prazo estabelecido, ou esta ocorra de forma parcial, a DETENTORA DA ATA será notificada para se manifestar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.4.4.1 A ausência de manifestação ou o indeferimento da justificativa apresentada acarretará a abertura imediata de processo administrativo para apuração e eventual aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente.

5.4.5 O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação formal da DETENTORA DA ATA, desde que protocolada dentro do prazo inicial de 20 (vinte) dias corridos e devidamente

instruída com documentos comprobatórios que justifiquem a excepcionalidade, ficando a aceitação a critério exclusivo da Administração.

5.4.5.1 A justificativa deverá ser protocolada oficialmente por meio de ofício enviado aos e-mails institucionais protocolo@consud.org e compras@consud.org, com a devida comunicação complementar via WhatsApp Institucional do setor competente.

5.5 ENDEREÇO E HORÁRIOS DE ENTREGA

5.5.1 A mercadoria deverá ser entregue na Rodovia Contorno Vitório Traiano, nº 501, Bairro Água Branca, em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85601-838.

5.5.2 Os horários de recebimento de materiais são das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira.

5.5.3 O responsável pelo Setor de Compras do CONSUD poderá indicar outro local para a entrega durante a vigência da Ata de Registro de Preços, desde que a comunicação seja realizada formalmente e em tempo hábil através dos canais oficiais da Instituição.

5.5.4 O recebimento dos itens na sede do Consórcio dar-se-á mediante agendamento prévio, via telefone, WhatsApp ou e-mail institucional, cujos contatos serão fornecidos por ocasião do envio da Nota de Pré-Empenho ou Autorização de Compra.

5.6 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.6.1 Fica determinadamente proibida a troca de marca ou fabricante dos produtos registrados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente formalizado e instruído com documentos comprobatórios aceitos pela Administração do CONSUD.

5.6.2 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação, sem ônus para o Consórcio e sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.6.3 Os medicamentos deverão possuir prazo de validade remanescente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da validade total no ato da entrega na sede do CONSUD.

5.6.4 No ato da entrega, os produtos serão recebidos PROVISORIAMENTE para posterior verificação de conformidade técnica e quantitativa.

5.6.4.1 No momento da apresentação dos produtos, acompanhados do respectivo romaneio, será realizada a conferência da quantidade de volumes e a assinatura do comprovante de entrega provisória.

5.6.4.2 A assinatura no conhecimento de frete ou romaneio não implica o recebimento definitivo da mercadoria e nem atesta a sua conformidade com a Nota de Pré-Empenho ou Autorização de Compra.

5.6.5 Os produtos serão recebidos DEFINITIVAMENTE em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, mediante a verificação do cumprimento dos seguintes requisitos:

5.6.5.1 A quantidade e a descrição dos produtos devem estar em estrita conformidade com o solicitado na Nota de Pré-Empenho ou Autorização de Compra.

5.6.5.2 Os fármacos devem apresentar prazo de validade conforme estabelecido neste documento e registros válidos junto à ANVISA visíveis nas embalagens.

5.6.5.3 As embalagens devem estar invioladas, corretamente identificadas e conter, obrigatoriamente, o número do lote, data de validade, data de fabricação e descrição do item.

5.6.5.4 Para medicamentos isentos de registro, devem ser apresentados os documentos comprobatórios de notificação simplificada e a respectiva norma regulamentadora.

5.6.5.5 As condições de transporte devem observar a RDC nº 304/2019, com controle rigoroso de temperatura, empilhamento e umidade.

5.6.5.6 Produtos termolábeis transportados em caixas térmicas devem apresentar monitoramento de temperatura que comprove a integridade da cadeia de frio desde a origem até a entrega.

5.6.6 Confirmada a conformidade técnica, a Nota Fiscal será atestada pelo fiscal responsável para fins de processamento do pagamento.

5.6.7 Caso a conferência não seja concluída no prazo de 10 (dez) dias, o recebimento definitivo será presumido, sem que isso exima a detentora da Ata de responsabilidades por vícios ocultos ou irregularidades identificadas posteriormente.

5.6.8 Caso os materiais sejam devolvidos por desacordo técnico, todas as despesas de logística e substituição serão de responsabilidade exclusiva da detentora da Ata.

5.6.9 Não será permitida a entrega de produtos sem a apresentação da respectiva Nota de Pré-Empenho ou Autorização de Compra e dos documentos fiscais pertinentes.

5.7 ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.7.1 NOME DO MEDICAMENTO

5.7.1.1 Os medicamentos somente serão aceitos se estiverem identificados de acordo com a Denominação Comum Brasileira (DCB), em estrita observância ao Art. 3º da Lei nº 9.787/1999.

5.7.2 REGISTRO SANITÁRIO

5.7.2.1 Somente serão aceitos produtos que possuam registro vigente junto à ANVISA.

5.7.2.2 O fornecedor deverá manter junto aos órgãos reguladores todos os alvarás, licenças e inspeções devidamente atualizados durante toda a execução contratual.

5.7.2.3 No ato da entrega, deverá ser apresentada a comprovação do registro sanitário ou a publicação no Diário Oficial da União (DOU), conforme as informações prestadas na proposta de preços.

5.7.3 EMBALAGEM E ROTULAGEM

5.7.3.1 Não serão aceitos medicamentos cujas embalagens apresentem sinais de violação, aderência ao produto, umidade, avarias ou qualquer inadequação técnica que comprometa a integridade do conteúdo.

5.7.3.2 As embalagens externas e internas devem estar lacradas e conter, de forma visível e indelével, o nome do medicamento, número do lote, data de fabricação e prazo de validade, atendendo às especificações da RDC nº 71/2009.

5.7.3.3 As embalagens devem apresentar, de maneira nítida e permanente, os dizeres: "PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO", conforme determina a Portaria nº 2.814/1998.

5.7.3.4 Os medicamentos genéricos deverão conter a identificação obrigatória com o texto "Medicamento GENÉRICO" dentro da tarja amarela, conforme a Lei nº 9.787/1999.

5.7.3.5 A marca dos medicamentos de referência deve estar claramente indicada no produto ou em sua embalagem secundária.

5.7.3.6 As embalagens externas devem indicar claramente as condições adequadas de armazenamento, incluindo faixas de temperatura, proteção contra umidade e limites de empilhamento.

5.7.3.7 Os produtos devem vir acompanhados de suas respectivas bulas em português, cujos textos devem estar em conformidade com as normas do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor.

5.7.3.7.1 Para medicamentos sujeitos a controle especial, as embalagens e rotulagens deverão atender rigorosamente à Portaria nº 344/1998.

5.7.3.8 As embalagens primárias (ampolas, blisters, strips e frascos) devem conter obrigatoriamente o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

5.7.3.9 Medicamentos em pó liofilizado para preparo de solução injetável deverão vir acompanhados do respectivo diluente apropriado, conforme padronização técnica.

5.7.3.10 Para produtos acondicionados em bisnagas, estas deverão possuir lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para rompimento do mesmo, além de aplicadores quando o uso assim exigir.

5.7.3.11 Produtos em frascos devem apresentar lacre na tampa e acompanhar dosador (copo ou seringa) quando aplicável.

5.7.3.12 Aplicadores fornecidos com cremes, pomadas, óvulos ou géis ginecológicos devem estar protegidos por material individual adequado e devidamente selados.

5.7.3.13 Medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de todos os itens necessários para sua correta aplicação ou infusão, como filtros e equipamentos, quando especificado na literatura técnica.

5.7.3.14 Itens fotossensíveis devem ser obrigatoriamente acondicionados em embalagens que garantam a proteção farmacológica necessária durante o armazenamento e a dispensação.

5.8 RESPONSÁVEL TÉCNICO

5.8.1 As embalagens dos medicamentos devem conter, de forma clara, visível e indelével, o nome do farmacêutico responsável técnico pela fabricação do produto.

5.8.2 Deve constar obrigatoriamente o número do registro profissional no Conselho Regional de Farmácia (CRF) e a respectiva Unidade da Federação (UF) na qual o profissional está inscrito.

5.8.3 O registro do farmacêutico responsável deve estar devidamente vinculado ao Conselho Regional de Farmácia da unidade federativa onde a unidade fabril do produto está localizada, em estrita observância às normas de regulação da profissão farmacêutica e da ANVISA.

5.9 VALIDADE

5.9.1 As embalagens dos medicamentos e materiais devem, obrigatoriamente, apresentar a data de validade em conformidade com a legislação vigente, indicando de forma clara o período durante o qual o fármaco mantém sua estabilidade e eficácia terapêutica.

5.9.2 No ato da entrega na sede do CONSUD, o prazo de validade remanescente dos itens deve ser de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade do produto.

5.9.3 Na eventual impossibilidade de cumprimento do percentual estabelecido no item anterior, e caso a Administração aceite o recebimento para evitar o desabastecimento da rede de saúde, a DETENTORA DA ATA deverá obrigatoriamente apresentar uma Carta de Compromisso de Troca.

5.9.3.1 A referida Carta de Compromisso de Troca obriga a detentora a substituir, integralmente e sem ônus para o Consórcio, os itens que não forem utilizados antes do vencimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a solicitação.

5.9.4 Quando houver a necessidade de substituição de produtos ou de ações corretivas por parte da DETENTORA DA ATA em relação à validade, os prazos de pagamento serão suspensos até a regularização total do fornecimento.

5.9.5 O descumprimento dos critérios de validade ou a recusa na substituição pactuada em Carta de Troca caracterizará atraso na entrega, sujeitando a fornecedora à aplicação de multa sobre o valor total dos itens em desacordo e demais sanções administrativas.

5.10 TRANSPORTE

5.10.1 O acondicionamento e o transporte dos medicamentos devem atender rigorosamente às normas sanitárias vigentes, garantindo proteção contra sujidade, umidade, variações de temperatura e demais exigências estabelecidas na RDC nº 430/2020 e na RDC nº 16/2014.

5.10.2 No caso de produtos termolábeis, as embalagens térmicas e os sistemas de controle utilizados devem ser apropriados para assegurar a integridade térmica e a estabilidade farmacológica do produto durante todo o trajeto.

5.10.2.1 Para o transporte de produtos termolábeis, a detentora da Ata deverá utilizar dispositivos de monitoramento de temperatura (sensores, termômetros de máxima e mínima ou fitas térmicas) que permitam a comprovação da manutenção da cadeia de frio no ato do recebimento.

5.10.3 O transporte deve seguir critérios técnicos que garantam a preservação da identidade, qualidade e integridade físico-química dos fármacos.

5.10.4 No momento da entrega na sede do CONSUD, os volumes devem estar organizados obrigatoriamente por número de lote, a fim de viabilizar a celeridade e a precisão no processo de conferência e recebimento.

5.10.5 As caixas e embalagens secundárias utilizadas no transporte devem estar em perfeito estado de conservação e ser adequadas à natureza dos produtos, preferencialmente em suas embalagens originais de fábrica.

5.10.5.1 Em caso de avaria ou dano verificado no ato da descarga, os itens deverão ser imediatamente recolhidos e substituídos pela fornecedora por produtos íntegros, sem qualquer custo adicional para o Consórcio.

5.10.6 Não serão aceitos medicamentos transportados em veículos que apresentem sujidade, odores fortes ou que transportem simultaneamente substâncias tóxicas, perigosas ou qualquer material que possa causar contaminação.

5.10.7 Em caso de extravio de mercadorias pela transportadora, a DETENTORA DA ATA deverá providenciar a reposição imediata dos itens, respeitando o prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência, contado a partir da notificação formal da Administração.

5.10.8 Produtos transportados em condições incompatíveis com as recomendações do fabricante (faixa de temperatura inadequada, embalagens molhadas, esmagadas ou com lacres rompidos) não serão recebidos sob nenhuma hipótese.

5.11 ESPECIFICAÇÕES GERAIS

5.11.1 Independentemente de sua natureza jurídica (fabricante, importadora ou distribuidora), a DETENTORA DA ATA deverá comunicar formalmente ao CONSUD, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, quaisquer protocolos submetidos à ANVISA que envolvam alterações de prazo de validade, excipientes, local de fabricação ou mudanças no processo produtivo do medicamento.

5.11.1.1 A referida comunicação deve ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o protocolo junto à agência reguladora.

5.11.2 Na hipótese de interdição do laboratório fabricante, descontinuidade da produção ou cancelamento do registro do fármaco durante a vigência da Ata, a detentora será integralmente responsável por substituir o item por outro de mesma composição, concentração e eficácia terapêutica comprovada.

5.11.2.1 A substituição mencionada no item anterior estará sujeita à prévia análise técnica e homologação pelo CONSUD, não podendo gerar qualquer ônus financeiro adicional para a Administração.

5.11.2.2 Caso o valor de mercado ou de registro do medicamento substituto seja inferior ao do produto originalmente registrado na Ata, o CONSUD reserva-se o direito de realizar o pagamento correspondente ao menor valor verificado.

5.11.3 Se forem identificadas alterações que comprometam a estabilidade ou qualidade do produto dentro de seu prazo de validade, a DETENTORA DA ATA será obrigada a realizar a substituição imediata dos lotes afetados, observando as mesmas especificações e quantidades, sem ônus para o Consórcio e no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a notificação formal.

5.11.4 A administração do CONSUD não assumirá qualquer responsabilidade por compromissos firmados pela DETENTORA DA ATA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços.

5.11.5 O CONSUD restará isento de qualquer responsabilidade civil ou administrativa por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela detentora, seus empregados, prepostos ou subcontratados durante a execução do objeto.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1.1 A DETENTORA DA ATA declara aceitar os métodos de controle adotados pelo CONSUD, comprometendo-se a fornecer a documentação assistencial e técnica necessária ao acompanhamento da execução, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2 A fiscalização e a gestão do contrato serão exercidas pelos seguintes agentes públicos:

I – Gestora de Contratos: Camila Dahmer;

II – Fiscal Técnica: Naira Milena Sabbi

III – Fiscal Administrativo: Gustavo Henrique Fiorese

6.1.3 À Fiscalização Técnica compete, mas não se limita, a verificar a estrita conformidade dos medicamentos entregues com as especificações deste Termo de Referência, incluindo a conferência de laudos de pureza, prazos de validade, integridade das embalagens e manutenção da cadeia de frio para itens termolábeis.

6.1.4 À Fiscalização Administrativa compete, mas não se limita, ao controle dos aspectos formais da Ata de Registro de Preços, incluindo a conferência da regularidade documental da detentora, a gestão dos saldos dos itens registrados e a instrução dos processos para fins de pagamento.

6.1.5 O CONSUD manterá canal de Ouvidoria, nos termos da Resolução nº 32/2025, cujos relatórios e denúncias procedentes sobre a qualidade dos fármacos ou falhas no fornecimento poderão subsidiar a fiscalização na apuração de faltas contratuais e na aplicação de sanções administrativas.

6.1.6 A atuação dos fiscais não exclui nem reduz a responsabilidade integral da detentora da Ata pela qualidade técnica, eficácia e segurança dos medicamentos fornecidos, bem como por quaisquer danos decorrentes de vícios de fabricação ou transporte inadequado.

6.2 PENALIDADES

6.2.1 A DETENTORA DA ATA, durante a execução do contrato, que incorrer em infrações contratuais ou legais, ficará sujeito às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. Sanções previstas na minuta contratual, cometidas na fase de execução contratual;
- f. Descredenciamento do sistema de registro cadastral;
- g. Rescisão do contrato.

6.2.2 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.2.3 Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, o Consórcio aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

CORRESPONDÊNCIA DE % (PORCENTAGEM)		
Grau	Porcentagem	Base de cálculo
01	10% (dez por cento)	Valor do empenho
02	10% (dez por cento) ao dia	Valor do empenho
03	20 % (vinte por cento) ao dia	Valor do item
04	10 % (dez por cento)	Valor total do contrato por item
05	30 % (trinta por cento)	Valor total da Ata

6.2.4 Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA		
Item	Descrição	Grau
1	Deixar de apresentar as certidões de regularidade (fiscal, trabalhista e previdenciária) junto à nota fiscal ou quando solicitado pela Administração.	05
2	Não cumprir o horário de entrega estabelecido neste termo;	01
3	Suspensão ou interrupção da execução da ARP, durante a análise dos pedidos de revisão, sem expressa concordância da Administração;	02 e 05
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	05
5	Entregar produto em desacordo com as especificações deste documento e proposta sem motivo justificado e aceito pela Administração;	03
6	Entrega em local diferente do especificado no contrato sem prévia autorização;	02
7	Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do contrato;	01
8	Atraso injustificado, até o trigésimo dia, para a entrega dos produtos, incidente sobre a quantidade que deveria ser entregue, contado a partir da emissão nota de empenho de despesa, limitados à 30 (trinta) dias (POR INCIDÊNCIA);	01 e 02
9	Entregar medicamentos com prazo de validade inferior ao estabelecido neste Termo de Referência (75%) sem a prévia apresentação e aceite da Carta de Compromisso de Troca.	03
10	Entregar medicamentos termolábeis sem o devido monitoramento de temperatura ou com evidências de excursão térmica (fora da faixa recomendada pelo fabricante) durante o transporte.	03
11	Deixar de substituir, no prazo de 10 (dez) dias corridos, produtos que apresentarem vícios de qualidade, embalagens avariadas ou que tenham sido objeto de recall sanitário.	02
12	Recusar o atendimento de pedidos sob a alegação de faturamento mínimo ou lote mínimo, descumprindo a obrigação de atender qualquer quantitativo registrado.	01

6.2.5 A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do empenho referente à produção no mês da ciência da infração;

6.2.6 No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias corridos ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do empenho referente à produção no mês da ciência da infração, fica facultado ao Consórcio reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ARP;

6.2.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à empresa CONTRATADA;

6.2.7.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a empresa CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

6.2.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, e esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido à empresa CONTRATADA, será encaminhada para cobrança judicial.

6.2.9 A manutenção da regularidade fiscal, durante a execução do contrato, constitui condição obrigatória. O descumprimento poderá motivar:

- a. Rescisão contratual por descumprimento de cláusula essencial (Art. 121, §1º, e Art. 137, inciso III, da Lei 14.133/2021;
- b. Cancelamento da execução dos serviços contratados, conforme análise de conveniência e interesse público;
- c. Aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.3 REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

6.3.1 A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, por meio de revisão, está condicionada à demonstração exaustiva e analítica, por parte da fornecedora, da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, resultante de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução contratual, ou ainda em casos de força maior;

6.3.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não suspendem a execução das ARPs. Eventual recomposição de valores em favor da DETENTORA DA ATA deverá, preferencialmente, ser paga a título indenizatório, após análise e aprovação do CONSUD;

6.3.2.1 A suspensão ou interrupção da execução contratual durante a análise dos pedidos de revisão, sem a expressa concordância do gestor da ARP, implicará a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e na ata;

6.3.3 Qualquer solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente comprovada. As notas de empenho de despesa emitidas anteriormente à data do pedido não sofrerão alterações;

6.3.4 A DETENTORA DA ATA deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por escrito, acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes. O valor do ajuste solicitado não poderá superar o preço médio de mercado vigente à época;

6.3.4.1 O pedido deverá ser enviado ao e-mail institucional protocolo@consud.org, acompanhado do requerimento mencionado no item 6.3.4, bem como dos seguintes documentos:

a) Notas fiscais de aquisição do item pela DETENTORA DA ATA:

- Notas fiscais dos itens na data da licitação;
- Notas fiscais dos itens na data da solicitação de reequilíbrio;

b) Ofício ou carta do laboratório, em caso de desistência ou troca de marca;

c) Outros documentos julgados necessários;

d) Demonstrativo detalhado, conforme modelo abaixo (um para cada item);

Processo nº xx/aaaa	Pregão Eletrônico nº xx/aaaa
Nº do item:	
Descrição do item:	
Marca:	
Dados que serviram de base para oferta de preços na licitação	Dados para comprovar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro
Preço registrado na licitação:	Novo preço proposto:
Preço de compra antes da licitação:	Preço de compra atual:
Data da compra:	Data da compra:
Nº da nota fiscal:	Nº da nota fiscal:

6.3.5 Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios exigidos;

6.3.6 O Consórcio poderá consultar os preços das demais empresas participantes, observando a ordem de classificação, para contratar com a empresa que apresentar o menor preço antes de deferir o pedido de reequilíbrio, liberando a requerente da obrigação de entrega do medicamento;

6.3.7 O Consórcio poderá convocar a qualquer momento a DETENTORA DA ATA para reduzir os preços registrados, em conformidade com pesquisas de mercado realizadas, ou em caso de alterações conjunturais que provoquem a redução dos preços praticados no mercado nacional ou internacional;

6.3.7.1 Caso não haja redução dos preços, a fornecedora será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. O Consórcio poderá convocar os demais fornecedores classificados para negociação nas mesmas condições ou revogar total ou parcialmente a ata de registro de preços;

6.3.8 Os valores ajustados somente serão repassados à DETENTORA DA ATA após a assinatura e devolução da minuta devidamente assinada e a publicação do aditamento no Diário Oficial.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 MEDIÇÃO

7.1.1 A medição será realizada mensalmente ou de acordo com a periodicidade das entregas efetivas, tomando-se como base os medicamentos efetivamente recebidos e aceitos, em estrita conformidade com as especificações da Ata de Registro de Preços e os quantitativos solicitados.

7.1.2 Para fins de medição e posterior liquidação, os fármacos devem ser entregues em perfeitas condições, respeitando-se integralmente os requisitos de armazenamento e transporte estabelecidos, tais como temperatura, embalagem original íntegra e ausência de danos físicos.

7.1.3 A conferência técnica para fins de medição incluirá a verificação do prazo de validade remanescente, que deverá ser de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total no ato da entrega, sendo os itens em desacordo rejeitados ou condicionados à substituição via Carta de Compromisso de Troca.

7.1.4 As Notas Fiscais e demais documentos que acompanham o fornecimento serão analisados detalhadamente, devendo conter todas as informações exigidas para a rastreabilidade, como descrição do item, número do lote, data de fabricação e validade, sob pena de devolução do documento fiscal para correção.

7.1.5 Os fiscais designados para o acompanhamento do contrato possuem total autonomia para aplicar os métodos de aferição, amostragem e verificação que julgarem necessários para garantir a fidedignidade das medições e o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

7.1.6 A escolha dos métodos de medição pela fiscalização visará sempre a garantia da qualidade dos fármacos entregues e o bom andamento da execução contratual, podendo incluir a solicitação de laudos técnicos e inspeções detalhadas nos volumes recebidos.

7.2 NOTA FISCAL

7.2.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela DETENTORA DA ATA, após solicitação formal da CONTRATANTE. O pagamento ficará condicionado ao atesto definitivo da fiscalização do contrato, realizado após a conferência técnica da conformidade dos medicamentos.

7.2.1.1 Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente sob o mesmo CNPJ utilizado na habilitação e assinatura da Ata, em nome do:

- **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD)**

CNPJ: 00.333.678/0001-96. Inscrição Estadual: Isento.

Endereço: Rodovia Contorno Vitório Traiano, nº 501. Bairro Água Branca.

Francisco Beltrão – PR. CEP: 85.601-838.

7.2.2 No corpo da nota fiscal deverá obrigatoriamente constar:

- O número da Ata de Registro de Preços e do Processo Licitatório;
- O número da Nota de Pré-Empenho ou Autorização de Compra correspondente;
- A descrição detalhada, a marca, o número do lote e a quantidade dos medicamentos entregues.

7.2.3 A descrição dos itens na Nota Fiscal deverá reproduzir fielmente a redação constante na Ata de Registro de Preços e na proposta de preços homologada.

7.2.4 Quando houver alteração de dados bancários, a DETENTORA DA ATA deverá enviar novo comprovante de conta bancária pessoa jurídica, no mesmo CNPJ utilizado na habilitação, ao Setor Financeiro do CONSUD, por meio do e-mail financeiro@consud.org.

7.2.5 A conta bancária informada deverá ser, preferencialmente, do Banco do Brasil.

7.2.6 Havendo erros na emissão da nota fiscal, ou na entrega dos produtos, que impeçam a liquidação da despesa, a nota fiscal deverá ser substituída ou anulada pela DETENTORA DA ATA. Nesses casos, o prazo de pagamento ficará suspenso até a adoção das medidas saneadoras.

7.3 IMPOSTOS

7.3.1 A DETENTORA DA ATA é responsável pela correta apuração e recolhimento dos tributos incidentes sobre o fornecimento dos produtos, devendo informar, na nota fiscal, o regime tributário ao qual está vinculado.

7.3.2 O CONSUD, por sua natureza jurídica de consórcio público de direito público, equiparado a autarquia, procederá à retenção tributária obrigatória, nos termos da legislação aplicável e das Instruções Normativas RFB nº 1234/2012, nº 2110/2022 e nº 2145/2023 RFB e suas alterações.

7.3.3 Na ausência de informação expressa sobre a não incidência de retenções, o CONSUD efetuará automaticamente a retenção do imposto de renda na fonte.

7.3.4 Caso a DETENTORA DA ATA seja optante do Simples Nacional, deverá constar menção expressa na nota fiscal, acompanhada da declaração nos moldes do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

7.4 PAGAMENTO

7.4.1 O pagamento será condicionado à efetiva entrega dos medicamentos, devidamente atestada pela gestão e fiscalização do contrato, e à apresentação da nota fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas pela legislação.

7.4.1.1 A DETENTORA DA ATA deverá apresentar, por meio do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) ou mediante certidões individualizadas, os documentos comprobatórios de regularidade:

- a. Certidão Negativa de Débitos da União;
- b. Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c. Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d. Certidão de Regularidade do FGTS;
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.4.1.2 Constatada a ausência ou o vencimento de qualquer das certidões de regularidade exigidas, a Coordenação Administrativa notificará formalmente a DETENTORA DA ATA para que promova a regularização no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias corridos. A inércia do fornecedor após o transcurso deste prazo sujeitará a empresa à aplicação de sanções administrativas, nos termos dos Artigos 121 e 137 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.2 O pagamento será realizado em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos do aceite definitivo da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente no mesmo CNPJ da licitante vencedora, vinculada ao contrato.

7.4.2.1 Em razão da natureza jurídica do CONSUD e da procedência multifonte dos recursos financeiros, os pagamentos poderão ser processados de forma desmembrada, conforme a

disponibilidade de repasses dos entes consorciados e das transferências intergovernamentais vinculadas, podendo haver variações nos prazos de efetiva liquidação entre as diferentes fontes pagadoras e entre os meses de execução, sem que a alteração nas datas habituais de crédito configure atraso ou inadimplemento.

7.4.3 Não será admitido pagamento por boleto bancário, operação de factoring ou qualquer forma de cessão de crédito, bem como não será autorizado pagamento antecipado, sendo devido apenas o valor correspondente aos serviços prestados, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4.5 Em caso de aplicação de multas decorrentes de processo administrativo, os respectivos valores poderão ser deduzidos dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

7.4.6 O pagamento será efetuado pelo CONSUD em horário de expediente. Caso a data programada coincida com feriado, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

8.1 A seleção dos fornecedores será realizada por meio de Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento o menor preço por item, nos termos do Art. 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

8.2 A decisão pelo parcelamento do objeto, com adjudicação por item, está fundamentada no Art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o parcelamento como regra para ampliar a competição. A estratégia é técnica e economicamente viável, pois o objeto é composto por uma grande diversidade de itens de natureza divisível e o mercado de medicamentos é segmentado, o que aumenta a competitividade e a probabilidade de se obter a proposta mais vantajosa para cada produto.

8.3 A presente licitação será realizada sob o rito da ampla concorrência, não sendo aplicado o tratamento diferenciado previsto nos Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com fulcro no Art. 49, inciso II e IV da referida norma.

8.3.1 A opção pela não exclusividade fundamenta-se na natureza crítica dos fármacos, que são de uso contínuo, essencial e indispensáveis à manutenção das atividades de saúde desta Entidade. A restrição do certame a ME/EPP poderia comprometer a segurança do abastecimento, dada a necessidade de garantir fornecedores com robusta capacidade logística e produtiva, capazes de suportar a demanda ininterrupta e o volume necessário para o atendimento regular dos pacientes.

8.3.2 A decisão pela ampla concorrência também é ratificada pela experiência administrativa desta Entidade em certames anteriores, nos quais foram registradas falhas reiteradas na entrega de insumos por parte de empresas de pequeno porte. Tais inexecuções, decorrentes de limitações na escala de produção e logística de distribuição, geraram riscos críticos de desabastecimento. Tratando-se de produtos medicamentosos (uso essencial e ininterrupto), a Administração não pode admitir a reincidência de tais gargalos operacionais, sob pena de interrupção dos serviços de saúde e prejuízo direto ao atendimento da população.

8.3.3 Portanto, a medida visa não apenas ampliar a competitividade, mas assegurar que o interesse público e a continuidade do serviço essencial de saúde não sejam prejudicados por eventuais limitações operacionais, garantindo a eficiência e a segurança jurídica da contratação.

8.4 Qualquer ato ou conduta que configure infração à ordem econômica, com o objeto ou potencial de limitar, falsear ou prejudicar a livre concorrência, será apurado e reprimido nos termos da Lei nº 12.529/2011, incluindo-se as práticas de cartel caracterizadas, entre outras, por acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação pública.

9. ESTIMATIVA DE VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), conforme previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício, em estrito alinhamento às necessidades identificadas e à previsão orçamentária do período.

9.2 A pesquisa de preços será conduzida pelo Setor de Cotações do CONSUD, com o objetivo de consolidar uma estimativa atualizada e compatível com a realidade do mercado farmacêutico, assegurando a economicidade e a ampla competitividade do certame.

9.2.1 A metodologia utilizada para a formação do preço estimado observará os parâmetros estabelecidos na legislação vigente, priorizando a utilização de painéis de preços oficiais, contratações similares de outros entes públicos e, subsidiariamente, cotações junto a fornecedores especializados.

9.2.2 Os resultados detalhados da pesquisa de preços e o respectivo mapa comparativo encontram-se registrados em anexo a este Termo de Referência, em cumprimento aos princípios da transparência, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários para o objeto deste Termo de Referência ocorrerão por conta das seguintes despesas:

CONTA	ÓRGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
CONSUD				
14	1.2001	10.302.1.2.3	3.3.90.30.00.00	001
21	1.2002	10.302.1.2.3	3.3.90.30.00.00	001
26	1.2003	10.302.1.2.3	3.3.90.30.00.00	001
30	1.2004	10.302.1.2.3	3.3.90.30.00.00	001
34	1.2005	10.302.1.2.3	3.3.90.30.00.00	001
58	1.2007	10.302.1.2.3	3.3.90.30.00.00	001
119	1.2012	10.302.1.2.3	3.3.90.30.00.00	001
41	1.3001	10.302.1.2.4	3.3.90.30.00.00	001



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Termo de Referência
Medicamentos | 2026

48	1.3002	10.302.1.2.4	3.3.90.30.00.00	001
MUNICÍPIOS CONSORCIADOS				
63	01.4010	10.302.1.2.5	3.3.90.30.00.00	001
64	01.4011	10.302.1.2.5	3.3.90.30.00.00	001
65	01.4012	10.302.1.2.5	3.3.90.30.00.00	001
66	01.4013	10.302.1.2.5	3.3.90.30.00.00	001
67	01.4014	10.302.1.2.5	3.3.90.30.00.00	001
68	01.4015	10.302.1.2.5	3.3.90.30.00.00	001
69	01.4016	10.302.1.2.5	3.3.90.30.00.00	001
70	01.4017	10.302.1.2.5	3.3.90.30.00.00	001
71	01.4018	10.302.1.2.5	3.3.90.30.00.00	001
72	01.4019	10.302.1.2.5	3.3.90.30.00.00	001
73	01.4020	10.302.1.2.5	3.3.90.30.00.00	001
74	01.4021	10.302.1.2.5	3.3.90.30.00.00	001
75	01.4022	10.302.1.2.5	3.3.90.30.00.00	001
76	01.4023	10.302.1.2.5	3.3.90.30.00.00	001
77	01.4024	10.302.1.2.5	3.3.90.30.00.00	001
78	01.4025	10.302.1.2.5	3.3.90.30.00.00	001
79	01.4026	10.302.1.2.5	3.3.90.30.00.00	001
80	01.4027	10.302.1.2.5	3.3.90.30.00.00	001
81	01.4028	10.302.1.2.5	3.3.90.30.00.00	001
82	01.4029	10.302.1.2.5	3.3.90.30.00.00	001
83	01.4030	10.302.1.2.5	3.3.90.30.00.00	001
84	01.4031	10.302.1.2.5	3.3.90.30.00.00	001
85	01.4032	10.302.1.2.5	3.3.90.30.00.00	001
86	01.4033	10.302.1.2.5	3.3.90.30.00.00	001
87	01.4034	10.302.1.2.5	3.3.90.30.00.00	001
88	01.4035	10.302.1.2.5	3.3.90.30.00.00	001
89	01.4036	10.302.1.2.5	3.3.90.30.00.00	001

Francisco Beltrão, 12 de maio de 2026.

PATRICIA DOS SANTOS:0419
8656916

Assinado digitalmente por PATRICIA DOS SANTOS:04198656916
DN: C=BR, O=CPF-Brazil, OU=AC Instituto Fenacem
PER, OU=SEM BRANCO, OU=SEM CPF AL, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=VideoConferencia, OU=5547558500047, DN=
PATRICIA DOS SANTOS:04198656916
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.12 14:36:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

PATRICIA DOS SANTOS
Encarregada de Planejamento



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I - LISTA GERAL MEDICAMENTOS
COMPRAS COMPARTILHADAS | 2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE
COMPRIMIDO, CÁPSULA E SACHÊ			
1	9346 – ACETILCISTEÍNA SACHÊ 600MG: GRANULADO PARA SOLUÇÃO ORAL, SACHÊ 5G (CATMAT 274806).	SACHÊ	15.421
2	9355 – ÁCIDO TRANEXÂMICO 250MG: (CATMAT 278338).	COMPRIMIDO	59.501
3	11478 – ALPRAZOLAM 0,5MG: (CATMAT 271357).	COMPRIMIDO	43.001
4	11420 – ALPRAZOLAM 1MG: (CATMAT 271356).	COMPRIMIDO	29.001
5	11476 – AMINOFILINA 100MG: (CATMAT 267511).	COMPRIMIDO	184.701
6	9392 – AMPICILINA 500MG: (CATMAT 267515).	COMPRIMIDO	18.641
7	11479 – APIXABANA 5MG: (CATMAT 429846).	COMPRIMIDO	11.201
8	2754 – ATENOLOL 25MG: (CATMAT 267516).	COMPRIMIDO	77.701
9	11380 – ATENOLOL ASSOCIADO COM CLORTALIDONA 50MG + 12,5MG: (CATMAT 270792).	COMPRIMIDO	15.001
10	9402 – ATORVASTATINA CÁLCICA 80MG: (CATMAT 291549).	COMPRIMIDO	3.361
11	11367 – BACLOFENO 10MG: (CATMAT 271746).	COMPRIMIDO	22.001
12	9422 – BISACODIL 5MG: (CATMAT 269603).	COMPRIMIDO	11.501
13	11501 – BISOPROLOL FUMARATO 1,25MG: (CATMAT 362719).	COMPRIMIDO	24.001
14	11502 – BISOPROLOL FUMARATO 2,5MG: (CATMAT 362720).	COMPRIMIDO	117.501
15	11503 – BISOPROLOL FUMARATO 5MG: (CATMAT 362718).	COMPRIMIDO	34.501
16	5507 – BROMAZEPAM 3MG: (CATMAT 271773).	COMPRIMIDO	23.211
17	11421 – BROMAZEPAM 6MG: (CATMAT 271774).	COMPRIMIDO	23.501
18	9424 – BROMOPRIDA 10MG: (CATMAT 269954).	COMPRIMIDO	453.300



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

19	9429 – BUPROPIONA CLORIDRATO 150MG: (CATMAT 268994).	COMPRIMIDO	886.101
20	9433 – CARBAMAZEPINA 400MG: (CATMAT 267617).	COMPRIMIDO	28.001
21	9439 – CARVÃO ATIVADO 250MG: (CATMAT 434505).	COMPRIMIDO	20.501
22	11424 – CETOCONAZOL 200MG: (CATMAT 267151).	COMPRIMIDO	18.501
23	9457 – CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO 10MG: (CATMAT 282313).	COMPRIMIDO	1.139.201
24	6950 – CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO 5MG: (CATMAT 272166).	COMPRIMIDO	494.001
25	2764 – CILOSTAZOL 100MG: (CATMAT 276378).	COMPRIMIDO	135.001
26	11360 – CILOSTAZOL 50MG: (CATMAT 276377).	COMPRIMIDO	87.001
27	11372 – CIMETIDINA 200MG: (CATMAT 267627).	COMPRIMIDO	26.001
28	9460 – CINARIZINA 75MG: (CATMAT 267629).	COMPRIMIDO	687.201
29	11359 – CIPROFIBRATO 100MG: (CATMAT 308738).	COMPRIMIDO	164.501
30	11486 – CITALOPRAM CLORIDRATO 20MG: (CATMAT 272903).	COMPRIMIDO	726.001
31	11487 – CLINDAMICINA CLORIDRATO 300MG: (CATMAT 268436).	CÁPSULA	26.901
32	5508 – CLOBAZAM 10MG: (CATMAT 272901).	COMPRIMIDO	14.401
33	11488 – CLOBAZAM 20MG: (CATMAT 272902).	COMPRIMIDO	41.501
34	9466 – CLONAZEPAM 2MG: (CATMAT 270119).	COMPRIMIDO	241.561
35	11414 – CLONIDINA CLORIDRATO 0,15MG: (CATMAT 272044).	COMPRIMIDO	22.001
36	9468 – CLONIDINA CLORIDRATO 0,1MG: (CATMAT 272043).	COMPRIMIDO	27.000
37	9469 – CLONIDINA CLORIDRATO 0,20MG: (CATMAT 272042).	COMPRIMIDO	18.801
38	9470 – CLOPIDOGREL BISSULFATO 75MG: (CATMAT 272045).	COMPRIMIDO	201.040
39	12968 – CLORANFENICOL 250MG: (CATMAT 335097).	COMPRIMIDO	1
40	9482 – CODEÍNA 30MG: (CATMAT 272782).	COMPRIMIDO	144.001



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

41	11363 – CODEÍNA FOSFATO ASSOCIADA COM PARACETAMOL 30MG + 500MG: (CATMAT 270907).	COMPRIMIDO	212.001
42	11496 – COLECALCIFEROL CONCENTRAÇÃO 50.000UI: (CATMAT 431098).	COMPRIMIDO	132.901
43	11352 – CUMARINA ASSOCIADO COM TROXERRUTINA 15MG + 90MG: COMPRIMIDO REVESTIDO (CATMAT 296647).	DRÁGEA	120.001
44	11528 – DESVENLAFAXINA SUCCINATO 50MG: COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (CATMAT 405898).	COMPRIMIDO	175.501
45	9497 – DIAZEPAM 10MG: (CATMAT 267197).	COMPRIMIDO	142.301
46	2779 – DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG: (CATMAT 270992).	COMPRIMIDO	77.001
47	11427 – DICLOFENACO SÓDICO 50MG: (CATMAT 271000).	COMPRIMIDO	308.001
48	9504 – DIMENIDRINATO ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO 50MG + 10MG: (CATMAT 272333).	COMPRIMIDO	87.901
49	11376 – DIOSMINA ASSOCIADO COM HESPERIDINA 450MG + 50MG: (CATMAT 273818).	COMPRIMIDO	1.612.601
50	11497 – DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG: (CATMAT 272588).	COMPRIMIDO	68.601
51	11386 – DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG: (CATMAT 272589).	COMPRIMIDO	124.001
52	2783 – DOXAZOSINA MESILATO 4MG: (CATMAT 268495).	COMPRIMIDO	593.001
53	9515 – DOXICICLINA 100MG: COM REVESTIMENTO (CATMAT 271036).	COMPRIMIDO	33.101
54	11453 – DULOXETINA CLORIDRATO 30MG: COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO RETARDADA (CATMAT 302442).	COMPRIMIDO	364.601
55	11490 – DULOXETINA CLORIDRATO 60MG: COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO RETARDADA (CATMAT 302443).	COMPRIMIDO	192.001
56	2784 – ENALAPRIL MALEATO 5MG: (CATMAT 267650).	COMPRIMIDO	32.101
57	11355 – ESCITALOPRAM OXALATO 10MG: (CATMAT 291770).	COMPRIMIDO	931.001
58	11354 – ESCITALOPRAM OXALATO 20MG: (CATMAT 291771).	COMPRIMIDO	238.001
59	9523 – ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA 10MG + 250MG: (CATMAT 270620).	COMPRIMIDO	756.700
60	9525 – ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 10MG: (CATMAT 267283).	COMPRIMIDO	397.101
61	9527 – ESPIRAMICINA 500MG: (CATMAT 343494).	COMPRIMIDO	5.151
62	11267 – ESPIRONOLACTONA 50MG: (CATMAT 338134).	COMPRIMIDO	15.410



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

63	9532 – ESTROGÊNIOS CONJUGADOS 0,625MG: COMPRIMIDO REVESTIDO (CATMAT 271434).	COMPRIMIDO	37.521
64	9544 – FENOFIBRATO 200MG: (CATMAT 267081).	COMPRIMIDO	15.001
65	11422 – FLUNITRAZEPAM 1MG: (CATMAT 272931).	COMPRIMIDO	801
66	11530 – GLICOSAMINA ASSOCIADO COM CONDROITINA 500MG + 400MG: (CATMAT 274227).	COMPRIMIDO	230.001
67	11500 – GLIMEPIRIDA 4MG: (CATMAT 273121).	COMPRIMIDO	195.051
68	5503 – HIDRALAZINA CLORIDRATO 25MG: (CATMAT 268111).	COMPRIMIDO	31.641
69	11357 – IMIPRAMINA CLORIDRATO 25MG: (CATMAT 267292).	COMPRIMIDO	190.001
70	11602 – ISOSSORBIDA DINITRATO 10MG: COMPRIMIDO SUBLINGUAL (CATMAT 273396).	COMPRIMIDO	9.500
71	11405 – LAMOTRIGINA 100MG: (CATMAT 272809).	COMPRIMIDO	26.601
72	9605 – LEVOFLOXACINO 500MG: (CATMAT 305270).	COMPRIMIDO	229.298
73	9604 – LEVOFLOXACINO 750MG: (CATMAT 437283).	COMPRIMIDO	52.701
74	9607 – LEVOMEPROMAZINA MALEATO 100MG: (CATMAT 268129).	COMPRIMIDO	241.301
75	9608 – LEVOMEPROMAZINA MALEATO 25MG: (CATMAT 268128).	COMPRIMIDO	238.201
76	12985 – LEVONORGESTREL 0,75MG: (CATMAT 268956).	COMPRIMIDO	521
77	11507 – LINAGLIPTINA 5MG: COMPRIMIDO REVESTIDO (CATMAT 407214).	COMPRIMIDO	9.701
78	9620 – LORAZEPAM 2MG: (CATMAT 273473).	COMPRIMIDO	3.001
79	11390 – LOSARTANA POTÁSSICA ASSOCIADO COM HIDROCLOROTIAZIDA 50MG + 12,5MG: (CATMAT 270788).	COMPRIMIDO	40.001
80	11508 – LOSARTANA POTÁSSICA ASSOCIADO COM HIDROCLOROTIAZIDA 100MG + 25MG: (CATMAT 287471).	COMPRIMIDO	6.001
81	11436 – MEBENDAZOL 100MG: (CATMAT 267692).	COMPRIMIDO	34.301
82	11440 – MELOXICAM 15MG: (CATMAT 273554).	COMPRIMIDO	256.201
83	11391 – METFORMINA CLORIDRATO 500MG: (CATMAT 267690).	COMPRIMIDO	375.801
84	11535 – METFORMINA CLORIDRATO ASSOCIADO COM VILDAGLIPTINA 850MG + 50MG: COMPRIMIDO REVESTIDO (CATMAT 397598).	COMPRIMIDO	5.001



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

85	2814 – METILDOPA 500MG: (CATMAT 267688).	COMPRIMIDO	173.151
86	11392 – METILFENIDATO CLORIDRATO 10MG: (CATMAT 272320).	COMPRIMIDO	349.001
87	11529 – METOPROLOL SUCCINATO 100MG: COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (CATMAT 276658).	COMPRIMIDO	11.251
88	11598 – METOPROLOL SUCCINATO 25MG: COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA (CATMAT 276656).	COMPRIMIDO	128.120
89	9637 – METRONIDAZOL 400MG: (CATMAT 268499).	COMPRIMIDO	1.101
90	11531 – MORFINA SULFATO PENTAIDRATADO 10MG: (CATMAT 271392).	COMPRIMIDO	24.001
91	8164 – NALTREXONA 50MG: (CATMAT 273266).	COMPRIMIDO	28.501
92	9649 – NIFEDIPINO 10MG: (CATMAT 267728).	COMPRIMIDO	26.001
93	9650 – NIFEDIPINO 20MG: (CATMAT 267729).	COMPRIMIDO	292.101
94	11536 – NIFEDIPINO 20MG (COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA): (CATMAT 448641).	COMPRIMIDO	32.001
95	9651 – NIMESULIDA 100MG: (CATMAT 273710).	COMPRIMIDO	886.150
96	2823 – NIMODIPINO 30MG: (CATMAT 270007).	COMPRIMIDO	17.001
97	11603 – NORFLOXACINO CLORIDRATO 400MG: (CATMAT 268851).	COMPRIMIDO	12.001
98	11403 – OLANZAPINA 10MG: (CATMAT 271621).	COMPRIMIDO	2.001
99	11457 – ONDANSETRONA CLORIDRATO 8MG: COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL (CATMAT 268505).	COMPRIMIDO	199.301
100	11396 – OXCARBAZEPINA 300MG: (CATMAT 273257).	COMPRIMIDO	18.001
101	11358 – PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO 40MG: (CATMAT 267892).	COMPRIMIDO	674.001
102	11292 – PAROXETINA CLORIDRATO 15MG: (CATMAT 357058).	COMPRIMIDO	1
103	11293 – PAROXETINA CLORIDRATO 20MG: (CATMAT 273940).	COMPRIMIDO	535.001
104	11353 – PENTOXIFILINA 400MG: (CATMAT 268159).	COMPRIMIDO	15.001
105	11398 – PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG: (CATMAT 327699).	COMPRIMIDO	11.651
106	11491 – PIOGLITAZONA 30MG: (CATMAT 305492).	COMPRIMIDO	5.001



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

107	11538 – PIRIDOXINA CLORIDRATO 40MG: (CATMAT 448582).	COMPRIMIDO	1.401
108	9683 – PIRIMETAMINA 25MG: (CATMAT 268158).	COMPRIMIDO	3.841
109	11516 – PIROXICAM 20MG: (CATMAT 274036).	COMPRIMIDO	114.001
110	11518 – PREGABALINA 75MG: (CATMAT 388712).	CÁPSULA	268.001
111	1425 – PROGESTERONA 100MG: CÁPSULA GELATINOSA MOLE (CATMAT 273953).	CÁPSULA	12.301
112	9693 – PROGESTERONA 200 MG: CÁPSULA GELATINOSA MOLE (CATMAT 273952).	CÁPSULA	26.501
113	11520 – PROPAFENONA CLORIDRATO 300MG: (CATMAT 272412).	COMPRIMIDO	10.301
114	9696 – PROPATILNITRATO 10MG: (CATMAT 273135).	COMPRIMIDO	246.301
115	12994 – PROPILTIOURACILA 100MG: (CATMAT 273589).	COMPRIMIDO	1.001
116	11409 – QUETIAPINA FUMARATO 25MG: (CATMAT 272831).	COMPRIMIDO	335.701
117	11521 – RAMIPRIL 5MG: (CATMAT 276258).	COMPRIMIDO	10.501
118	2840 – RISPERIDONA 1MG: (CATMAT 272839).	COMPRIMIDO	150.301
119	11268 – RISPERIDONA 2MG: (CATMAT 268149).	COMPRIMIDO	152.861
120	11522 – RIVAROXABANA 10MG: (CATMAT 394103).	COMPRIMIDO	177.061
121	11523 – RIVAROXABANA 15MG: (CATMAT 412092).	COMPRIMIDO	101.001
122	11524 – RIVAROXABANA 20MG: (CATMAT 412091).	COMPRIMIDO	420.101
123	11399 – ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG: (CATMAT 282881).	COMPRIMIDO	122.501
124	11525 – ROSUVASTATINA CÁLCICA 20MG: (CATMAT 282882).	COMPRIMIDO	194.501
125	11604 – SECNIDAZOL 1G: (CATMAT 268299).	COMPRIMIDO	13.901
126	16361 – SERTRALINA CLORIDRATO 25MG: (CATMAT 272364).	COMPRIMIDO	27.001
127	9707 – SERTRALINA CLORIDRATO 50MG: (CATMAT 272365).	COMPRIMIDO	4.118.001
128	16362 – SERTRALINA CLORIDRATO 100MG: (CATMAT 272363).	COMPRIMIDO	42.001



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

129	9709 – SIMETICONA 40MG: (CATMAT 412963).	COMPRIMIDO	140.201
130	11492 – SOTALOL CLORIDRATO 120MG: (CATMAT 333496).	COMPRIMIDO	1
131	11461 – SOTALOL CLORIDRATO 160MG: (CATMAT 274647).	COMPRIMIDO	1.201
132	9726 – SULFADIAZINA 500MG: (CATMAT 267765).	COMPRIMIDO	1.101
133	11449 – SULFATO DE ZINCO MONOHIDRATADO 20MG: COMPRIMIDO DISPERSÍVEL (CATMAT 472836).	COMPRIMIDO	11.801
134	11493 – TANSULOSINA CLORIDRATO 0,4MG: (CATMAT 396211).	COMPRIMIDO	56.521
135	11447 – TETRACICLINA CLORIDRATO 500MG: (CATMAT 267393).	COMPRIMIDO	5.001
136	11401 – TIAMAZOL 10MG: (CATMAT 287824).	COMPRIMIDO	15.001
137	11450 – TIBOLONA 2,5MG: (CATMAT 292030).	COMPRIMIDO	28.001
138	9738 – TICAGRELOR 90MG: (CATMAT 400852).	COMPRIMIDO	901
139	11434 – TINIDAZOL 500MG: (CATMAT 278257).	COMPRIMIDO	1.001
140	11366 – TIZANIDINA CLORIDRATO 2MG: (CATMAT 276961).	COMPRIMIDO	16.001
141	6946 – TOPIRAMATO 100MG: (CATMAT 272851).	COMPRIMIDO	48.001
142	9740 – TOPIRAMATO 25MG: (CATMAT 272849).	COMPRIMIDO	14.001
143	11370 – TOPIRAMATO 50MG: (CATMAT 272850).	COMPRIMIDO	96.001
144	9741 – TRAMADOL CLORIDRATO 50MG: (CATMAT 268534).	COMPRIMIDO	312.001
145	11494 – TRAZODONA CLORIDRATO 50MG: (CATMAT 276948).	COMPRIMIDO	112.901
146	11534 – VALSARTANA 160MG: (CATMAT 306145).	COMPRIMIDO	105.001
147	11452 – VALSARTANA 320MG: (CATMAT 306146).	COMPRIMIDO	31.001
148	16363 – VENLAFAXINA CLORIDRATO 37,5MG: LIBERAÇÃO PROLONGADA (CATMAT 356935).	COMPRIMIDO	35.001
149	11411 – VENLAFAXINA CLORIDRATO 75MG: LIBERAÇÃO PROLONGADA (CATMAT 272382).	COMPRIMIDO	920.501
150	16364 – VENLAFAXINA CLORIDRATO 150MG: LIBERAÇÃO PROLONGADA (CATMAT 272380).	COMPRIMIDO	156.001



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

151	11356 – ZOLPIDEM HEMITARTARATO 10MG: (CATMAT 278316).	COMPRIMIDO	73.501
INJETÁVEIS			
152	11412 - ACETILCISTEÍNA INJETÁVEL 100MG/ML; AMPOLA 3ML (CATMAT 335091).	AMPOLA	2.001
153	9352 - ÁCIDO ASCÓRBICO INJETÁVEL 100MG/ML; AMPOLA 5ML (CATMAT 271687).	AMPOLA	7.901
154	9356 - ÁCIDO TRANEXÂMICO INJETÁVEL 50MG/ML, AMPOLA DE 5ML (CATMAT 327566).	AMPOLA	13.851
155	9369 - ADENOSINA FOSFATO INJETÁVEL 3MG/ML; AMPOLA 2ML (CATMAT 278281).	AMPOLA	3.420
156	9380 - AMICACINA SULFATO INJETÁVEL 250MG/ML; AMPOLA 2ML (CATMAT 268381).	AMPOLA	5.901
157	9381 - AMINOFILINA INJETÁVEL 24MG/ML; AMPOLA 10ML (CATMAT 292402).	AMPOLA	5.450
158	9383 - AMIODARONA CLORIDRATO 50MG/ML; AMPOLA 3ML (CATMAT 271710).	AMPOLA	6.190
159	9391 - AMPICILINA SÓDICA INJETÁVEL 1G; PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + FRASCO DILUENTE, FRASCO 3ML (CATMAT 268207).	FRASCO/AMPOLA	2.701
160	9400 - ARTICAÍNA ASSOCIADA COM EPINEFRINA INJETÁVEL 4%+1/200.000; CARPULE EM VIDRO 1,8ML (CATMAT 297696).	FRASCO/AMPOLA	5.551
161	9405 - ATROPINA SULFATO 0,25MG/ML; AMPOLA 1ML (CATMAT 268214).	AMPOLA	3.850
162	9404 - ATROPINA SULFATO INJETÁVEL 0,5MG/ML; AMPOLA 1ML (CATMAT 277934).	AMPOLA	2.751
163	9413 - BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000UI; PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL + DILUENTE (CATMAT 270616).	FRASCO/AMPOLA	901
164	9412 - BENZILPENICILINA POTÁSSICA ASSOCIADA A BENZILPENICILINA PROCAÍNA 300.00UI + 100.000UI; PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL + DILUENTE (CATMAT 270614).	FRASCO/AMPOLA	1
165	9417 - BETAMETASONA DIPROPIONATO ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO INJETÁVEL 5MG + 2MG/ML; AMPOLA 1ML (CATMAT 270590).	AMPOLA	41.400
166	9419 - BICARBONATO DE SÓDIO INJETÁVEL 8,4%; AMPOLA 10ML (CATMAT 268222).	AMPOLA	3.951
167	9420 - BICARBONATO DE SÓDIO INJETÁVEL 8,4%; SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, FRASCO 250ML (CATMAT 394088).	BOLSA/FRASCO	1.151
168	11413 - BIPERIDENO LACTATO INJETÁVEL 5MG/ML; AMPOLA 1ML (CATMAT 270138).	AMPOLA	1.571
169	9423 - BROMOPRIDA 5MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML (CATMAT 269958).	AMPOLA	54.300
170	9428 - BUPIVACAÍNA CLORIDRATO ASSOCIADO COM GLICOSE INJETÁVEL 5MG + 80MG/ML; FRASCO/AMPOLA 4ML (CATMAT 270095).	FRASCO/AMPOLA	3.001



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

171	9427 - BUPIVACAÍNA CLORIDRATO INJETÁVEL 0,5%; FRASCO/AMPOLA 20ML (CATMAT 269574).	FRASCO/AMPOLA	401
172	9447 - CEFALOTINA SÓDICA INJETÁVEL 1G; PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 10ML (CATMAT 460699).	FRASCO/AMPOLA	5.101
173	2648 - CEFAZOLINA SÓDICA INJETÁVEL 1G; PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 10 ML (CATMAT 442693).	FRASCO/AMPOLA	1.501
174	9448 - CEFEPIMA CLORIDRATO INJETÁVEL 1G; PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 3,5ML (CATMAT 339846).	FRASCO/AMPOLA	851
175	10964 - ESCETAMINA CLORIDRATO 50MG/ML; FRASCO/AMPOLA 10ML (CATMAT 602763).	FRASCO/AMPOLA	801
176	9455 - CETOPROFENO INJETÁVEL 100MG; PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, APRESENTAÇÃO EV (CATMAT 448844).	FRASCO/AMPOLA	41.100
177	9456 - CETOPROFENO INJETÁVEL 50MG/ML; AMPOLA DE 2ML, APRESENTAÇÃO IM (CATMAT 448845).	AMPOLA	60.800
178	11485 - CIANOCOBALAMINA ASSOCIADO COM PIRIDOXINA, TIAMINA INJETÁVEL 5MG + 100MG + 100MG/ML (CATMAT 401890).	AMPOLA	14.201
179	11541 - CIANOCOBALAMINA INJETÁVEL 500MCG/ML; AMPOLA 2ML (CATMAT 341882).	AMPOLA	9.301
180	10758 - CICLOFOSFAMIDA INJETÁVEL 1000MG; PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL (CATMAT 340148).	FRASCO/AMPOLA	61
181	11448 - CIMETINA INJETÁVEL 150MG/ML; AMPOLA 2ML (CATMAT 340167).	AMPOLA	15.601
182	9462 - CIPROFLOXACINO CLORIDRATO INJETÁVEL 2MG/ML; BOLSA/FRASCO 100ML (CATMAT 292418).	BOLSA / FRASCO	3.751
183	9464 - CLINDAMICINA INJETÁVEL 150MG/ML; AMPOLA DE 4ML (CATMAT 292419).	AMPOLA	3.101
184	9472 - CLORETO DE POTÁSSIO INJETÁVEL 19,1%; AMPOLA DE 10ML (CATMAT 267162).	AMPOLA	4.430
185	11364 - CLORETO DE SÓDIO INJETÁVEL 0,9%; SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, 10ML (CATMAT 268236).	AMPOLA/FLACONETE	30.300
186	9474 - CLORETO DE SÓDIO INJETÁVEL 20%; AMPOLA 10ML (CATMAT 267574).	AMPOLA	4.900
187	9478 - CLORPROMAZINA CLORIDRATO INJETÁVEL 5MG/ML; AMPOLA 5ML (CATMAT 268069).	AMPOLA	3.501
188	9486 - DESLANOSÍDEO INJETÁVEL 0,2MG/ML; AMPOLA 2ML (CATMAT 276283).	AMPOLA	2.630
189	11499 - DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO ASSOCIADO COM DIPIRONA SÓDICA, HIDROXICOBALAMINA INJETÁVEL 1,5MG/ML + 500MG/ML + 5MG/ML; AMPOLA 1ML (CATMAT 363561).	AMPOLA	1.501
190	9487 - DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO INJETÁVEL 2MG/ML; AMPOLA 1ML (CATMAT 300733).	AMPOLA	26.100
191	6902 - DICLOFENACO SÓDICO INJETÁVEL 25MG/ML; AMPOLA DE 3ML (CATMAT 271003).	AMPOLA	34.901



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

192	9503 - DIMENIDRATO ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO INJETÁVEL 50MG + 50ML; AMPOLA DE 1ML (CATMAT 272334).	AMPOLA	18.701
193	9505 - DIMENIDRATO ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, GLICOSE, FRUTOSE INJETÁVEL 3MG + 5MG + 100MG + 100MG/ML; AMPOLA 10ML (CATMAT 272336).	AMPOLA	22.601
194	9510 - DOBUTAMINA CLORIDRATO INJETÁVEL 12,5MG/ML; AMPOLA 20ML (CATMAT 268446).	AMPOLA	2.421
195	9513 - DOPAMINA CLORIDRATO INJETÁVEL 5MG/ML; AMPOLA 10ML (CATMAT 268960).	AMPOLA	2.901
196	9519 - ENOXAPARINA SÓDICA INJETÁVEL 40MG/0,4ML; SERINGA PREENCHIDA 0,4ML (CATMAT 448982).	SERINGA	9.401
197	9520 - EPINEFRINA INJETÁVEL 1MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML (CATMAT 268255).	AMPOLA	10.600
198	9524 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA INJETÁVEL 4MG+500MG/ML; AMPOLA 5ML (CATMAT 270621).	AMPOLA	58.100
199	9522 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO INJETÁVEL 20MG/ML; AMPOLA 1ML (CATMAT 267282).	AMPOLA	19.401
200	9533 - ETILEFRINA CLORIDRATO INJETÁVEL 10MG/ML; AMPOLA 1ML (CATMAT 272198).	AMPOLA	5.001
201	9534 - ETOMIDATO INJETÁVEL 2MG/ML; AMPOLA 10ML (CATMAT 270116).	AMPOLA	2.021
202	9540 - FENITOÍNA SÓDICA INJETÁVEL 50MG/ML; AMPOLA 5ML (CATMAT 267107).	AMPOLA	6.231
203	9542 - FENOBARBITAL INJETÁVEL 100MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML (CATMAT 300725).	AMPOLA	4.171
204	9547 - FENTANILA CITRATO INJETÁVEL 0,05MG/ML; AMPOLA 2ML (CATMAT 271950).	AMPOLA	2.901
205	9548 - FENTANILA CITRATO INJETÁVEL 0,05MG/ML; AMPOLA 5ML (CATMAT 271950).	AMPOLA	3.341
206	9550 - FITOMENADIONA INJETÁVEL 10 MG/ML; AMPOLA 1ML (CATMAT 292399).	AMPOLA	3.301
207	9552 - FLUMAZENIL 0,1MG/ML; AMPOLA 5ML (CATMAT 268510).	AMPOLA	2.411
208	9560 - GENTAMICINA SULFATO INJETÁVEL 40MG/ML; AMPOLA 2ML (CATMAT 268256).	AMPOLA	5.601
209	9564 - GLICONATO DE CÁLCIO INJETÁVEL 10%; AMPOLA 10ML (CATMAT 270019).	AMPOLA	3.560
210	9566 - GLICOSE INJETÁVEL 25%; SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML (CATMAT 267540).	AMPOLA	6.401
211	9567 - GLICOSE INJETÁVEL 50%; SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML (CATMAT 267541).	AMPOLA	11.150
212	9574 - HIDRALAZINA CLORIDRATO INJETÁVEL 20MG/ML; AMPOLA 1ML (CATMAT 268115).	AMPOLA	4.251
213	9576 - HIDROCORTISONA 500MG; PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL (CATMAT 342134).	FRASCO/AMPOLA	13.601



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

214	9577 - HIDROCORTISONA SUCCINATO SÓDICO INJETÁVEL 100 MG; PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL (CATMAT 342135).	FRASCO/AMPOLA	7.801
215	9589 - IMIPENÉM ASSOCIADO COM CILASTATINA 500MG + 500MG; PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL (CATMAT 342258).	FRASCO/AMPOLA	501
216	9594 - ISOSSORBIDA MONONITRATO INJETÁVEL 10MG/ML; AMPOLA 1ML (CATMAT 273404).	FRASCO/AMPOLA	1.201
217	9603 - LEVOFLOXACINO INJETÁVEL 5MG/ML; BOLSA/FRASCO 100ML (CATMAT 332985).	BOLSA/FRASCO	2.301
218	9395 - LIDOCAÍNA ASSOCIADO COM NOREPINEFRINA 30MG/ML + 0,04MG/ML CARPULE EM VIDRO 1,8ML (CATMAT 436549).	CARPULE	6.601
219	9613 - LIDOCAÍNA CLORIDRATO ASSOCIADO COM EPINEFRINA 2%+1:80.000UI; AMPOLA 20ML (CATMAT 397428).	AMPOLA	2.870
220	9394 - LIDOCAÍNA CLORIDRATO ASSOCIADO COM EPINEFRINA 2% + 1:100.000UI; CARPULE EM VIDRO 1,8ML (CATMAT 269851).	CARPULE	15.801
221	9617 - LIDOCAÍNA CLORIDRATO INJETÁVEL 2% SEM VASOCONSTRITOR; AMPOLA 20ML (CATMAT 269843).	AMPOLA	15.870
222	9393 - LIDOCAÍNA CLORIDRATO INJETÁVEL 2%, SEM VASOCONSTRITOR; CARPULE EM VIDRO 1,8ML (CATMAT 269843).	CARPULE	5.600
223	2740 - MANITOL 20%; SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, FRASCO 250ML (CATMAT 299675).	BOLSA / FRASCO	6.451
224	9623 - MEPIVACAÍNA CLORIDRATO ASSOCIADO COM EPINEFRINA INJETÁVEL 2% + 1:100.000UI; CARPULE EM VIDRO 1,8ML (CATMAT 269888).	CARPULE	10.001
225	9624 - METARAMINOL INJETÁVEL 10MG/ML; AMPOLA 1ML (CATMAT 442581).	AMPOLA	501
226	2863 - METILERGOMETRINA MALEATO INJETÁVEL 0,2MG/ML AMPOLA 1ML (CATMAT 268264).	AMPOLA	1.751
227	9628 - METILPREDNISOLONA SUCCINATO SÓDICO INJETÁVEL 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE FRASCO 8ML (CATMAT 271599).	FRASCO/AMPOLA	1.601
228	11418 - METOPROLOL TARTARATO INJETÁVEL 1MG/ML; AMPOLA 5ML (CATMAT 345259).	AMPOLA	2.961
229	9633 - METRONIDAZOL INJETÁVEL 5MG/ML; BOLSA / FRASCO 100ML (CATMAT 268498).	BOLSA / FRASCO	3.601
230	3646 - MIDAZOLAM MALEATO 5MG/ML; AMPOLA 10ML (CATMAT 268481).	AMPOLA	4.101
231	9641 - MIDAZOLAM MALEATO 5MG/ML; AMPOLA 3ML (CATMAT 268481).	AMPOLA	2.931
232	9642 - MORFINA SULFATO INJETÁVEL 0,1MG/ML; AMPOLA 1ML (CATMAT 420599).	AMPOLA	1.151
233	9644 - MORFINA SULFATO INJETÁVEL 10MG/ML; AMPOLA 1ML (CATMAT 304871).	AMPOLA	6.451
234	9645 - MULTIVITAMINAS COMPOSIÇÃO A B2, B3, B5, B6, C, D, E; SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML (CATMAT 304148).	AMPOLA	11.601



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

235	9646 - NALOXONA CLORIDRATO INJETÁVEL 0,4MG/ML; AMPOLA 1ML (CATMAT 272326).	AMPOLA	1.751
236	9648 - NEOSTIGMINA METILSULFATO INJETÁVEL 0,5MG/ML; AMPOLA 1ML (CATMAT 273457).	AMPOLA	851
237	9654 - NITROGLICERINA INJETÁVEL 5MG/ML; AMPOLA 10ML (CATMAT 268970).	AMPOLA	811
238	9656 - NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML (CATMAT 453501).	AMPOLA	1.551
239	9657 - NOREPINEFRINA INJETÁVEL 2MG/ML; AMPOLA 4ML (CATMAT 442584).	AMPOLA	3.451
240	9661 - OCITOCINA INJETÁVEL 5UI/ML; AMPOLA 1ML (CATMAT 268277).	AMPOLA	1.851
241	9664 - OMEPRAZOL INJETÁVEL 40MG; PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE, AMPOLA 10ML (CATMAT 268160).	FRASCO/AMPOLA	9.150
242	9665 - ONDANSETRONA CLORIDRATO INJETÁVEL 2MG/ML; AMPOLA 2ML (CATMAT 268504).	AMPOLA	50.701
243	9667 - OXACILINA SÓDICA INJETÁVEL 500MG; PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA 5ML (CATMAT 268513).	FRASCO/AMPOLA	1.201
244	9678 - PETIDINA CLORIDRATO INJETÁVEL 50MG/ML; AMPOLA 2ML (CATMAT 272329).	AMPOLA	1.171
245	9680 - PIPERACILINA ASSOCIADA COM TAZOBACTAM INJETÁVEL 4G + 500MG; PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA (CATMAT 271725).	FRASCO/AMPOLA	401
246	9692 - PRILOCAÍNA ASSOCIADO COM FELIPRESSINA 30MG/ML + 0,03UI/ML; CARPULE EM VIDRO 1,8ML (CATMAT 269833).	CARPULE	1.251
247	10816 - PROPOFOL 10MG/ML; EMULSÃO INJETÁVEL, AMPOLA 20ML (CATMAT 305935).	AMPOLA	851
248	9699 - PROTAMINA CLORIDRATO INJETÁVEL 10MG/ML; AMPOLA 5ML (CATMAT 272362).	AMPOLA	51
249	9704 - ROCURÔNIO BROMETO INJETÁVEL 10MG/ML; FRASCO/AMPOLA 5ML (CATMAT 268521).	FRASCO/AMPOLA	351
250	9580 - SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO INJETÁVEL 20MG/ML; AMPOLA DE 5ML (CATMAT 448616).	AMPOLA	18.651
251	9716 - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 100 ML CLORETO DE SÓDIO 0,9%; SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL, APIROGÊNICO; BOLSA OU FRASCO FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA QUALIDADE (CATMAT 268236).	BOLSA/FRASCO	115.600
252	9717 - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 1000 ML CLORETO DE SÓDIO 0,9%; SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL, APIROGÊNICO; BOLSA OU FRASCO FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA QUALIDADE (CATMAT 268236).	BOLSA/FRASCO	30.600
253	9719 - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 250 ML CLORETO DE SÓDIO 0,9%; SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL, APIROGÊNICO, BOLSA OU FRASCO FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA QUALIDADE (CATMAT 268236).	BOLSA/FRASCO	119.000



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

254	9718 - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 500 ML CLORETO DE SÓDIO 0,9%; SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL, APIROGÊNICO, BOLSA OU FRASCO FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA QUALIDADE (CATMAT 268236).	BOLSA/FRASCO	71.288
255	6759 - SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA 1000 ML GLICOSE 50MG/ML + CLORETO DE SÓDIO 9MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL, APIROGÊNICO; BOLSA OU FRASCO FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA QUALIDADE (CATMAT 366913).	BOLSA/FRASCO	3.951
256	3624 - SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA 250 ML GLICOSE 50MG/ML + CLORETO DE SÓDIO 9MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL, APIROGÊNICO; BOLSA OU FRASCO FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA QUALIDADE (CATMAT 366913).	BOLSA/FRASCO	16.350
257	9722 - SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA 500 ML GLICOSE 50MG/ML + CLORETO DE SÓDIO 9MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL, APIROGÊNICO; BOLSA OU FRASCO FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA QUALIDADE (CATMAT 366913).	BOLSA/FRASCO	10.600
258	11463 - SOLUÇÃO GLICOSE 100 ML 5%; SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL, APIROGÊNICO; BOLSA OU FRASCO FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA QUALIDADE (CATMAT 270092).	BOLSA/FRASCO	7.200
259	5356 - SOLUÇÃO GLICOSE 1000 ML 5%; SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL, APIROGÊNICO; BOLSA OU FRASCO FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA QUALIDADE (CATMAT 270092).	BOLSA/FRASCO	1.883
260	11458 - SOLUÇÃO GLICOSE 250 ML 5%; SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL, APIROGÊNICO; BOLSA OU FRASCO FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA QUALIDADE (CATMAT 270092).	BOLSA/FRASCO	11.550
261	9721 - SOLUÇÃO GLICOSE 500 ML 5%; SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL, APIROGÊNICO; BOLSA OU FRASCO FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA QUALIDADE (CATMAT 270092).	BOLSA/FRASCO	8.797
262	9723 - SOLUÇÃO RINGER COM LACTATO 1000 ML CLORETO DE SÓDIO 6MG/ML + CLORETO DE CÁLCIO DI-HIDRATADO 0,2MG/ML + CLORETO DE POTÁSSIO 0,3MG/ML + LACTATO DE SÓDIO 3,1MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL, APIROGÊNICO; BOLSA OU FRASCO FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA QUALIDADE (CATMAT 303292).	BOLSA/FRASCO	4.801
263	9724 - SOLUÇÃO RINGER COM LACTATO 250 ML CLORETO DE SÓDIO 6MG/ML + CLORETO DE CÁLCIO DI-HIDRATADO 0,2MG/ML + CLORETO DE POTÁSSIO 0,3MG/ML + LACTATO DE SÓDIO 3,1MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL, APIROGÊNICO; BOLSA OU FRASCO FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA QUALIDADE (CATMAT 303292).	BOLSA/FRASCO	12.001
264	9725 - SOLUÇÃO RINGER COM LACTATO 500 ML CLORETO DE SÓDIO 6MG/ML + CLORETO DE CÁLCIO DI-HIDRATADO 0,2MG/ML + CLORETO DE POTÁSSIO 0,3MG/ML + LACTATO DE SÓDIO 3,1MG/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL, APIROGÊNICO; BOLSA OU FRASCO FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA QUALIDADE (CATMAT 303292).	BOLSA/FRASCO	19.001
265	9730 - SULFATO DE MAGNÉSIO INJETÁVEL 10%; AMPOLA DE 10 ML (CATMAT 268076).	AMPOLA	3.886
266	12998 - SULFATO DE ZINCO HEPTAIDRATO INJETÁVEL 200MCG/ML; AMPOLA 5ML (CATMAT 311465).	AMPOLA	101



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

267	9733 - SUXAMETÔNIO CLORETO INJETÁVEL 100MG; PÓ, FRASCO/AMPOLA (CATMAT 268442).	FRASCO/AMPOLA	2.531
268	9734 - TERBUTALINA SULFATO INJETÁVEL 0,5MG/ML; AMPOLA 1ML (CATMAT 269818).	AMPOLA	3.781
269	9736 - TIAMINA CLORIDRATO 100MG/ML; AMPOLA 1ML (CATMAT 272343).	AMPOLA	3.031
270	9742 - TRAMADOL CLORIDRATO INJETÁVEL 50MG/ML; AMPOLA 2ML (CATMAT 292382).	AMPOLA	49.401
271	9743 - TRIANCINOLONA HEXACETONIDA INJETÁVEL 20MG/ML; AMPOLA 5ML (CATMAT 434445).	AMPOLA	300
272	9745 - VANCOMICINA CLORIDRATO 500MG; PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 5ML (CATMAT 268540).	FRASCO/AMPOLA	1.401
273	9751 - VITAMINAS DO COMPLEXO B INJETÁVEL B1 4MG, B2 1MG, B5 3MG, B6 2MG E PP 20MG; AMPOLA DE 2ML (CATMAT 363088).	AMPOLA	64.001
SOLUÇÕES LÍQUIDAS, XAROPES, POMADAS			
274	9345 - ACEBROFILINA XAROPE 10MG/ML; FRASCO 120ML (CATMAT 448839).	FRASCO	19.751
275	11378 - ACEBROFILINA XAROPE 5MG/ML; FRASCO 120ML (CATMAT 448838).	FRASCO	15.151
276	11438 - ACETILCISTEÍNA XAROPE 20MG/ML; FRASCO 100ML (CATMAT 270558).	FRASCO	5.451
277	11439 - ACETILCISTEÍNA XAROPE 40MG/ML; FRASCO 100ML (CATMAT 355786).	FRASCO	3.951
278	12955 - ÁCIDO SALICÍLICO POMADA 50MG/G (CATMAT 395558).	BISNAGA	201
279	9366 - ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS SOLUÇÃO COMPOSIÇÃO A.G.E. CÁPRICO, LÁURICO, VITAMINAS A E E, LECTINA DE SOJA E ÓLEO DE SOJA; LOÇÃO OLEOSA, FRASCO 200ML (CATMAT 281657).	FRASCO	3.661
280	9371 - ÁGUA OXIGENADA LÍQUIDA 10 VOLUMES (3%); SOLUÇÃO ANTISSEPTICA OXIDANTE, CONTRA MICRORGANISMOS, FRASCO 100ML BICO ALMOTOLIA (CATMAT 277319).	FRASCO	6.750
281	9378 - AMBROXOL CLORIDRATO XAROPE 3MG/ML; FRASCO 120ML (CATMAT 446264).	FRASCO	23.201
282	9379 - AMBROXOL CLORIDRATO XAROPE 6MG/ML; FRASCO 120ML (CATMAT 446263).	FRASCO	25.551
283	11480 - BENZOATO DE BENZILA 25%; EMULSÃO TÓPICA, FRASCO 100ML (CATMAT 308726).	FRASCO	501
284	9396 - BENZOCAÍNA GEL 20%; GEL TÓPICO AROMATIZADO, BISNAGA 12G (CATMAT 272913).	BISNAGA	511
285	12964 - BENZOILMETRONIDAZOL SUSPENSÃO 40MG/ML; FRASCO 100ML (CATMAT 266863).	FRASCO	1.001
286	9416 - BETAMETASONA DIPROPIONATO ASSOCIADO COM GENTAMICINA POMADA 0,5MG+1MG/G; BISNAGA 30G (CATMAT 270596).	BISNAGA	1.670



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

287	11481 - BIMATOPROSTA ASSOCIADO COM TIMOLOL MALEATO SOLUÇÃO 0,03MG/ML + 0,5MG/ML; SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 3ML (CATMAT 380419).	FRASCO	1
288	11381 - BROMOPRIDA 4MG/ML; ORAL GOTAS, FRASCO 20ML (CATMAT 269956).	FRASCO	27.871
289	11382 - BUDESONIDA SPRAY 50MCG/DOSE; SOLUÇÃO NASAL SPRAY, FRASCO 60 DOSES COM VÁLVULA DE DOSEAMENTO (CATMAT 266701).	FRASCO	3.751
290	9434 - CARBOCISTEÍNA XAROPE 20MG/ML; FRASCO 100ML (CATMAT 449010).	FRASCO	6.051
291	9435 - CARBOCISTEÍNA XAROPE 50MG/ML; FRASCO 100ML (CATMAT 449011).	FRASCO	5.151
292	11454 - CARMELOSE SÓDICA SOLUÇÃO 5MG/ML; SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 15ML (CATMAT 305428).	FRASCO	10.251
293	11383 - CETOCONAZOL CREME 20MG/G, (2%); CREME TÓPICO, BISNAGA 30G (CATMAT 308736).	BISNAGA	6.351
294	11451 - CETOCONAZOL ASSOCIADO COM BETAMETASONA, NEOMICINA CREME DERMATOLÓGICO 20MG/G + 0,5MG/G + 2,5MG/G; BISNAGA 30G (CATMAT 308736).	BISNAGA	3.201
295	11444 - CETOPROFENO GOTAS 20MG/ML; GOTAS, FRASCO 20ML (CATMAT 268424).	FRASCO	2.401
296	9458 - CICLOPENTOLATO CLORIDRATO SOLUÇÃO 1%; SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5ML (CATMAT 272134).	FRASCO	1
297	9459 - CICLOPIROX OLAMINA CREME 10MG/G; CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA 20G (CATMAT 288002).	BISNAGA	450
298	11425 - CLORETO DE SÓDIO ASSOCIADO COM CLORETO DE BENZALCÔNIO NASAL 0,1 + 0,9MG/ML; SOLUÇÃO NASAL, FRASCO 30ML (CATMAT 270020).	FRASCO	801
299	13663 - CLOREXIDINA DIGLICONATO SOLUÇÃO COM TENSOATIVOS 2%; SOLUÇÃO ANTISSEPTICA TÓPICA, USO EXTERNO, DEGERMAÇÃO PARA MÃOS E PELE, PARA ANTISSEPSIA DAS MÃOS, FRASCO 1000ML (CATMAT 269876).	FRASCO	3.269
300	11489 - CLOREXIDINA DIGLUCONATO 0,12%; ANTISSEPTICO TÓPICO, USO EXTERNO, PODENDO SER UTILIZADO EM MUCOSAS, FRASCO 250ML (CATMAT 341174).	FRASCO	6.775
301	15006 - CLOREXIDINA GLICONATO AQUOSA 1%; ANTISSEPTICO TÓPICO, USO EXTERNO, PODENDO SER UTILIZADO EM MUCOSAS, FRASCO 1000ML (CATMAT 296990).	FRASCO	1.207
302	13660 - CLOREXIDINA GLICONATO AQUOSA 1%; ANTISSEPTICO TÓPICO, USO EXTERNO, PODENDO SER UTILIZADO EM MUCOSAS, FRASCO 100ML (CATMAT 296990).	FRASCO	2.962
303	13661 - CLOREXIDINA GLICONATO AQUOSA 2%; ANTISSEPTICO TÓPICO, USO EXTERNO, PODENDO SER UTILIZADO EM MUCOSAS, FRASCO 100ML (CATMAT 269880).	FRASCO	4.194
304	13662 - CLOREXIDINA GLICONATO SOLUÇÃO AQUOSA 2%; SOLUÇÃO ANTISSEPTICA TÓPICA, USO EXTERNO, PODENDO SER UTILIZADO EM MUCOSAS, FRASCO 1000ML (CATMAT 269880).	FRASCO	783
305	11384 - CLORPROMAZINA CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO 40MG/ML; SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO 20ML (CATMAT 340207).	FRASCO	951
306	11495 - COLAGENASE POMADA 0,6UI/G; BISNAGA 30G (CATMAT 268958).	BISNAGA	2.640



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

307	9483 - COLAGENASE ASSOCIADA COM CLORANFENICOL POMADA 0,6 UI +1 %, BISNAGA 30G (CATMAT 270495).	BISNAGA	5.490
308	11426 - DEXAMETASONA 1MG/ML; SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5ML (CATMAT 444337).	FRASCO	3.921
309	9488 - DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML; FRASCO 100ML (CATMAT 268243).	FRASCO	8.921
310	11509 - DEXCLORFENIRAMINA MALEATO ASSOCIADO COM BETAMETASONA XAROPE 2MG/5ML + 0,25MG/ML; FRASCO 120ML (CATMAT 393870).	FRASCO	12.201
311	9499 - DICLOFENACO DIETILAMÔNIO GEL 10MG/G; TUBO DE 30G (CATMAT 448612).	BISNAGA	49.431
312	11445 - DICLOFENACO RESINATO GOTAS 15MG/ML; FRASCO 20ML (CATMAT 352319).	FRASCO	351
313	5345 - DIMENIDRATO ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO GOTAS 25MG + 5MG/ML; FRASCO 20ML (CATMAT 272335).	FRASCO	4.691
314	11387 - DOMPERIDONA SUSPENSÃO 1MG/ML; FRASCO 100ML (CATMAT 269963).	FRASCO	631
315	11429 - DROPROPIZINA XAROPE 1,5MG/ML; FRASCO 120ML (CATMAT 272603).	FRASCO	5.251
316	11428 - DROPROPIZINA XAROPE 3MG/ML; FRASCO 120ML (CATMAT 272602).	FRASCO	8.951
317	9521 - ERITROMICINA ESTOLATO 50MG/ML; SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 60ML (CATMAT 269998).	FRASCO	1.901
318	11389 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 10MG/ML; FRASCO 20ML (CATMAT 267281).	FRASCO	10.301
319	11388 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA GOTAS 6,67MG + 333MG/ML; FRASCO 20ML (CATMAT 270622).	FRASCO	22.801
320	16496 - ESCITALOPRAM 20MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS 15ML (CATMAT 436612).	FRASCO	201
321	11394 - FERRIPOLIMALTOSE (FERRO III) GOTAS 50MG/ML; GOTAS, FRASCO 30ML (CATMAT 448614).	FRASCO	1.951
322	9553 - FLUORESCÉINA SÓDICA SOLUÇÃO 1%; SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 3ML (CATMAT 272944).	FRASCO	50
323	5360 - FLUOXETINA CLORIDRATO GOTAS 20MG/ML; GOTAS, FRASCO 20ML (CATMAT 277513).	FRASCO	1.501
324	9559 - GEL HIDRATANTE E ABSORVENTE PARA FERIDAS GEL AMORFO QUE AUXILIA NO DESBRIDAMENTO E ABSORÇÃO DE EXSUDATO DA FERIDA; HIDROGEL, BISNAGA 90G (CATMAT 485862).	BISNAGA	3.320
325	12978 - GLICEROL SOLUÇÃO 120MG/ML; ENEMA SOLUÇÃO RETAL, FRASCO 250ML (CATMAT 269622).	FRASCO	951
326	13280 - GLICEROL SUPOSITÓRIO 0,828g; SUPOSITÓRIO RETAL GLICERINA INFANTIL (CATMAT 268186).	UNIDADE	451
327	11441 - HIDROCORTISONA ACETATO CREME 10MG/G; BISNAGA 15G (CATMAT 345240).	BISNAGA	2.751



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

328	11600 - HIDROXIQUINOLINA BORATO ASSOCIADO COM TRIETANOLAMINA 0,04MG + 140MG/ML; SOLUÇÃO OTOLÓGICA, FRASCO 8 ML (CATMAT 278265).	FRASCO	3.201
329	9585 - IBUPROFENO GOTAS ADULTO 100MG/ML; SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20ML (CATMAT 332755).	FRASCO	18.601
330	11446 - IMIQUIMODE SACHÊ 50MG/G; CREME DERMATOLÓGICO, SACHÊ 0,25G (CATMAT 350613).	SACHÊ	839
331	9606 - LEVOMEPROMAZINA MALEATO GOTAS 40MG/ML; GOTAS, FRASCO 20ML (CATMAT 268130).	FRASCO	15.801
332	9615 - LIDOCAÍNA CLORIDRATO 10%; SOLUÇÃO TÓPICA SPRAY, FRASCO 50ML (CATMAT 269845).	FRASCO	1.041
333	1435 - MEBENDAZOL SUSPENSÃO 20MG/ML; SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 30ML; (CATMAT 267694).	FRASCO	1.061
334	11432 - METRONIDAZOL ASSOCIADO COM NISTATINA 100MG + 20.000UI/G; CREME VAGINAL, TUBO COM 50G (CATMAT 271355).	BISNAGA	1.861
335	11596 - BENZOILMETRONIDAZOL ASSOCIADO COM NISTATINA, CLORETO DE BENZALCÔNICO 62,5MG + 25.000UI + 1,25MG/G; CREME VAGINAL, BISNAGA 40G (CATMAT 395836).	BISNAGA	601
336	12987 - MIDAZOLAM CLORIDRATO SOLUÇÃO 20MG/ML; GOTAS, FRASCO 10ML + COPO DOSADOR (CATMAT 271556).	FRASCO	21
337	11417 - MOXIFLOXACINO CLORIDRATO ASSOCIADO COM DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 5MG + 1MG/ML; SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5ML (CATMAT 355794).	FRASCO	701
338	6862 - NEOMICINA ASSOCIADA COM BACITRACÍNA 5MG+250UI/G; BISNAGA 10G (CATMAT 273167).	BISNAGA	28.410
339	9647 - NEOMICINA POMADA 3,5MG/G; BISNAGA 20G (CATMAT 273166).	BISNAGA	1.001
340	11374 - NIMESULIDA GOTAS 50MG/ML; SOLUÇÃO ORAL, GOTAS, FRASCO 30ML (CATMAT 273711).	FRASCO	1.701
341	11466 - NISTATINA ASSOCIADO COM ÓXIDO DE ZINCO 100.000UI + 200MG/G; CREME DERMATOLÓGICO, TUBO 60G (CATMAT 279297).	BISNAGA	14.951
342	2825 - NISTATINA CREME VAGINAL 25.000 UI/G; CREME VAGINAL, BISNAGA 60G (CATMAT 266788).	BISNAGA	10.951
343	11395 - OXCARBAZEPINA 60MG/ML; SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100ML (CATMAT 273255).	FRASCO	1
344	15005 - OXIBUPROCAÍNA CLORIDRATO DE BENOXINATO 4MG/ML; SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 10ML (CATMAT 296120).	FRASCO	781
345	11515 - ÓXIDO DE ZINCO ASSOCIADO COM RETINOL E COLECALCIFEROL 100MG + 1.000UI/G + 400UI/G; POMADA DERMATOLÓGICA, BISNAGA 45G (CATMAT 401411).	BISNAGA	4.571
346	11397 - PERICIAZINA GOTAS 40MG/ML; FRASCO 20ML (CATMAT 300989).	FRASCO	2.501
347	12979 - PILOCARPINA CLORIDRATO 20MG/ML; SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 10ML (CATMAT 271353).	FRASCO	1
348	12993 - PODOFILINA SOLUÇÃO 100MG/ML (10%) A 250MG/ML (25%); FRASCO 10ML (CATMAT 431163).	FRASCO	1



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

349	11459 - POLICRESULENO ASSOCIADO COM CINCHOCAÍNA CLORIDRATO POMADA RETAL 50MG + 10MG/G; BISNAGA 30 GRAMAS (CATMAT 367725).	BISNAGA	1.521
350	9684 - POLICRESULENO GEL VAGINAL 18MG/G; COM APLICADOR, BISNAGA 50G (CATMAT 313591).	BISNAGA	501
351	9685 - POLICRESULENO SOLUÇÃO GINECOLÓGICA 360MG/ML; FRASCO 12 ML (CATMAT 313592).	FRASCO	79
352	2680 - POLIMIXINA B ASSOCIADO COM NEOMICINA E DEXAMETASONA SOLUÇÃO 1MG + 5MG + 6.000UI/G; SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5ML (CATMAT 270230).	FRASCO	3.301
353	9713 - POLIMIXINA B ASSOCIADO COM NEOMICINA E HIDROCORTISONA 10.000UI + 5MG + 10MG/ML; SUSPENSÃO OTOLÓGICA, FRASCO 10ML (CATMAT 270228).	FRASCO	10.861
354	11517 - PREDNISOLONA ACETATO SOLUÇÃO 10MG/ML; SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5ML (CATMAT 448591).	FRASCO	4.951
355	8913 - PROTETOR SOLAR COM REPELENTE FPS 40; PARA TODOS OS TIPOS DE PELE; PROTEÇÃO CONTRA DANOS PROFUNDOS, HIDRATAÇÃO INTENSA, TOQUE AVELUDADO, FÓRMULA LEVE FÁCIL DE ESPALHAR; TESTADO DERMATOLOGICAMENTE; FRASCO 120ML (CATMAT 405891).	FRASCO	7.001
356	8914 - PROTETOR SOLAR FACIAL COM REPELENTE FPS 30; DUPLA PROTEÇÃO UVA/UVB, COM POLÍMERO NATURAL QUE PROMOVE EFEITO MATTE E TOQUE SECO, ARGILA MINERAL PARA CONTROLE DA OLEOSIDADE; VITAMINA E, ALOE VERA E PANTENOL COM AÇÃO HIDRATANTE E ANTIOXIDANTE, RESISTENTE À ÁGUA, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, NÃO COMEDOGÊNICO E OIL FREE; FRASCO 1000ML (CATMAT 412781).	FRASCO	3.401
357	8926 - REPELENTE LOÇÃO CONTÉM ALOE VERA, HIDRATANTE NATURAL; COM A TECNOLOGIA DEET, COMPROVADA EM AFASTAR MOSQUITOS E PERNILONGOS DA PELE, FRASCO 100ML (CATMAT 432402).	FRASCO	6.701
358	9703 - RETINOL ASSOCIADO COM AMINOÁCIDOS, METIONINA E CLORANFENICOL 10.000UI + 25MG + 5MG + 5MG/G; POMADA OFTÁLMICA, BISNAGA 3,5G (CATMAT 274918).	BISNAGA	1.541
359	5492 - RETINOL ASSOCIADO COM COLECALCIFEROL 50.000UI+ 10.000UI/ML; GOTAS, FRASCO 20ML (CATMAT 399414).	FRASCO	8.416
360	11437 - RETINOL ASSOCIADO COM COLECALCIFEROL E ÓXIDO DE ZINCO 1.000UI/G + 400UI/G + 100MG/G; BISNAGA 45G (CATMAT 465011).	BISNAGA	1.201
361	11410 - RISPERIDONA GOTAS 1MG/ML; SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO 30ML (CATMAT 284106).	FRASCO	1.621
362	11400 - SALBUTAMOL SULFATO XAROPE 0,4MG/ML; FRASCO 120ML (CATMAT 292331).	FRASCO	2.051
363	11526 - SALICILATO DE METILA ASSOCIADO COM CÂNFORA, MENTOL, TEREINTINA AEROSSOL 0,0333MG/ML + 0,0333MG/ML + 0,0083MG/ML + 0,0833MG/ML; FRASCO 120ML (CATMAT 317787).	FRASCO	1.101
364	9708 - SEVOFLURANO INALANTE 1MG/ML; LÍQUIDO INALANTE, FRASCO EM VIDRO 100ML (CATMAT 308877).	FRASCO	31
365	9710 - SIMETICONA GOTAS 75MG/ML; GOTAS, FRASCO 15ML (CATMAT 412965).	FRASCO	23.771
366	9720 - SOLUÇÃO FISIOLÓGICA CLORETO DE SÓDIO 0,9%; SOLUÇÃO FISIOLÓGICA NÃO INJETÁVEL, SISTEMA ABERTO, BICO ALMOTOLIA OU CONTA-GOTAS, FRASCO 100ML (CATMAT 371273).	FRASCO	22.100



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

367	9715 - SORBITOL ASSOCIADO COM LAURILSULFATO DE SÓDIO SUPOSITÓRIO 714 MG/G + 7,70 MG/G; SOLUÇÃO LAXANTE USO RETAL, TUBO 6,5G (CATMAT 365454).	BISNAGA	1.251
368	11510 - TIMOLOL MALEATO ASSOCIADO COM BRIMONIDINA TARTARATO SOLUÇÃO 5MG/ML + 2MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5ML (CATMAT 319000).	FRASCO	711
369	2684 - TOBRAMICINA SOLUÇÃO 0,3%; SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5ML (CATMAT 271581).	FRASCO	11.621
370	11532 - TRAVOPROSTA SOLUÇÃO 0,04MG/ML; SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 2,5ML (CATMAT 268005).	FRASCO	151
371	9744 - TROPICAMIDA SOLUÇÃO 1% ; SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5ML (CATMAT 274561).	FRASCO	100
372	9679 - VASELINA LÍQUIDA PETROLATO PURO LÍQUIDO ; SOLUÇÃO, FRASCO 100ML (CATMAT 431301).	FRASCO	3.091
SUPLEMENTOS ALIMENTARES			
373	11513 - MULTIVITAMINAS COMPOSIÇÃO B1, B2, B3, B6, B12, C, D, E SAIS MINERAIS CA, FE, ZN, ÁCIDO FÓLICO (CATMAT 449110).	COMPRIMIDO	152.501
374	11460 - VITAMINAS DO COMPLEXO B COMPOSIÇÃO VITAMINA 30 MG + VITAMINA B2 3 MG + VITAMINA B3 50 MG + VITAMINA B5 25 MG + VITAMINA B6 10 MG + VITAMINA B12 15 MCG (CATMAT 437109).	COMPRIMIDO	816.201
375	11539 - SULFATO DE ZINCO GOTAS 4MG/ML; FRASCO 100ML (CATMAT 463220).	FRASCO	7.451
376	11430 - VITAMINAS DO COMPLEXO B SOLUÇÃO COMPOSIÇÃO B1, B2, B6, B12 E PP, COM SABOR ARTIFICIALMENTE DE CEREJA, FRASCO DE 120ML (CATMAT 278483).	FRASCO	6.851

Francisco Beltrão, 13 de maio de 2026.

PATRICIA DOS SANTOS:0419
8656916

PATRICIA DOS SANTOS
Encarregada de Planejamento

Assinado digitalmente por PATRICIA DOS SANTOS:04198656916
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC Instituto Penaten RFB, ou=ICP-Brasil, ou=RS e 2º AF, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=Video Conferencia, ou=RS04198656916.1, cn= PATRICIA DOS SANTOS:04198656916
Localização:
Data: 2025.05.13 09:27:29 -03'00'
Font: PDF Reader Versão: 2025.2.0

TERMO DE CIÊNCIA E ADEÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – MEDICAMENTOS E MEDICAMENTOS MANIPULADOS

Pelo presente instrumento, os Municípios signatários abaixo, bem como o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), na qualidade de Sede, declaram ciência e manifestam formal adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) para a aquisição compartilhada de **Medicamentos e Medicamentos Manipulados**, cujas condições e especificações estão descritas no respectivo processo de contratação.

Os Municípios declaram, ainda, que:

1. A presente adesão decorre de decisão administrativa de cada ente, a ser executada de forma integrada no âmbito do CONSUD, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Resolução nº 24/2023 do CONSUD e demais normativos aplicáveis.
2. O pagamento dos Medicamentos e Medicamentos Manipulados adquiridos será realizado conforme estabelecido no respectivo Contrato de Programa celebrado entre cada Município e o CONSUD, observado que cada ente arcará exclusivamente com os valores correspondentes aos medicamentos que efetivamente adquirir.
3. A estimativa de quantidades dos Medicamentos foi informada previamente pelos Municípios ao CONSUD, por meio de formulários eletrônicos consolidados e disponíveis nos endereços:

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1laQ7KwH4B66srypzurLOqFbaAEwU7i5WfO3XeK4c2N8/edit?gid=1317499553#gid=1317499553>;

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1w8O5vJTQ5MsPMAAruugtOE94bNONVbW2JsE8CsaNBbk/edit?gid=1317499553#gid=1317499553>.

que integram este Termo para todos os fins de direito.

4. Os signatários assumem a responsabilidade pelas informações prestadas e reconhecem que as estimativas informadas servirão de base para a execução contratual e para o controle administrativo e financeiro da contratação.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de forma digital, para que produza seus efeitos jurídicos e administrativos.

Francisco Beltrão, 7 de abril de 2026.



Documento assinado digitalmente
TABATA CRISTINA COLUSSI
Data: 07/04/2026 14:02:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ambulatório Médico de Especialidades
AME

MARILENE
TERESINHA MANFRIN
ROMIO:66161010968

Assinado digitalmente por MARILENE TERESINHA MANFRIN
ROMIO:66161010968
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC Instituto Fenacon RFB, OU
=EM BRANCO, OU=RFB e-CPF AL, OU=Secretaria de
Recrutamento e Seleção - RFB, OU=VideoConferencia, OU=
B1047508000147, CN=MARILENE TERESINHA MANFRIN
ROMIO:66161010968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Marimelero - PR
Data: 2026.04.07 14:31:26-0300

Centro de Atenção Psicossocial Álcool
e Drogas **CAPS AD III**

Documento assinado digitalmente
gov.br THAYNA PAIM DUMONT
Data: 07/04/2026 14:52:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Centro de Especialidades Odontológicas
CEO**

ELZA
CARNIN:9390
8750997

Assinado de forma digital por ELZA
CARNIN:93908750997
Dados: 2026.04.07
16:38:13 -03'00'

**Secretário(a) Municipal de Saúde
Ampére**

CARLOS
ALBERTO
SANTIN:
31961908972

Assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO
SANTIN:31961908972
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RPB e-CPF
AI, OU=SEM BRANCO, OU=14030389000101,
OU=videoconferencia, CN=CARLOS ALBERTO
SANTIN:31961908972
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026-04-08 09:40:42
Foxit Reader Versão: 9.1.0

**Secretário(a) Municipal de Saúde
Barracão**

Documento assinado digitalmente
gov.br LIANDRA MARIA SALLES STORCH
Data: 08/04/2026 10:53:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Secretário(a) Municipal de Saúde
Bela Vista da Caroba**

JESSICA
BIAVATTI:086901059
05

Assinado de forma digital por
JESSICA BIAVATTI:08690105905
Dados: 2026.04.08 11:05:51
-03'00'

**Secretário(a) Municipal de Saúde
Boa Esperança do Iguaçu**

Documento assinado digitalmente
gov.br CLARICE DILL PRETTO
Data: 09/04/2026 12:16:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Secretário(a) Municipal de Saúde
Bom Jesus do Sul**

MAGAIVER
RODRIGO
FELIPSEN:
5808136903

Assinado digitalmente por
MAGAIVER RODRIGO
FELIPSEN:5808136903
DN: C=BR, CN=MAGAIVER
RODRIGO
FELIPSEN:5808136903, O=ICP-
Brasil, OU=19520630000115
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.04.14 13:41:25-0300
Foxit PDF Reader Versão:
2025.3.0

**Secretário(a) Municipal de Saúde
Capanema**

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIELE KREFF CARDOSO
Data: 24/04/2026 13:54:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Secretário(a) Municipal de Saúde
Cruzeiro do Iguaçu**

CLAUDETE
MEURER:9
0541162934

Assinado digitalmente por CLAUDETE
MEURER:90541162934
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF-A1, OU=Presencial, OU=
48587170000140, OU=AC SingularID
Múltipla, CN=CLAUDETE
MEURER:90541162934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.07 09:15:45-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

**Secretário(a) Municipal de Saúde
Dois Vizinhos**

LEANDRO
LEGRAMANTI:
02518029907

Assinado de forma digital
por LEANDRO
LEGRAMANTI:025180299
07
Dados: 2026.05.07
10:27:24 -03'00'

**Secretário(a) Municipal de Saúde
Enéas Marques**

Documento assinado digitalmente
gov.br NELSON ALOISIO KUNSLER
Data: 12/05/2026 09:25:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Secretário(a) Municipal de Saúde
Flor da Serra do Sul**

VAGNER EDERLENO DE
CAMARGO:044622959
86

Assinado de forma digital por
VAGNER EDERLENO DE
CAMARGO:04462295986
Dados: 2026.05.11 11:02:05
-03'00'

**Secretário(a) Municipal de Saúde
Manfrinópolis**

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSEMARI DE OLIVEIRA SCOLARI
Data: 12/05/2026 11:55:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Secretário(a) Municipal de Saúde
Marmeleiro**

Documento assinado digitalmente
gov.br NEIVA DE LOURDES GIORDANI
Data: 12/05/2026 10:11:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Secretário(a) Municipal de Saúde
Nova Esperança do Sudoeste**

VILMAR DA
COSTA:80488
269920

Assinado de forma
digital por VILMAR DA
COSTA:80488269920
Dados: 2026.04.15
09:29:17 -03'00'

Secretário(a) Municipal de Saúde
Nova Prata do Iguaçu

JOSE VALDIR
PEREIRA:4529473
9968

Assinado de forma digital por
JOSE VALDIR
PEREIRA:45294739968
Dados: 2026.04.15 10:04:47
-03'00'

Secretário(a) Municipal de Saúde
Pérola do Oeste

KATIUCA MARA
PASA:00593198956

Assinado de forma digital por
KATIUCA MARA
PASA:00593198956
Dados: 2026.04.22 08:01:24
-03'00'

Secretário(a) Municipal de Saúde
Pinhal de São Bento



Secretário(a) Municipal de Saúde
Planalto

Documento assinado digitalmente
gov.br GRASIELA CRISTINA GIACOBBO NODARI
Data: 23/04/2026 17:39:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretário(a) Municipal de Saúde
Pranchita

JOAO CARLOS DOS
SANTOS:96657820
020

Assinado de forma digital
por JOAO CARLOS DOS
SANTOS:96657820020
Dados: 2026.04.24 07:41:18
-03'00'

Secretário(a) Municipal de Saúde
Realeza

Documento assinado digitalmente
gov.br SUZIA CARLA DE BEM
Data: 24/04/2026 13:40:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretário(a) Municipal de Saúde
Renascença

Documento assinado digitalmente

gov.br SILMAR TAFAREL
Data: 07/05/2026 15:34:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretário(a) Municipal de Saúde
Salgado Filho

Documento assinado digitalmente

gov.br ELAINE GONCALVES
Data: 07/05/2026 14:06:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretário(a) Municipal de Saúde
Salto do Lontra

SIMONI DREHER PILZ
SPOHR:04182859936

Assinado de forma digital por
SIMONI DREHER PILZ
SPOHR:04182859936
Dados: 2026.05.07 10:54:54
-03'00'

Secretário(a) Municipal de Saúde
Santa Izabel do Oeste

CAMILA REGINA
RODRIGUES:052
11357965

Assinado de forma digital
por CAMILA REGINA
RODRIGUES:05211357965
Dados: 2026.05.07
13:41:00 -03'00'

Secretário(a) Municipal de Saúde
Santo Antônio do Sudoeste

Documento assinado digitalmente
gov.br ROZI TEREZINHA MARMITT
Data: 07/05/2026 19:28:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretário(a) Municipal de Saúde
São Jorge do Oeste

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO ALOISIO CALGAROTTO
Data: 07/05/2026 10:40:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretário(a) Municipal de Saúde
Verê